



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**RAYLANE LUZIA BATISTA DE SOUSA**

**O IMPACTO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DAS(OS) ANALISTAS DE  
SERVIÇO SOCIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

**SÃO CRISTÓVÃO - SE  
2025**

RAYLANE LUZIA BATISTA DE SOUSA

**O IMPACTO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DAS(OS) ANALISTAS DE SERVIÇO SOCIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Flávia Augusta Santos de Melo Lopes

**SÃO CRISTÓVÃO - SE  
2025**

## **FICHA CATALOGRÁFICA**

RAYLANE LUZIA BATISTA DE SOUSA

**O IMPACTO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DAS(OS) ANALISTAS DE SERVIÇO SOCIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

**DATA DE APROVAÇÃO: 19 /11 / 2025**

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Profa. Dra. Flávia Augusta Santos de Melo Lopes (Orientadora)**  
Universidade Federal de Sergipe (UFS)

---

**Profa. Dra. Nelmires Ferreira da Silva (Examinadora Interna)**  
Universidade Federal de Sergipe (UFS)

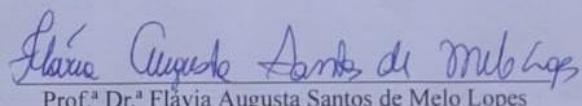
---

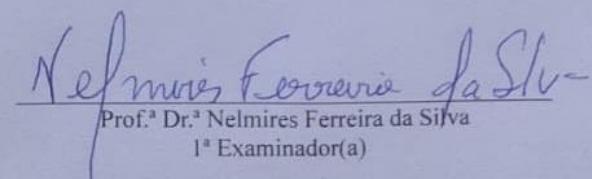
**Prof. Dr. Júlio César Lopes de Jesus (Examinador Externo)**  
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

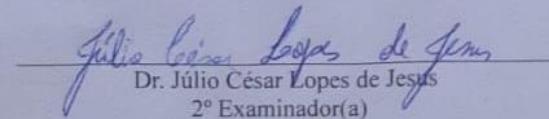
  
SERVIÇO PÚBLICO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DA MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE  
GRADUAÇÃO APRESENTADA AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL PELO(A) DISCENTE  
**RAYLANE LUZIA BATISTA DE SOUSA**

Ao 19º dia do mês de novembro do ano de 2025, às 19h, no Auditório do PROSS, reuniu-se a Comissão Julgadora da Monografia em epígrafe, indicada pela chefe do Departamento de Serviço Social, com parecer favorável do Conselho do referido Departamento, composta pelos membros: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Flávia Augusta Santos de Melo Lopes (Presidente/Orientador(a) – DSS/UFS), Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Nelmires Ferreira da Silva (1<sup>a</sup> Examinadora) e Dr. Júlio César Lopes de Jesus (2<sup>a</sup> Examinador), para examinar o trabalho do(a) discente **RAYLANE LUZIA BATISTA DE SOUSA**, sob o título **“O IMPACTO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOS(AS) ANALISTAS DE SERVIÇO SOCIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE”**. O(A) orientador(a), assumindo os trabalhos na qualidade de Presidente, passou a palavra à/ao candidato(a) para que ele(a) expusesse sua monografia, informando que ele(a) dispunha de 20 minutos para a apresentação; cada examinador(a) dispunha de 15 minutos e o(a) candidato(a) de mais 15 minutos para respostas. Terminada a exposição do(a) discente, o(a) Presidente passou a palavra aos membros da Comissão Julgadora, que iniciaram a arguição na seguinte ordem: 1<sup>(a)</sup> Examinador(a), 2<sup>(a)</sup> Examinador(a) e Presidente/Orientador(a). Terminada a arguição, foi dada a palavra à/ao candidato(a) para que ele(a), caso desejasse, fizesse as observações finais. Os membros da Comissão Julgadora se retiraram da sala para a atribuição das notas. Ao retornarem, o(a) Presidente anunciou que o(a) candidato(a) foi considerado(a) aprovado(a) com a nota 400 (dez). Em seguida, agradeceu aos/as senhores(as) membros da Comissão Julgadora. Nada mais havendo a tratar, o(a) Senhor(a) Presidente encerrou esta sessão, cujos trabalhos são objetos desta ata. **Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 19 de novembro de 2025.**

  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Flávia Augusta Santos de Melo Lopes  
Presidente/Orientador(a)

  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Nelmires Ferreira da Silva  
1<sup>a</sup> Examinador(a)

  
Dr. Júlio César Lopes de Jesus  
2<sup>o</sup> Examinador(a)

Dedico este trabalho aos meus pais, Cleidilene e José Raimundo. Eles sempre me mostraram que a educação não é um gasto, mas sim um investimento. O resultado desta pesquisa é fruto de uma vida inteira dedicada à minha formação enquanto pessoa e estudante.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela força e coragem ao longo da graduação. Ele me tornou forte e corajosa para enfrentar todos os obstáculos e me sustentou para que hoje eu pudesse viver a totalidade da promessa. Os agradecimentos se estendem a quem esteve ao meu lado nas trincheiras, que considero mais importante do que a própria guerra. Aos meus pais, Cleidilene e José Raimundo, meus maiores apoiadores, agradeço por todo amor, incentivo e pelos valores que me deram base para sonhar e conquistar. Em toda a minha vida, alcancei as estrelas porque os senhores fizeram uma escada invisível para que eu pudesse tocar o céu.

À minha família, que sempre acreditou em mim, em especial aos meus avós, tios maternos e paternos, tia materna e madrinha, que foram rede de apoio para que meus pais pudessem trabalhar e estudar, enquanto eu estava segura e amada, tendo o colo deles como abrigo. Essa iniciativa possibilitou a realização de todos os meus sonhos.

Ao meu companheiro Leonardo, pela paciência, amor e parceria em todos os momentos. Cada página deste trabalho também é uma conquista sua. Obrigada por me ouvir, me lembrar da minha capacidade, ajudar na construção dos gráficos da pesquisa e, além disso, por me levar aos estágios, sempre fazendo o possível para que o fardo ficasse mais leve.

Às amigas Jessica e Karla, presentes valiosos que a universidade me deu. Nossa amizade gerou frutos indissolúveis no tempo e me mostrou que até poderia caminhar sozinha, mas que, em trio, era muito melhor.

Ao meu amigo Juca (In Memoriam), por sempre me encorajar. Gostaria que estivesse presente fisicamente para celebrar essa conquista, assim como celebrou todas as minhas outras. Não poderia deixar de agradecer, também, a minha querida amiga Lízia, que sempre acreditou mais em mim do que eu mesma.

À minha orientadora Flávia, exemplo de profissional que desejo ser, pela compreensão, leveza ao ensinar e direcionamentos que possibilitaram a realização deste trabalho.

Ao 3º Núcleo de Serviço Social e Psicologia do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em nome de Leila e Joelma, por todo aprendizado e amizade durante a realização do estágio não obrigatório. E à banca examinadora, por aceitarem o convite e contribuírem para essa conquista.

À Universidade Federal de Sergipe e aos professores que marcaram minha trajetória, em especial ao Prof. Rafael Albuquerque, que, com todo cuidado, transformou os assuntos densos em conteúdos mais acessíveis e tornou cada aula um verdadeiro aprendizado.

A todos que fizeram parte dessa caminhada, minha eterna gratidão.

## RESUMO

O presente trabalho investiga os impactos da precarização no trabalho das(os) analistas de Serviço Social no Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE), com foco nas(os) profissionais atuantes nos Núcleos Psicossociais da Coordenadoria de Perícias Judiciais. A necessidade desta pesquisa decorre do fato de que o Serviço Social, inserido na divisão sociotécnica do trabalho na área sociojurídica, encontra-se diretamente afetado por processos de precarização, terceirização e sobrecarga de atividades. O objetivo geral consiste em analisar os impactos da precarização nas condições de trabalho das(os) analistas de Serviço Social no TJSE. Os objetivos específicos incluem: analisar os fundamentos do trabalho e suas transformações no capitalismo, dando enfoque ao período de reestruturação produtiva após 1970; investigar a atuação do Serviço Social na área sociojurídica brasileira; problematizar a realidade e as relações de trabalho das(os) assistentes sociais no TJSE e compreender as medidas adotadas pelas entidades organizadas no enfrentamento da questão. A pesquisa possui caráter exploratório e documental, apoiada na revisão bibliográfica e desenvolvida com abordagem qualitativa e quantitativa. Os resultados indicam que a reestruturação produtiva e o avanço do neoliberalismo intensificaram a precarização das condições de trabalho das(os) assistentes sociais do Poder Judiciário Sergipano.

**Palavras-chave:** Serviço Social; Área sociojurídica; Trabalho; Precarização.

## ABSTRACT

This study investigates the impacts of job precarization on the work of Social Work analysts at the Court of Justice of Sergipe (TJSE), focusing on professionals working in the Psychosocial Units of the Judicial Expertise Coordination. The need for this research arises from the fact that Social Work, as part of the socio-technical division of labor in the socio-legal field, is directly affected by processes of precarization, outsourcing, and work overload. The general objective is to analyze the impacts of precarization on the working conditions of Social Work analysts at TJSE. The specific objectives include: analyzing the foundations of labor and its transformations under capitalism, with emphasis on the period of productive restructuring after 1970; investigating the practice of Social Work in the Brazilian socio-legal field; problematizing the work reality of social workers at TJSE; and understanding the measures adopted by organized entities to confront this issue. The research is exploratory and documentary in nature, supported by a bibliographical review and developed using both qualitative and quantitative approaches. The results indicate that productive restructuring and the advance of neoliberalism have intensified the precarization of working conditions for social workers in the Sergipe Judiciary.

**Keywords:** Social Work; Socio-legal Field; Work; Precarization.



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
ANC	Assembleia Nacional Constituinte
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CGJ	Corregedoria-Geral da Justiça
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONSEJU/SE	Congresso dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Sergipe
COVID-19	Coronavírus
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
DIVISES	Divisão de Serviço Social
DPE	Defensoria Pública do Estado
DPU	Defensoria Pública da União
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJUSE	Escola Judicial do Estado de Sergipe
FENAJUD	Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário nos Estados
FENAJUFE	Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INAF	Índice de Alfabetismo Funcional
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MEI	Microempreendedor Individual
MP	Ministério Público
MSPL	Movimento Sindicato é Pra Lutar
NUESP	Núcleo Psicossocial do Tribunal de Justiça de Sergipe

ObservaDH	Observatório Nacional dos Direitos Humanos
PJ	Pessoa Jurídica
PIB	Produto Interno Bruto
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
SAP	Sistema de Agendamento de Perícias
SINDIJUS/SE	Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe
TJSE	Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
TMJ	Tempo Médio de Julgamento

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 e 2 - Participação popular na elaboração da Constituição de 1988.....	53
Figura 3 - Tempo Médio de Julgamento (TMJ) no TJSE.....	64
Figura 4 - Municípios Atendidos por Núcleo Psicossocial -TJSE.....	69
Figura 5 e 6 - CRESS-SE e entidades entregam documento ao TJSE.....	94
Figura 7 - CRESS-SE participa de ato em defesa de vagas para Serviço Social e Psicologia no concurso do TJSE.....	94
Figura 8 e 9 - Reunião do CRESS-SE e entidades com a presidência do TJSE sobre vagas para assistentes sociais e psicólogos em concurso.....	95
Figura 10 - Plenária denuncia apagamento dos analistas de serviço social e psicologia no TJSE.....	95
Figura 11 - Justiça com olho grande apaga direitos. Redução das desigualdades já.....	97

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 - Evolução das(os) Analistas de Serviço Social - Núcleos Psicossociais...	71
Gráfico 2 - Comparativo entre Analistas Efetivos e Peritos Externos.....	73
Gráfico 3 - Média de tempo para conclusão de processos. Análise Semestral (2024-2025). Analistas Efetivos .....	74
Gráfico 4 - Média de tempo para conclusão de processos. Análise Semestral. Peritos Externos.....	76
Gráfico 5 - Comparativo do tempo médio de conclusão dos processos dos Núcleos e dos Peritos Externos. Análise Semestral (2024-2025) .....	77
Gráfico 6 - Produtividade dos peritos cadastros no Sistema de Agendamento de Perícias (SAP) no ano de 2024.....	79

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Levantamento de estudos que se relacionam com a temática.....	24
Quadro 2 - Principais Fontes Documentais Utilizadas (Ordem Alfabética) .....	26
Quadro 3 - Diferença entre a Defensoria Pública do Estado (DPE) e a Defensoria Pública da União (DPU).....	55
Quadro 4 - Vagas para Analistas de Serviço Social no Tribunal de Justiça de Sergipe entre 2009 e 2023. Total de vagas e respectivos salários e cargas horárias.....	65
Quadro 5 - Núcleos Psicossociais do TJSE – Cidades-Sede por Divisão.....	69
Quadro 6 - Núcleos de Serviço Social e de Psicologia.....	70
Quadro 7 - Estrutura administrativa do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.....	90

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>1. TRABALHO, MUNDO DO TRABALHO E REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA.....</b>	<b>32</b>
1.1. Os fundamentos do trabalho.....	32
1.2. O trabalho no capitalismo.....	36
1.3. A reestruturação produtiva a partir da conjuntura de crise capitalista no pós-1970 e a precarização do trabalho.....	41
<b>2. O DEBATE EM TORNO DA ÁREA SOCIOJURÍDICA NO BRASIL.....</b>	<b>49</b>
2.1. Caracterização dos elementos históricos.....	50
2.2. Instituições que compõem.....	54
2.3. O Serviço Social inserido na área sociojurídica.....	58
<b>3. A REALIDADE CAMPO DE PESQUISA.....</b>	<b>61</b>
3.1. Caracterização da realidade.....	61
3.2. Precarização dos serviços e impactos na dimensão técnico-operativa.....	81
3.3. A luta política das entidades organizadas.....	87
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>98</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>99</b>

## INTRODUÇÃO

O processo de reestruturação produtiva do capital, intensificado a partir da crise estrutural do capitalismo na década de 1970, provocou profundas transformações no mundo do trabalho e nas relações de classe. Entre as mudanças desse período, destaca-se a incorporação de novas tecnologias na cadeia produtiva, que alterou significativamente as condições laborais de diversas profissões. Paralelamente, a flexibilização das relações de trabalho, a exigência de novos perfis profissionais e o aumento do desemprego caracterizaram um contexto de trabalho cada vez mais precário. Esse cenário se materializou por meio do modelo de acumulação flexível, que prioriza alta produtividade, desregulamentação das relações trabalhistas, constante inovação tecnológica e expansão de novos setores de acumulação de capital. A conjugação desses fatores tornou a instabilidade laboral uma característica central do capitalismo contemporâneo.

Diante dessas mudanças, o capital passou a demandar um modelo econômico capaz de suprir suas necessidades, consolidando o neoliberalismo como estratégia global. Esse modelo promove a desregulamentação dos serviços e limita a intervenção estatal nas expressões da questão social. Embora o neoliberalismo proponha em teoria a organização e prosperidade da sociedade, na prática, ocasiona conflitos sobre o que é responsabilidade do Estado e do mercado privado, ampliando a desigualdade social e diminuindo a garantia dos direitos sociais.

O Serviço Social, enquanto profissão diretamente vinculada à atuação estatal para viabilizar direitos sociais, atua justamente na mediação dessas contradições geradas pelo capitalismo. Nesse contexto, os(as) assistentes sociais precisam equilibrar sua prática profissional em um ambiente marcado pela disputa entre interesses da classe trabalhadora e exigências institucionais.

Do ponto de vista teórico-metodológico, Marx (2013) permanece como referência central para a compreensão do trabalho enquanto categoria fundante da vida social. Em sua abordagem, o trabalho é mediação entre ser humano e natureza, mas sob o capitalismo passa por processos de mercantilização e alienação, que explicam a transformação das relações laborais em relações de troca e exploração. O materialismo histórico-dialético, nesse sentido, permite compreender a precarização<sup>1</sup> como efeito estrutural da lógica de acumulação capitalista. Essa perspectiva é aprofundada por autores como Netto (1996) e Lessa (1999), que vinculam as

transformações institucionais e as políticas sociais às condições de exercício do Serviço Social, destacando as contradições entre trabalho vivo e formas institucionais. Iamamoto (2007), por sua vez, insere o debate na contemporaneidade, problematizando o impacto da financeirização e das reformas do capital sobre a formação e a prática profissional. Já Antunes (2018) oferece um dos aportes mais relevantes para compreender a precarização no capitalismo atual, ao analisar a intensificação do ritmo de trabalho, as novas modalidades contratuais flexíveis, a uberização e a perda de sentido do trabalho. Complementarmente, autores como Weil (1996) e Sennett (2009) investigam os impactos subjetivos desse processo, ressaltando a desvalorização do ofício e os efeitos sobre a identidade trabalhadora.

No campo de estudos que articulam o Serviço Social e o Poder Judiciário, observa-se a existência de diferentes pesquisas que contribuem para compreender a inserção e a atuação profissional nesse espaço sociojurídico. Entre elas, destaca-se a tese de Fonseca (2011), que investigou a percepção de magistrados, promotores e assistentes sociais quanto às contribuições do Serviço Social no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com ênfase nas demandas familiares. No mesmo direcionamento, Faria (2010) problematizou a construção da identidade e das competências profissionais no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, ressaltando os desafios ético-políticos e técnico-operativos presentes nesse espaço institucional.

Outra contribuição relevante é a dissertação de Pocay (2024) que, apoiada nos referenciais de Pierre Bourdieu, analisou a apropriação do saber profissional das(os) assistentes sociais pelo Poder Judiciário, evidenciando os tensionamentos entre a linguagem jurídica e os pareceres sociais. Já Prata (2019) voltou-se para a crítica ao conservadorismo no Judiciário, analisando a tensão entre petições iniciais e a atuação das(os) assistentes sociais. Em complemento, Colombi (2016) discutiu os efeitos da precarização do trabalho sobre as(os) profissionais que atuam no Judiciário, trazendo à tona as contradições e limites impostos pelas condições de trabalho.

Essas pesquisas configuram um campo consolidado de reflexões sobre a atuação do Serviço Social no Poder Judiciário, dialogando com a temática aqui desenvolvida. Contudo, no presente trabalho, privilegia-se a contribuição teórica de Borgianni (2013) e Fávero (2018), referências fundamentais para compreender os processos de inserção, desafios ético-políticos e práticas profissionais do Serviço Social no âmbito sociojurídico.

No entanto, quando se trata da área sociojurídica no Tribunal de Justiça de Sergipe, identifica-se uma lacuna significativa de estudos voltados especificamente para o trabalho das(os) assistentes sociais. É nesse cenário que se insere esta pesquisa, buscando preencher esse vazio analítico e contribuir para a produção de conhecimento acerca da atuação profissional no TJSE, bem como para a reflexão crítica sobre as condições e os desafios enfrentados pelas(os) assistentes sociais nesse espaço institucional.

Na área sociojurídica, destacam-se as contribuições de Elisabete Borgianni (2013) e Eunice Fávero (2018), que delimitam e problematizam o conceito. Borgianni defende o uso do termo “área sociojurídica” pela sua adequação às relações materiais da prática profissional, enquanto Fávero analisa as requisições conservadoras e as resistências construídas nesse campo. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2014), em suas publicações, estabelece parâmetros normativos e princípios técnico-éticos que servem como referência para a crítica às práticas institucionais que tendem a precarizar o exercício profissional. Essa literatura específica permite compreender as tensões entre a autonomia técnica das(os) assistentes sociais e as exigências institucionais do judiciário, que frequentemente impõem práticas precárias, como a produção seriada de laudos, o estabelecimento de metas e a terceirização.

Historicamente, antes da Constituição Federal de 1988, a atuação da(o) assistente social era limitada e voltada principalmente ao controle e ordenamento social. No Brasil, os primeiros registros de atuação no sistema judiciário datam do final da década de 1930, em São Paulo e no Rio de Janeiro. Segundo Iamamoto (2008), a presença da categoria profissional acompanha o processo de institucionalização da profissão no país, embora tenha sido somente em 1949 que o Serviço Social passou a integrar formalmente o Tribunal de Justiça de São Paulo, elaborando laudos periciais para subsidiar decisões judiciais nas Varas da Infância e Juventude e na Vara de Família e Sucessões.

É evidente que a(o) assistente social que atua no Judiciário, enquanto trabalhador(a) assalariada(o), também sofre os impactos da precarização do mundo do trabalho. Além de lidar com estruturas institucionais altamente hierarquizadas, enfrenta os efeitos da ausência de concursos públicos, da terceirização e da sobrecarga de tarefas, o que compromete diretamente a dimensão técnico-operativa de sua atuação.

No âmbito da literatura sobre precarização, Antunes (2018), Trindade (2021), análises históricas sobre a contrarreforma trabalhista, além de relatórios do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e dados complementares do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), convergem na identificação da precarização como fenômeno multifacetado, marcado pela flexibilização contratual, precarização<sup>1</sup>, intensificação das jornadas e mercantilização dos serviços. No plano institucional, documentos do próprio TJSE — como editais, convênios, resoluções e fluxos administrativos — evidenciam como se concretizam práticas de precariedade, credenciamento de peritos e operacionalização de metas produtivistas nos Núcleos Psicossociais, impactando diretamente as condições de trabalho.

A literatura apresenta importantes convergências e lacunas. Entre as convergências, há consenso de que a precarização resulta da combinação entre transformações estruturais — como o neoliberalismo e as reformas trabalhistas — e decisões institucionais locais, que incidem tanto nas condições objetivas quanto subjetivas do trabalho. Marx, Antunes e outros autores dialogam nesse ponto, conectando estrutura econômica e experiência vivida. Contudo, evidencia-se uma lacuna significativa: ainda são escassas as investigações empíricas sobre as condições de trabalho de analistas de Serviço Social nos núcleos psicossociais de tribunais estaduais, particularmente em estudos que relacionem documentos institucionais (editais, convênios, fluxos de trabalho) às repercussões cotidianas, como rotinas de produção de laudos, sobrecarga, adoecimento e desafios à autonomia profissional. É precisamente nessa lacuna que se insere o presente trabalho.

Assim, esta pesquisa se justifica pela necessidade de compreender a realidade do trabalho das(os) assistentes sociais no Tribunal de Justiça de Sergipe, em um contexto marcado pela precarização. Em termos sociais, a pesquisa se mostra relevante porque a atuação das(dos) analistas de Serviço Social do Judiciário Sergipano impacta diretamente os usuários do sistema de justiça. Ao buscar compreender os entraves enfrentados pelas(os) trabalhadoras(es) de Serviço Social, o estudo também pode servir como base para pesquisas futuras que desejem demonstrar como esses desafios afetam a qualidade do atendimento prestado às

---

<sup>1</sup> Precarização é o processo de deterioração das condições de trabalho, com características principais como a insegurança e menos direitos para os trabalhadores.

crianças, idosos e demais sujeitos que demandam atendimento no sistema de justiça do Estado.

Nesse cenário, o trabalho não se limita ao campo institucional, mas alcança a sociedade sergipana, uma vez que as(os) assistentes sociais possuem atribuições privativas imprescindíveis na resolução dos processos e subsidiam decisões importantes que podem afetar de maneira positiva ou negativa a vida dos usuários.

Sob a perspectiva acadêmica, o tema se justifica pela escassez de produções científicas voltadas especificamente para o contexto do Tribunal de Justiça de Sergipe. Desse modo, ao analisar as condições laborais das(dos) assistentes sociais da justiça do estado, o estudo contribui para ampliar o campo de conhecimento dentro da área de Serviço Social, especialmente no recorte da área sociojurídica.

Além disso, a investigação dessa realidade possibilita a articulação entre teoria e prática, aproximando o universo acadêmico das vivências profissionais. Trata-se, então, de um trabalho que não apenas colabora com a formação de futuras(os) assistentes sociais, mas também fortalece a produção de conhecimento crítico sobre a atual fragilidade laboral da categoria na área sociojurídica de Sergipe.

Do ponto de vista teórico, a pertinência dessa pesquisa se dá pela possibilidade de dialogar com diferentes autores que discutem sobre o trabalho, a precarização do trabalho e a área sociojurídica. Ao articular referenciais como Marx, Antunes, Fávero, Borgianni e outras(os) críticas(os), o tema fundamenta-se em bases sólidas para analisar criticamente a realidade estudada.

O embasamento dessas teorias não apenas sustenta as análises, mas também permite compreender como as mudanças estruturais do capital influenciam a organização do trabalho das(os) assistentes sociais no Judiciário de Sergipe. Assim, do ponto de vista prático, o estudo contribui para o aprofundamento do debate acadêmico sobre a profissão e sua inserção nesse espaço sócio-ocupacional.

A escolha pelo tema foi instigada a partir da experiência de estágio não-obrigatório realizada no 3 Núcleo Psicossocial de Coordenadoria de Perícias Judiciais da Comarca de Estância (3 NUSESP) do Tribunal de Justiça de Sergipe, que possibilitou observar de perto as condições de trabalho das (os) Analistas Judiciárias(os) de Serviço Social. Esse contato direto foi ocasionado pela aproximação com a elevada demanda de trabalho dos(as) profissionais do núcleo e o contato com assistentes sociais de outras comarcas.

A realidade institucional do estágio, por meio do auxílio em visitas domiciliares, depoimentos especiais, entrevistas sociais, laudos e pareceres, entre outras atribuições, evidenciou tanto a importância da atuação dessas(es) trabalhadoras(es) na área sociojurídica quanto às contradições que marcam sua prática cotidiana, especialmente em relação à sobrecarga de demandas, à carência de concursos públicos e à presença crescente de profissionais terceirizados.

Essa vivência de estágio, ao suscitar inquietações e reflexões críticas, tornou-se motivadora para a elaboração deste estudo, cuja relevância se ancora na possibilidade de fornecer uma análise das condições trabalhistas das(os) assistentes sociais no espaço da justiça sergipana pouco explorado academicamente. Ao problematizar tais aspectos, a pesquisa busca contribuir, em breve, para o fortalecimento do diálogo entre a categoria do Serviço Social e a instituição do TJSE, reafirmando o compromisso ético-político da profissão e favorecendo o debate sobre a necessidade de modificação da atual conjuntura.

O objetivo geral da pesquisa é analisar as condições de trabalho das(os) assistentes sociais no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE), destacando os impactos da precarização, terceirização e sobrecarga de atividades sobre a dimensão técnico-operativa, bem como a atuação das entidades organizadas na defesa da categoria. Entre os objetivos específicos estão: (1) analisar os fundamentos do trabalho e suas transformações no capitalismo, dando enfoque ao período de reestruturação produtiva; (2) investigar a atuação do Serviço Social na área sociojurídica brasileira; (3) problematizar a realidade e as relações de trabalho das(os) assistentes sociais no TJSE e compreender as medidas adotadas pelas entidades organizadas no enfrentamento da questão.

Para compreender as complexidades que envolvem o tema, a pesquisa apresenta como questões de pesquisa: como o tecnicismo<sup>2</sup> afeta as condições objetivas e subjetivas do trabalho das(os) Analistas do Judiciário de Serviço Social? Como a relação entre a precarização do trabalho e a lógica produtivista se manifesta na elaboração de laudos e perícias sociais demandadas pelo TJSE? Quais as estratégias de mobilização e enfrentamento do conjunto CFESS/CRESS e do Sindijus/SE?

---

<sup>2</sup> No Serviço Social, refere-se à redução da prática profissional à execução de técnicas padronizadas, desconsiderando sua dimensão crítica, política e interpretativa.

Em termos de hipóteses orientadoras, defende-se que a precarização no TJSE impacta tanto as condições objetivas quanto subjetivas de trabalho, influenciando diretamente a qualidade do serviço prestado. O tecnicismo fragiliza a autonomia profissional e reduz a complexidade da intervenção social a procedimentos padronizados; a precarização do trabalho e a lógica produtivista mercantilizam o serviço e intensificam a sobrecarga, além de reduzir direitos das(os) trabalhadores(as); e essas dinâmicas só podem ser enfrentadas por meio da organização coletiva da categoria.

A pesquisa apresenta natureza qualitativa e quantitativa, articulada de forma complementar. A abordagem qualitativa, conforme Minayo et al. (2002), é essencial para compreender a complexidade da realidade social, interpretando significados à luz das determinações socioeconômicas e políticas. A abordagem quantitativa fundamenta-se no tratamento estatístico dos dados coletados, possibilitando a análise de informações como número de profissionais efetivos e credenciados, remunerações, vagas em concursos, tempo de resposta das perícias e indicadores de distribuição de servidores dos Núcleos Psicossociais.

O método adotado é o materialista histórico-dialético que, segundo Netto (2011), trabalha com as categorias de totalidade, contradição e mediação, indispensáveis para captar as múltiplas determinações sociais que constituem os fenômenos investigados. Essa perspectiva permite ultrapassar a aparência imediata da realidade institucional e desvelar as determinações históricas e estruturais que explicam as diferenças de contratação entre analistas judiciais efetivos e peritos externos, especialmente em relação às condições de trabalho, remuneração e impactos da terceirização laboral. No recorte específico desta pesquisa, as categorias centrais são: trabalho, precarização do trabalho e área sociojurídica.

Quanto ao delineamento, trata-se de uma pesquisa exploratória e documental. Para aprofundar o conhecimento sobre o objeto de estudo, identificar conceitos, e compreender informações foi utilizada a revisão bibliográfica.

A pesquisa bibliográfica contempla o estudo de livros, artigos, dissertações e teses que discutem trabalho, precarização e Serviço Social na área sociojurídica, com destaque para autoras(es) como Ricardo Antunes, Elaine Behring, Eunice Fávero, José Paulo Netto, Marilda Iamamoto e Elisabete Borgianni. Foram encontrados diferentes materiais que tratam do Serviço Social como profissão integrante do Judiciário, seus desafios, suas competências e a crescente precarização do trabalho.

A localização deles está datada nos repositórios de universidades federais do Brasil e na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e observados a partir do estado da arte (Quadro 1).

**QUADRO 1- Levantamento de estudos que se relacionam com a temática**

Título	Ano	Resumo	Autor(a)
O Serviço Social no Tribunal de Justiça de Minas Gerais: análise da contribuição do Serviço Social às famílias na relação com a justiça.	2011	A tese investiga as percepções de juízes, promotores e assistentes sociais sobre as contribuições do Serviço Social no Judiciário, especialmente nas demandas familiares. Realizada em três comarcas do Sul de Minas Gerais (Borda da Mata, Monte Sião e Ouro Fino). A análise evidenciou que o trabalho do assistente social é essencial no acesso aos direitos sociais e na qualificação das ações judiciais voltadas às famílias.	FONSECA, Patrícia da
A atuação profissional do assistente social no Tribunal de Justiça de São Paulo: identidade e competências em construção	2010	O estudo analisa o trabalho do assistente social no Poder Judiciário do Estado de São Paulo, destacando identidade, competências e dimensões técnico-operativas e ético-políticas da profissão. Após contextualizar a história do Judiciário e do Serviço Social, discute-se a atuação profissional diante da questão social e das normas institucionais.	FARIA, Denise Jesuína
Serviço social e poder simbólico: um estudo sobre a apropriação do saber profissional do assistente social no poder judiciário	2024	A dissertação investiga como o saber do assistente social é apropriado pelo Poder Judiciário paulista, analisando discursos profissionais, pareceres sociais e sentenças judiciais em processos de família da 25ª Circunscrição do TJSP.	POCAY, Maria Conceição Hansted
O conservadorismo no Poder Judiciário: petições iniciais versus atuação do assistente social	2019	A dissertação analisa a influência do conservadorismo social do campo judiciário sobre o trabalho do assistente social no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com base na observação de petições iniciais de uma Vara da Infância, Juventude e Idoso da Baixada Fluminense.	PRATA, Misslene Cristina da Silva
O serviço social no campo sociojurídico: requisições conservadoras e implicações para o projeto ético político profissional	2016	A pesquisa analisa as requisições institucionais conservadoras dirigidas aos assistentes sociais do campo sociojurídico no Brasil e suas implicações para o projeto ético-político profissional, em contexto de crise capitalista contemporânea.	CUNHA, Michelle da Costa
Para entender o Serviço Social na	2013	Tendo como base as contribuições de Lukács para pensar o Direito, o artigo aborda as	BORGIANNI, Elisabete

área sociojurídica		principais determinações do Serviço Social na área sociojurídica e discute se a melhor denominação seria campo ou área sociojurídica. Aponta ainda alguns dos desafios e possibilidades de atuação que estão postos aos assistentes sociais que trabalham nos espaços sócio-ocupacionais próprios do universo jurídico ou que com ele têm interfaces.	
A precarização do trabalho em foco: rebatimentos para os assistentes sociais do Judiciário.	2016	Este artigo faz parte de uma conexão entre o resultado da pesquisa do mestrado em Política Social da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e a inserção, enquanto assistente social, no ambiente laboral do Poder Judiciário. O objetivo é desvendar de que forma o profissional de Serviço Social, inserido em um espaço onde os direitos laborais estão minimamente garantidos, podem, no sistema capitalista de produção, assumir também características de um trabalho precário.	COLOMBI, Bárbara Leite Pereira
Saber e poder profissional do assistente social no campo sociojurídico e as particularidades do Poder Judiciário	2011	O trabalho consiste no estudo sobre as particularidades do trabalho do assistente social no campo sociojurídico, identificando especificamente os principais pontos que assinalam a presença e a relação do saber-poder na atuação profissional no referido campo. O assistente social vem sendo requisitado pelas instâncias jurídicas com seu saber-poder a fim de atuar sobre os conflitos sociais que se avolumam, já que as partes conflitantes acionam o judiciário em busca da garantia de direitos.	TRINDADE, R. L. P.; SOARES, A. C. F.
Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistência na defesa de direitos	2018	Este texto apresenta reflexões sobre requisições conservadoras para os profissionais do Serviço Social no sociojurídico, particularmente no Judiciário, e sinaliza para possibilidades de resistências. Destaca que essas requisições são múltiplas, complexas e desafiadoras e revelam o avanço da judicialização de expressões da questão social; discorre sobre disposições legislativas recentes que fazem avançar o controle do Estado burguês sobre a população trabalhadora, podendo, dentre suas variadas estratégias, fazer uso do trabalho cotidiano do assistente social.	FÁVERO, Eunice Teresinha.

Fonte: Elaboração Própria (2025).

A pesquisa documental, por sua vez, segundo Gil (1999), consiste na análise de documentos oficiais ainda não sistematizados cientificamente. No caso deste estudo, serão examinados editais de concursos e de credenciamento de peritos do TJSE, termos de cooperação referentes ao pagamento de honorários, resoluções

administrativas, fluxogramas de pagamento e execução de perícias, número de peritos internos e externos cadastrados no sistema, relatórios institucionais, além de ofícios e notas públicas emitidas pelo CRESS-SE e pelo Sindijus/SE. Esses documentos foram organizados no Quadro 2, respeitando as principais fontes documentais utilizadas que serviram como base para a escrita do trabalho.

**QUADRO 2- Principais Fontes Documentais Utilizadas (Ordem Alfabética)**

Número	Fonte	Tipo de documento	Contribuição para a pesquisa
1	Anexo III	Resolução, 219/2016 CNJ	Fundamenta distribuição de cargos, estrutura de apoio e transparência do TJSE.
2	Apresentação da Coordenadoria de Perícias	Página institucional	Apresenta os objetivos e o funcionamento da coordenadoria, servindo de base para contextualizar a pesquisa.
3	Convênio 2022	Convênio institucional	Registra os acordos de pagamento de honorários periciais, permitindo a análise dos fluxos financeiros da Coordenadoria de Perícias.
4	Distribuição do Quadro Pessoal 2017	Relatório anual	Registra o quantitativo de pessoal em apoio direto, fundamental para a análise histórica do quadro de assistentes sociais.
5	Distribuição do Quadro Pessoal 2018	Relatório anual	Atualiza os dados do quadro de pessoal, assegurando a continuidade da análise longitudinal.
6	Distribuição do Quadro Pessoal 2019	Relatório anual	Atualiza os dados do quadro de pessoal, assegurando a continuidade da análise longitudinal.
7	Distribuição do Quadro Pessoal 2020	Relatório anual	Atualização anual, evidencia mudanças no quadro de apoio direto
8	Distribuição do Quadro Pessoal 2021	Relatório anual	Atualização anual, evidencia mudanças no quadro de apoio direto
9	Distribuição do Quadro Pessoal 2022	Relatório anual	Mostra distribuição de cargos e efetivos, relevante para análise de precarização.
10	Distribuição do Quadro Pessoal	Relatório anual	Continuidade da série, evidenciando necessidade de concursos e estrutura

	2023		administrativa.
11	Distribuição do Quadro Pessoal 2024	Relatório anual	Atualiza dados mais recentes do quadro de apoio direto.
12	Edital nº 01/2009	Concurso TJSE	Fundamenta análise histórica da entrada de profissionais concursados.
13	Edital nº 01/2014	Concurso TJSE	Contribui para análise comparativa do concurso anterior.
14	Edital nº 02/2023	Concurso TJSE	Contribui para análise comparativa dos concursos anteriores.
15	Edital nº 01/2025	Credenciamento de Peritos Externos	Demonstra de que forma ocorre a contratação de peritos externos, dando base para o estudo da precarização.
16	Edital FGV – TJSE (23.06.2023)	Edital detalhado do concurso	Detalha cargos de Analista Judiciário, número de vagas e provas, reforçando análise de concursos.
17	Estrutura Administrativa	Página institucional	Mostra organização do Tribunal e dos núcleos e coordenadorias, importante para análise de fluxos de trabalho.
18	Fluxo de Marcação de Perícias	Fluxograma	Explica o processo de marcação de perícias, útil para avaliar produtividade e estrutura administrativa.
19	Fluxo de Pagamento de Perito Externo	Fluxograma	Detalha procedimentos de pagamento de peritos externos, permitindo análise comparativa com analistas efetivos.
20	Histórico do Poder Judiciário	Página institucional	Contextualiza a estrutura histórica e administrativa do TJSE, útil para fundamentação teórica.
21	Núcleos Psicossociais do TJSE	Página institucional	Explica a atuação dos núcleos, cobrindo todos os municípios; essencial para análise da atuação das(os) assistentes sociais.
22	Ofício nº 207/2025 – Coordenadoria de Perícias	Ofício institucional	Comunica decisões administrativas internas, relevantes para protocolos institucionais.
23	Ofício nº 211/2022 – Coordenadoria de Perícias	Ofício institucional	Registra comunicação oficial sobre procedimentos ou regulamentações internas.
24	Peritos cadastrados	Lista institucional	Disponibiliza relação de peritos externos, útil para análise de terceirização e distribuição

			geográfica.
25	Produtividade de Peritos	Portal institucional	Fornece indicadores de produtividade dos peritos, útil para análise comparativa com servidores efetivos.
26	Publicação nº 27522	Publicação institucional	Contém informações sobre gestão de pessoal e estrutura administrativa, usada para análise comparativa.
27	Publicação nº 56122	Publicação institucional	Documenta ações institucionais, reforçando dados sobre quadro de servidores e peritos.
28	Publicação nº 56013	Publicação institucional	Registro oficial de decisões administrativas, complementando análise documental.
29	Publicação nº 63910	Publicação institucional	Fornece informações sobre procedimentos e normas internas aplicáveis.
30	Publicação nº 69101	Publicação institucional	Completa a documentação institucional, útil para contextualização histórica e administrativa.
31	Publicação nº 81487	Publicação institucional	Divulga informações oficiais de atos administrativos, útil para documentação de decisões do TJSE.
32	Publicações, Resoluções e Atos	Publicação institucional	Completa documentação oficial sobre decisões, fluxos e normas internas.
33	Resolução nº 131	Resolução administrativa	Define normas internas do TJSE; importante para compreender regras sobre perícias e atuação de servidores.
34	Resolução nº 323	Resolução administrativa	Estabelece diretrizes administrativas, reforçando normas que impactam rotina dos assistentes sociais.
35	Resolução nº 764	Resolução administrativa	Define fluxos e políticas institucionais, contribuindo para análise de gestão de pessoal.
36	Transparência Público, Início	Portal institucional	Acesso a dados e documentos oficiais, base para levantamento de informações públicas.
37	Transparência Servidor, 2025-01	Relatório de transparência	Mostra dados do quadro de pessoal e remuneração, base para análise comparativa com peritos externos.

38	Portal Comarcas	Página institucional	Fornece informações sobre distribuição de servidores e núcleos em cada comarca.
39	Desembargadores	Página institucional	Lista dos magistrados, serve de referência para a estrutura hierárquica do TJSE.

Fonte: Elaboração própria (2025).

Ressalta-se que, apesar do caráter público dos dados do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a dificuldade em localizá-los e organizá-los constitui um entrave à produção de conhecimento, impactando tanto pesquisas acadêmicas quanto a mobilização da categoria.

Além disso, será elaborado um mapa da distribuição dos Núcleos Psicossociais por comarca, relacionando-os ao número de profissionais e à demanda de trabalho existente. Os dados quantitativos serão analisados em gráficos elaborados a partir de médias aritméticas simples, com recortes anuais, abrangendo especialmente os anos de 2024 e 2025, já que são os dados mais recentes sobre a atuação profissional e possibilitar a pesquisa uma maior fidelidade com a aproximação da realidade. Utilizase também de dados semestrais e séries históricas de 2011 a 2025, que permitem identificar tanto as mudanças conjunturais recentes quanto a evolução das condições de trabalho ao longo de mais de uma década.

Dessa forma, ao articular fundamentos teóricos, pesquisa bibliográfica e análise documental, a investigação busca demonstrar como a precarização e a lógica produtivista se manifestam no cotidiano das(os) analistas de Serviço Social do TJSE, afetando sua autonomia profissional, sua dimensão técnico-operativa e a qualidade dos serviços prestados à sociedade sergipana. Ao mesmo tempo, ressalta-se a importância da mobilização coletiva e da produção acadêmica crítica diante da lacuna existente nos estudos sobre a área sociojurídica em tribunais dos estados brasileiros.

A presente pesquisa está estruturada em três capítulos, além desta Introdução e das Considerações Finais. O primeiro capítulo, intitulado “Trabalho, Mundo do Trabalho e Reestruturação Produtiva”, busca atender ao objetivo de analisar os fundamentos do trabalho e suas transformações ao longo da história, destacando a reestruturação produtiva desencadeada pela crise econômica da década de 1970 e seus desdobramentos na precarização das relações laborais.

Neste capítulo, serão discutidos os fundamentos do trabalho, através da análise do materialismo histórico-dialético, sua evolução ao longo dos anos e as

implicações do capitalismo, além da discussão sobre a reestruturação produtiva, a partir da conjuntura de crise capitalista no pós-1970 e a inserção da precarização do trabalho no cotidiano mundial e brasileiro. Serão também examinados os efeitos do neoliberalismo e da contrarreforma trabalhista na realidade brasileira, com atenção às transformações que incidem diretamente sobre as(os) profissionais do Serviço Social.

O segundo capítulo, intitulado “O debate em torno da área sociojurídica no Brasil”, relaciona-se ao objetivo de investigar a atuação do Serviço Social no sociojurídico no Brasil. Por isso, busca caracterizar os elementos históricos que ocasionaram a criação desse sistema e explica quais instituições fazem parte dele, fazendo um rápido recorte sobre a atuação profissional da(o) assistente social em cada uma delas. Apresenta também a trajetória histórica da profissão nesse espaço, desde os primeiros registros nos tribunais brasileiros até o posterior da Constituição Federal de 1988. Além de apresentar os marcos normativos que consolidaram sua presença no Judiciário.

O terceiro capítulo, “A Realidade campo de pesquisa”, destina-se ao objetivo de problematizar a realidade institucional e empírica do TJSE. Inicialmente, analisa a evolução do quadro de profissionais nos Núcleos Psicossociais entre 2011 e 2025, a partir de editais, resoluções, convênios, fluxos de trabalho e relatórios oficiais. Em seguida, examina a diferenciação de contratação e atribuições entre analistas efetivas(os) e peritas(os) externas(os), destacando a precarização, a sobrecarga de trabalho e as disparidades salariais. O tempo médio de conclusão dos processos das(os) analistas e das(os) peritos externos(os) também são discutidos. Também são explorados os impactos da lógica produtivista e do tecnicismo sobre a dimensão técnico-operativa, evidenciando como a cobrança de metas e a padronização dos laudos afetam a qualidade do serviço prestado. Por fim, são discutidas as estratégias de mobilização e enfrentamento promovidas pelo conjunto CFESS/CRESS e pelo Sindijus/SE, situando a resistência coletiva da categoria no contexto das transformações institucionais do Judiciário sergipano.

As Considerações Finais retomam os objetivos propostos e sistematizam os principais achados da pesquisa, destacando os limites e as possibilidades para a atuação profissional no TJSE. Enfatiza-se a necessidade de compreender os mecanismos que resultam na precarização do trabalho das(os) Analistas Judiciárias(os) de Serviço Social, ao mesmo tempo em que se reafirma a importância de fortalecer a produção acadêmica crítica e a mobilização coletiva como estratégias

para a defesa da autonomia profissional e da qualidade do serviço prestado à sociedade.

## CAPÍTULO 1. TRABALHO, MUNDO DO TRABALHO E REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA

O capítulo tem como intenção abordar o trabalho em sua dimensão ontológica e suas formas apropriadas no contexto pós 1970, o qual dará ênfase aos fundamentos do trabalho e contextualizar como o capitalismo influenciou as transformações no cenário trabalhista. O capítulo está dividido em três partes: os fundamentos do trabalho, o trabalho no capitalismo, a reestruturação produtiva a partir da conjuntura de crise capitalista no pós-1970 e a precarização do trabalho.

A primeira subseção é uma ênfase ao conceito de trabalho e traçará os caminhos que este percorreu, a criação do ser social e a sua distinção da natureza, já a segunda subseção se preocupa em explicar como o trabalho e as relações sociais foram modificadas a partir do surgimento da sociedade do capital. Por último, a última subseção discorre sobre como ele se manifesta na conjuntura pós setenta, explicitando as determinações mais expressivas das alterações trazidas pela reestruturação produtiva na produção e reprodução social, tendo como consequência a intensificação da precarização do trabalho.

### 1.1 Os fundamentos do trabalho

A categoria trabalho, em suas diversas interpretações, tem sido objeto de ampla reflexão ao longo da história, recebendo diferentes abordagens de cunho econômico, filosófico e sociológico. Entre essas concepções, destaca-se a de Karl Marx (2013), que define o trabalho como atividade coletiva e essencial pela qual o ser humano transforma a natureza e, nesse processo, transforma também a si mesmo, tendo como finalidade a satisfação material das necessidades humanas.

Antes da análise marxista, Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1992) já atribuía ao trabalho uma dimensão fundamental para a constituição da consciência humana e para a mediação da relação entre sujeito e mundo em uma perspectiva dialética. Na obra *Fenomenologia do Espírito*, Hegel (1992) destaca que, ao transformar a natureza por meio do trabalho, o escravo também se transforma, adquirindo consciência de si e desenvolvendo a noção de independência e liberdade. Dessa forma, enquanto em Hegel o trabalho aparece como mediação formadora da subjetividade, em Marx ele

assume centralidade como atividade prática e social que estrutura a vida material e histórica dos indivíduos.

Sabe-se, portanto, que Hegel (1992) reconheceu o caráter histórico e social do trabalho, ressaltando seu papel no processo de formação da subjetividade. Entretanto, apesar de sua relevante contribuição, sua análise manteve-se vinculada a uma concepção idealista, fundamentada no espírito e no abstrato. Posteriormente, essa perspectiva é superada pela crítica marxista, que desloca a centralidade da análise para a dimensão material da existência. Assim, é somente a partir do materialismo histórico-dialético que o trabalho pode ser apreendido de maneira concreta, como atividade prática e coletiva que transforma a natureza e organiza a vida social.

Arendt (2010), em *A condição humana*, amplia esse debate ao distinguir entre labor, trabalho e ação. Para a autora, o labor está associado à sobrevivência biológica, o trabalho corresponde à produção de artefatos duráveis e a ação se relaciona à vida em comum e à política. Sua contribuição permite compreender que a atividade humana não pode ser reduzida apenas à dimensão produtiva, mas deve ser pensada em sua pluralidade de formas de expressão.

Sennett (2009), por sua vez, enfatiza o valor do trabalho artesanal, destacando o cuidado, a técnica e a busca pela excelência presentes na prática de ofícios. Para ele, o trabalho não é apenas um meio de sobrevivência, mas também um espaço de construção de sentido, identidade e reconhecimento. Sua análise evidencia como a prática laborativa contribui para a formação ética e social dos indivíduos.

Por ser uma atividade indispensável à sobrevivência e à reprodução das mulheres e homens em sociedade, apreender a definição de trabalho é de suma importância. Observa-se que, nas espécies animais, as necessidades básicas são supridas por meio da modificação da natureza. Um exemplo disso é a abelha, que realiza o movimento de recolher o pólen. No entanto, tal atividade está condicionada ao instinto: é imediatista, determinada geneticamente e não exige a criação de instrumentos para alcançar seu objetivo, ou seja, atender às demandas essenciais à sobrevivência.

Essas características correspondem ao que Netto e Braz (2006) descrevem como atividades determinadas pela natureza. A principal contradição, entretanto, surge quando se observa que o ser humano rompe esse processo natural: somente a

espécie humana possui a capacidade de atuar sobre a natureza mediante a criação de instrumentos — os meios de trabalho — independentemente de sua condição orgânica ou inorgânica. Dessa forma, fica evidente que os animais não podem criar instrumentos, uma vez que estes não surgem de maneira aleatória na natureza.

Sob a perspectiva marxista, comprehende-se que o trabalho humano transcende o imediato, pois, envolve complexidade, intencionalidade e mediação entre o ser humano e a natureza, configurando-se como categoria central para entender a vida social, a produção de instrumentos e a transformação do mundo material.

Assim como destacam Netto e Braz (2006):

[...] A criação de instrumentos de trabalho, mesmo nos níveis mais elementares da história, coloca para o sujeito do trabalho o problema dos meios e dos fins (finalidades) e, com ele, o problema das escolhas: se um machado mais longo ou mais curto é ou não adequado (útil, bom) ao fim a que se destina (a caça, a autodefesa etc.). (Netto e Braz, 2006, p. 19-36).

Logo, na espécie humana há um componente fundamental que se caracteriza em prévia ideação (teleologia). Sua definição remonta a habilidade de construir ainda na consciência os possíveis resultados advindos de uma determinada ação. Nesse contexto, Lessa (1999) comprehende sua conceituação como sendo sempre uma resposta que é dada a uma determinada necessidade e situação.

É a partir da capacidade teleológica que somente o ser humano consegue projetar previamente o que necessita para a realização do ato final, considerando aspectos como o que deve ser realizado, os meios necessários e a finalidade de sua criação. Para Lessa (1999) e Netto e Braz (2006), somente quando esse ato é realizado em sua totalidade o trabalho se objetiva, ou seja, a natureza é efetivamente modificada.

Nesse sentido, Netto e Braz (2006) destacam características essenciais para a efetivação do trabalho: o agir de modo teleológico direcionado a um plano subjetivo — interno ao sujeito — e a atuação no plano objetivo, momento em que ocorre a transformação material da natureza segundo o processo previamente projetado.

Além disso, como o trabalho se caracteriza por sua complexidade, a espécie humana deve avaliar constantemente a utilidade dos meios de trabalho, garantindo a apropriação eficaz da matéria. Outro ponto central dessa análise é que o produto, uma

vez objetivado, adquire autonomia em relação ao sujeito; ou seja, os produtos passam a existir como coisas separadas de quem os produziu.

Nessa análise, o processo de transformação da natureza exige do ser humano a busca contínua por conhecimento, já que a realidade natural é complexa. A atuação teleológica é, por isso, necessária para avaliar o que pode ser extraído do ambiente natural e como isso será realizado. Tal processo demanda habilidades não determinadas geneticamente, como a coordenação múltipla, característica própria da espécie humana.

Desse modo, a organização do trabalho também exigiu a criação da linguagem articulada, permitindo o compartilhamento de informações e a transmissão de conhecimento. A comunicação, contudo, vai além do simples intercâmbio de informações: a capacidade de socialização, não determinada biologicamente, é central para o surgimento e desenvolvimento do trabalho, que sempre ocorre de forma coletiva. Por meio da interação, há o compartilhamento de experiências e conhecimentos, estabelecimento de ritmos de trabalho e organização da distribuição de tarefas. Essa coletividade pode se manifestar de maneira mais simples ou complexa, conforme analisado posteriormente nesta seção.

Apesar da complexidade do trabalho e da necessidade da transformação da natureza para a satisfação das necessidades humanas, é importante destacar que o processo modifica também o sujeito que realiza a atividade. Em outras palavras, após objetivar materialmente o trabalho, o ser humano não é mais o mesmo do início do processo. Netto e Braz (2006) ressaltam que, por meio do trabalho, surge o **ser social**, um novo indivíduo distinto da natureza.

É a partir desse momento que se pode fundamentar com maior precisão a distinção entre o ser social e a natureza, uma vez que esta responde a determinações de ordem orgânica e inorgânica. Isso, contudo, não descaracteriza o papel fundamental que a natureza exerce para a humanidade, pois, para Lessa (1999), mesmo que uma determinada sociedade seja altamente desenvolvida, ela ainda necessitará de uma base natural que possilita o surgimento e o desenvolvimento das relações sociais.

Compreende-se, a partir do exposto, porque a análise marxista atribui ao trabalho a centralidade na criação da sociedade. Entretanto, é importante destacar que essa filosofia também ressalta que o trabalho não deve ser concebido como único elemento determinante, já que diversos **complexos sociais** emergiram do

desenvolvimento das relações sociais. Nesse sentido, Lessa (1999), em *O Processo de Produção/Reprodução Social; Trabalho e Sociabilidade*, define os complexos sociais como “[...] conjunto de relações sociais que se distingue das outras relações pela função que exercem no processo reprodutivo”. Diferentemente do trabalho, eles se ocupam em materializar a relação dos homens entre si, organizando a sociedade conforme o desenvolvimento das forças produtivas.

Exemplos desses complexos sociais incluem o Estado, a ideologia e o Direito, que estruturam as relações sociais enquanto o trabalho transforma a realidade material. Quanto mais complexa a sociedade, maior a necessidade de tais mecanismos organizacionais, surgindo, nesse contexto, a **luta de classes**. Em outras palavras, indivíduos, instituições, culturas e grupos passaram a interagir sem prévia previsibilidade e linearidade.

Nesse processo, novas necessidades se constituíram e passaram a demandar outros tipos de respostas, como a formulação da ideologia e a construção de valores. Além disso, tanto o trabalho quanto seus objetivos sofreram transformações ao longo do tempo em função do desenvolvimento das forças produtivas.

Em síntese, o trabalho constitui uma dimensão ontológica do ser humano, permitindo-lhe transformar a natureza e construir a própria sociedade. Essa relação entre ação humana e mundo natural evidencia que a existência social não pode ser dissociada de sua base material. Compreender essa condição é essencial para analisar o trabalho no capitalismo, onde as relações de produção assumem formas específicas de exploração e organização, moldando a vida social, política e econômica de maneira singular. A próxima seção abordará justamente essas características, destacando como o trabalho capitalista se diferencia das formas históricas precedentes.

## 1.2 O trabalho no capitalismo

A partir do feudalismo, com a geração de excedentes e a estruturação das classes sociais, surgem as condições para o desenvolvimento do capitalismo, no qual a produção, a propriedade e o trabalho assumem formas específicas. É nesse contexto histórico que se inicia a análise do trabalho no capitalismo, cuja evolução das relações sociais e econômicas será abordada a seguir.

Foi através do desenvolvimento das forças produtivas e da transformação do homem em ser social que os métodos de caça e pesca coletivas das tribos primitivas evoluíram para a agricultura. Essa foi a primeira atividade na história que possibilitou aos humanos uma produção que posteriormente revolucionaria o mundo do trabalho, qual seja: a produção que excede os limites das necessidades do ser social. Desse modo, torna-se lucrativa a exploração do homem pelo homem (LESSA, 1999, p.5).

Ao longo do aprimoramento das habilidades humanas, segundo a perspectiva da análise marxiana, as comunidades primitivas organizaram-se por meio de três formas: o modo de produção asiático, o escravista e o germânico. Nesse sentido, é necessário resgatar algumas características próprias desses modelos de reprodução. Contudo, cabe ressaltar que o debate aprofundado sobre cada um deles não se esgota neste objeto de estudo, em razão da complexidade que cada um apresenta.

No que tange às especificidades, formas de trabalho e a maneira como estavam organizados socialmente, para Silva e Araújo (2012), o modo asiático e o escravista compartilham uma similaridade marcante: a produção baseada na geração de excedentes. Esta exceção possibilitou que fossem cobrados dos trabalhadores tributos necessários para a manutenção e desenvolvimento do comércio. Ao abordar de maneira mais específica, Silva e Araújo (2012) observam que os asiáticos, por isso, realizavam a centralização dos recursos disponíveis (excepcionalmente de água e terra) pela figura do Estado ou de uma autoridade coletiva e o trabalho tinha a característica de ser comunitário. Sobre o fundamento específico do modo escravista, há a exploração direta de pessoas escravizadas como força produtiva, sendo típicos das sociedades da Antiguidade Clássica, como Roma e Grécia.

Diferente desses dois modelos, Silva e Araújo (2012) debatem que o modo germânico não se ocupava com a criação de recursos além do necessário para subsistência da população. Isso acontece porque após a queda do Império Romano, as famílias germânicas não se preocupavam em acumular riquezas; na maioria dos locais, a terra era considerada propriedade coletiva. Outrossim, mesmo que nessa sociedade existissem chefes, guerreiros e lideranças, não era comum vê-los como figuras de exploração.

Outra diferença importante dos demais métodos apresentados anteriormente é que para Silva e Araújo (2012) na sociedade germânica não havia a cobrança de tributos nem exploração dos trabalhadores para o cultivo nas terras. Ao passar do tempo, essas sociedades foram se expandindo e passaram a integrar-se com as

populações romanas, possibilitando transformações como a apropriação da terra por líderes militares e aristocratas e a criação de laços de dependência.

Em continuação, Silva e Araújo (2012) compreendem que a principal transformação nesse modelo de sociedade foi a degradação do escravismo romano, ocasionado pela necessidade da geração de excedentes e a manutenção da exploração sistemática. Através dos anos, a pressão das guerras, as invasões de território e as mudanças sociais, políticas e econômicas da época vigente abriram espaço para o estabelecimento do feudalismo europeu.

É importante evidenciar, em concordância com os pesquisadores supracitados, que a economia sempre foi importante para as sociedades. Dito isso, o surgimento do feudalismo como sistema de produção europeu cria o fenômeno da troca baseado em interesses mútuos. Para a análise marxista, o surgimento do capitalismo como um processo histórico longo acontece no interior do feudalismo, por meio de transformações nas relações de produção da época em questão e no desenvolvimento das forças produtivas.

Desse modo, compreender primeiramente o trabalho dentro do sistema feudal é a base para a posterior apreensão da ascensão do capitalismo. Nesse cenário, vale ressaltar que este objeto de estudo visa fazer um resumo das especificidades contidas nesse período da história, sendo necessário a leitura de textos complementares para maior entendimento de sua totalidade.

Para compreender o contexto histórico das Grandes Navegações, Netto e Braz (1996) analisam que o fim do feudalismo visava a supressão da crise que estava instaurada no setor comercial. Nessa análise, é nesse contexto que se instaura a 1<sup>a</sup> fase do capitalismo, denominada de capitalismo mercantil. Ele requisitou que os estados acumulassem capital, metais preciosos e adquirissem matéria-prima.

É, nesse prisma, que se inicia a subserviência camponesa aos nobres. Ela aconteceu por meio do que os autores explicam sobre a disponibilização de parte das terras dos senhores feudais para plantio e moradia, em troca do pagamento de impostos. Nessa análise, apesar de a classe social supracitada ser teoricamente livre, estava, na prática, subordinada à classe dominante, já que ascender socialmente era praticamente impossível em uma sociedade que considerava a classe pelo nascimento.

Além disso, ainda no início do sistema feudal, a base da sociedade era a agricultura de subsistência, sendo dever dos servos (camponeses) manter a classe

dominante em ascensão. Isso acontecia por meio da geração de riquezas e produtos, frutos do seu trabalho nas terras dos grandes latifundiários. Para além dessa relação, a expansão do feudalismo ao longo do tempo, por intermédio do aprimoramento das técnicas e métodos utilizados durante o trabalho, gerou a produção excedente que não estava sendo realizada no modelo germânico. Agora, os trabalhadores poderiam utilizar seus produtos como moeda de troca entre a comunidade. Essa possibilidade permitiu a reestruturação das práticas mercantis.

Para Netto e Braz (1996) foi por intermédio do desenvolvimento dessa atividade que surgiu a sociedade burguesa. Inicialmente, a burguesia residia ao redor dos feudos e era composta por comerciantes, banqueiros, artesãos e outros. Por isso, há a crescente chegada de pessoas para o estabelecimento de moradia e comércio nos burgos, momento em que a estrutura das atuais cidades começa a ser formada. Ainda nessa sociedade, os burgueses se organizavam entre si para o estabelecimento de diálogo (linguagem articulada) com o fim de equiparar preços e compartilhar conhecimentos. Ao passar do tempo, é essa mesma classe social, somada a outros fatores, como a expansão da fome, a peste negra e as guerras, que contribuíram para o fim do feudalismo.

Entende-se, portanto, que o uso do carvão e da máquina a vapor começou a apresentar limites no que se refere à produtividade, à expansão econômica e à qualidade de vida dos trabalhadores. Além disso, o aumento da concorrência entre os países industrializados, aliado às condições precárias de trabalho, impulsionou o fortalecimento do movimento operário. Esse modelo também se caracterizava pela superprodução de mercadorias e pela queda crescente da demanda, gerando crises cíclicas e instabilidades sociais.

Nesse contexto, a Segunda Revolução Industrial destacou-se pelo surgimento de novas fontes de energia, como o petróleo e a eletricidade, pela expansão dos meios de comunicação e transporte e pelo crescimento do capital financeiro por meio dos grandes monopólios. Com o aumento expressivo da produção, tornou-se necessária a criação de novos modelos de organização do trabalho, capazes de atender às demandas de uma economia em rápida transformação.

Weil (1996) critica a profunda alienação que sustenta o trabalho fabril moderno. A autora aponta que há uma fragmentação entre o trabalhador e aquilo que ele produz, pois o operário moderno não detém mais da capacidade de pensar o seu trabalho como um todo, porque há a imposição de movimentos fragmentados, cujo fim

ele desconhece. Por meio de sua experiência enquanto operária, Weil explicitou que o trabalho é gerador de sofrimento, já que não permite que o trabalhador enxergue nesse espaço uma possibilidade de criação ou de sentido. Assim, ela realiza uma forte crítica à dissociação entre trabalho e dignidade humana promovida pelo capitalismo, diálogo que se aproxima do pensamento marxista sobre alienação.

Para Marx (1984), o capitalismo separa o trabalhador de seu produto, do processo de produção e de sua própria essência. Nos *Manuscritos Econômico-Filosóficos*, ele afirma: “Quanto mais o trabalhador produz, menos ele tem para consumir; quanto mais valor cria, mais sem valor, mais indigno ele se torna; quanto mais sua atividade se manifesta, mais ele é destituído de ser” (MARX, 1984, p. 80).

Dessa forma, tanto Marx (1984) quanto Weil (1996) denunciam que, no capitalismo, o trabalho deixa de ser vital e criador para se tornar uma força externa que domina o sujeito que a realiza.

Historicamente, os seres humanos viam no trabalho um meio de sobrevivência, produzindo apenas o necessário de forma autônoma. Com a ascensão da burguesia, esse fazer passou a ser imposto, com o objetivo de satisfazer os interesses da classe dominante. Surge, assim, o trabalho precarizado que é intrínseco ao capitalismo, cuja função central é manter o sistema em funcionamento. Apesar do desenvolvimento das habilidades humanas e do avanço das forças produtivas, os(as) trabalhadoras(es) não produzem mais para suas próprias necessidades, mas para o lucro do patrão.

Além disso, um dos modos de tornar o trabalho mais inseguro e precário foi o começo da mercantilização do trabalho, que ocasionou a transformação da força de trabalho em mercadoria, ou seja, à venda da capacidade de trabalho como produto negociável no mercado, desvinculando a(o) trabalhador(a) do controle sobre o processo produtivo e sobre o produto.

Consequentemente, o trabalho no capitalismo assume o caráter de geração de lucro, em detrimento da vida e da dignidade do trabalhador. Este não tem acesso ao processo total de sua atividade, já que o capitalismo rompe a capacidade teleológica do trabalho, impedindo que ele usufrua do fruto de sua produção. Assim, é notório que o capitalismo promove a produção do que é desumano, retirando subjetividade da(o) trabalhador(a) e expondo-o às expressões da questão social.

Mesmo que receba um salário, este não equivale ao tempo efetivamente trabalhado (mais-valia), ampliado pela coação — seja física ou simbólica —

instrumento do empregador para garantir a execução de suas ordens. Nesse sentido, Lessa (1999) reforça que não existe outra forma da(o) trabalhador(a) sobreviver no capital senão pela venda de sua força de trabalho, pela qual recebe do burguês um salário.

Compreendido o caráter alienante e fragmentador do trabalho no capitalismo clássico, conforme analisado por Weil (1996) e Marx (1984), evidencia-se que a experiência da(o) trabalhador(a) sempre esteve marcada pela perda de sentido e de controle sobre o produto de seu esforço. A crítica à dissociação entre trabalho e dignidade humana, assim como à imposição de tarefas fragmentadas, estabelece um norte teórico essencial para a compreensão das transformações posteriores do sistema capitalista.

No entanto, o capitalismo não permaneceu estático. A partir da década de 1970, intensificaram-se profundas mudanças econômicas e produtivas que transformaram as relações de trabalho e a produção de mercadorias. Denominada como reestruturação produtiva, ela introduziu novos modos de exploração, flexibilização laboral e precarização do trabalho, configurando formas contemporâneas de alienação e desigualdade que dialogam diretamente com os princípios clássicos do materialismo histórico-dialético, mas sob condições tecnológicas, econômicas e sociais mais complexas.

Dessa forma, a análise desse período explicita melhor a precarização do trabalho e permite compreender como a lógica do capital se mantém, adaptando-se e aprofundando-se nas sociedades modernas, refletindo-se tanto na intensificação da mais-valia quanto na transformação da mercadoria em elemento central do processo produtivo.

### **1.3 A reestruturação produtiva a partir da conjuntura de crise capitalista no pós-1970 e a precarização do trabalho**

O desenvolvimento das atividades econômicas foi afetado pela instabilidade das crises, surgindo o modelo taylorista e fordista. O fordismo foi o principal responsável por iniciar a transformação da relação entre a(o) trabalhador(a) e a máquina, já que esta(e) passa a ter seu trabalho manual substituído por equipamentos capazes de expandir a produção. Nesse momento, as(os) trabalhadores que antes se

ocupavam em trabalhar no campo passaram a ser operários de fábricas. Criado pelo empresário Henry Ford, o sistema tinha como base principal a linha de montagem, na qual cada trabalhador(a) realizava uma tarefa específica, com esteiras projetadas para aumentar a produtividade em menor tempo.

Outra característica do fordismo era a produção em massa, com produtos padronizados e elevados estoques, exigindo trabalho repetitivo e especializado, sem flexibilidade na produção. Nesse contexto, surgiram os salários, permitindo que as(os) trabalhadoras(es) consumissem os produtos que fabricavam, configurando uma primeira forma de integração entre produção e o consumo. Apesar do sucesso inicial, o fordismo começou a apresentar falhas frente às mudanças do mercado, especialmente devido ao elevado estoque de excedente e desperdício de produtos, fortemente criticado no cinema mundial, através de *Tempos Modernos*, um filme produzido e estrelado por Charlie Chaplin.

As críticas ao fordismo se intensificam a partir da década de 1970, após a Segunda Guerra Mundial, momento em que, após a Crise do Petróleo (1973-1979), ascendeu-se a concorrência internacional de países como Japão e Alemanha e a saturação do consumo em massa. Como forma de solucionar esse problema surge o Toyotismo, criado no Japão para adequar a produção à demanda, evitando desperdícios e promovendo maior flexibilidade. No Toyotismo a(o) trabalhador(a) tornou-se polivalente, realizando múltiplas funções e diminuindo a especialização. A produção é multifuncional e orientada pela demanda, incorporando novas tecnologias, automação e controle de qualidade — características que marcam a chamada terceira Revolução Industrial.

Apesar da modernização produtiva, o Toyotismo trouxe sérias consequências para as(os) trabalhadoras(es), caracterizando a chamada precarização do trabalho, que se refere à redução da estabilidade, da proteção social e da segurança no emprego, além da intensificação da jornada, da terceirização e da remuneração insuficiente em relação à quantidade de trabalho realizado.

No fordismo e Toyotismo, observa-se que a precarização atinge diretamente as condições de vida e a proteção social da(o) trabalhador, enquanto a mercantilização está relacionada à lógica do capital de transformar o trabalho em um produto a ser comprado e vendido, maximizando a mais-valia para o empregador. Isto é, fazer com que o salário que a(o) trabalhador(a) recebe não seja mais equivalente ao que ela(e)

realmente trabalha, já que no capitalismo esse valor é parcialmente apropriado pelo patrão.

A produção, ao mesmo tempo em que se torna mais eficiente e flexível, intensifica a subordinação da(do) trabalhador às necessidades do capital, revelando a continuidade histórica da exploração, agora adaptada às exigências do capitalismo pós-industrial, dialogando com as críticas à alienação de Weil (1996) e Marx (1984).

Expõe Antunes (2005) que:

O capital passou por reestruturação produtiva porque precisou recuperar seu padrão de acumulação, repor hegemonia; nesse contexto surge o trabalho precário para recuperar as forças econômicas, políticas e ideológicas da burguesia (ANTUNES, 2005, p. 15).

Decorrente da necessidade de o capital recuperar sua hegemonia diante da crise que antecedeu a década de 1970, foram implementadas diversas estratégias para assegurar o êxito desse projeto, tais como o que Antunes (2005) chamou de “[...] culto de subjetivismo e de um ideário fragmentador que faz apologia ao individualismo [...]”. Nessa análise, é evidente que o capitalismo é um modelo econômico, político e social que se preocupa em fortalecer o singular, em detrimento da coletividade.

Além do trabalho assalariado, economia baseada na oferta e procura, necessidade de liberdade econômica e da divisão de classes, o sistema do capital também sustenta a ideia falaciosa de produzir bens de qualidade, contudo, é necessário destacar como isso se concretiza na prática. O que se observa, na realidade, é a fabricação de produtos visualmente mais atraentes, mas com baixa durabilidade. Assim, a aparência torna-se elemento central para a manutenção do capital, que intensifica a criação de mercadorias supérfluas, estimulando novas aquisições em curto prazo e, consequentemente, ampliando a lucratividade empresarial, prejudicando demasiadamente o acesso da classe trabalhadora a determinados produtos. Para Antunes (2005) isso faz com que danos à natureza também aconteçam.

Em paralelo, a crise estrutural do capital no pós-1970 impulsionou um processo de reestruturação produtiva, que transformou profundamente as formas de inserção laboral. Nesse contexto, além do trabalho assalariado tradicional, expandem-se modalidades marcadas pela flexibilização e precarização, como o trabalho intermitente, a uberização e o teletrabalho. Tais formas, apesar de apresentadas sob o discurso de autonomia, inovação ou modernização, transferem ao trabalhador os

riscos e custos da produção, resultando em baixos salários, instabilidade contratual, insegurança social e ausência de direitos.

No setor público, esse processo também se expressa na diminuição de concursos e na ampliação de contratações temporárias ou terceirizadas, evidenciando a lógica de redução de custos que se estende igualmente ao Estado. Assim, a reestruturação produtiva consolidou novas formas de fragmentação e vulnerabilidade da classe trabalhadora, reafirmando a capacidade do capitalismo de se reorganizar para manter sua hegemonia.

Na década de 1970, o Brasil vivenciou um período de expansão industrial e crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), conhecido como o “Milagre Econômico”. Contudo, como se observa, a industrialização era dinamizada à custa de arrocho salarial e da concentração de renda (TAVARES, 1997, p. 81). Esse cenário revela que o modelo econômico da época já apresentava características autoritárias, com forte centralização do poder nas mãos do Estado, utilizado não apenas para orientar a economia, mas também para exercer repressão política sobre as(os) trabalhadores.

Durante o período da ditadura militar, alguns autores, como Antunes (2018), afirmam que a inserção do Brasil na Divisão Internacional do Trabalho foi periférica e excluente, pautada por um modelo autoritário que dificultou a criação de pactos trabalhistas favoráveis à população. Esse contexto evidencia o caráter conservador da modernização brasileira.

De forma semelhante, Oliveira (2003) argumenta que o chamado “Milagre Econômico” limitou os direitos trabalhistas e ampliou a marginalização social, aprofundando o que ele denomina “dualismo estrutural”. Segundo o autor, o Brasil, assim como outros países, aplicam um modelo de capitalismo que não integra plenamente a força de trabalho, ressaltando essa exclusão ao afirmar que “[...] o Brasil desenvolveu uma forma de acumulação capitalista que prescinde do trabalho assalariado formal e prescinde também da cidadania” (OLIVEIRA, 2003, p. 28).

Na década de 1980, o país foi fortemente impactado pela estagnação econômica, marcada por alta inflação e elevada dívida externa, fatores que contribuíram para o aumento do desemprego. Nesse contexto, consolidou-se o crescimento da informalidade laboral e da instabilidade do mercado de trabalho, agravadas pela redução da capacidade intervintiva do Estado.

Afirma Giambiagi (2011) que:

“A década de 1980 ficou conhecida como a ‘década perdida’ porque, apesar dos esforços, a economia brasileira registrou baixo crescimento econômico e elevada inflação, combinados com estagnação da renda per capita e aumento da pobreza” (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011, p. 69).

Em continuação, depois de 21 anos de ditadura militar, o Brasil passa pelo primeiro processo de eleições diretas e elege Fernando Collor de Melo. A partir do seu governo (1990 a meados de 1992), instaura-se no Brasil o início do processo de reestruturação produtiva, marcado pela adoção de políticas de abertura econômica fortemente influenciadas pelo neoliberalismo. Uma das principais consequências do modelo neoliberal foi a redução da intervenção estatal, restringindo o papel do Estado na economia ao mínimo. Após o processo de impeachment de Collor devido a escândalos de corrupção e com o objetivo de enfrentar a hiperinflação que assolou o país na década de 1980, o governo de Itamar Franco (antigo vice-presidente de Collor) implementou o Plano Real, criando uma moeda e promovendo reformas estruturais.

Entretanto, apesar dos avanços econômicos proporcionados pelo plano, a reestruturação do setor produtivo contribuiu para o aumento do desemprego e para a precarização das relações de trabalho. Ademais, a modernização produtiva intensificou a substituição de trabalhadoras(es) por máquinas, refletindo uma lógica de flexibilização e redução de custos que impactou significativamente o mercado de trabalho brasileiro. Nessa situação, o desemprego que assolou essa época foi estudado por diversos autores, como Antunes (2005) que revelou que:

“A década de 1990 foi marcada pela abertura econômica e pelas reformas estruturais que provocaram desemprego em massa e reestruturação produtiva, especialmente no setor industrial” (ANTUNES, 2005, p. 57).

Além de Melo (2016), que também reafirmou as consequências desse período: “Com a implementação de um amplo conjunto de políticas neoliberais na economia brasileira, a partir da década de 1990, assistiu-se à explosão do desemprego sem precedentes na história do país” (MELO, 2016, p. 4).

No que pese os anos 2000, entre os anos de 2004 e 2011, de modo contrário aos anos 90, as taxas de desemprego médias no Brasil apresentaram uma tendência de queda, passando de 9,86% em 2004 para 7,58% em 2011” (BACCIOTTI; MARÇAL, 2020). Esses dados indicam que o país vivenciou um crescimento econômico impulsionado pelo boom das *commodities* (matérias-primas) e pelas políticas sociais implementadas no primeiro governo Lula. Nesse período, observou-se uma redução

significativa das taxas de desemprego e avanços na formalização das relações de trabalho.

No entanto, é importante destacar que o Brasil nunca consolidou um verdadeiro estado de bem-estar social, diferentemente de países europeus, em que políticas universais de proteção social, previdência e assistência, dentre outras, asseguram maior segurança aos trabalhadores(as). No caso brasileiro, as medidas adotadas foram pontuais e concentradas, refletindo a limitação histórica do Estado brasileiro em garantir direitos universais e abrangentes à população.

A partir de 2014, o Brasil enfrentou uma forte recessão econômica, marcada pelo aumento das taxas de desemprego. Esse cenário foi ampliado através do impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff, o que para Picolotto, Lazzaretti e Hubner (2020) abriu portas mais escancaradas para uma nova agenda econômica e legislativa pautada principalmente na flexibilização das normas trabalhistas. Em resposta ao ambiente que foi proporcionado pelo golpe de Dilma, em 2017, foi implementada a Lei nº 13.467/2017, oficialmente denominada Reforma Trabalhista, para o Senado (2019), com o objetivo declarado de modernizar as relações de trabalho e flexibilizar a legislação laboral. Contudo, neste trabalho, opta-se pelo termo “Contrarreforma Trabalhista”, uma vez que, ao contrário de uma reforma que ampliou direitos, a lei supracitada reduziu garantias históricas, flexibilizou proteções e aprofundou a precarização do trabalho, representando um retrocesso nas conquistas laborais.

Entre suas principais alterações destacam-se a regulamentação do trabalho intermitente e do teletrabalho, a ampliação da terceirização, a possibilidade de negociação coletiva sobrepondo-se a direitos previstos na CLT<sup>3</sup> (Consolidação das Leis do Trabalho), além da flexibilização de férias, jornada e intervalos.

Diversos pesquisadores(as) e instituições de ensino contestam que os objetivos declarados pela contrarreforma tenham sido plenamente alcançados. Santos e Pereira (2024) apontam que a lei ampliou modalidades de trabalho que fragmentam vínculos formais e direitos das(os) trabalhadoras(es). Porto (2018) observa que a flexibilização da jornada, a redução do horário de intervalo e a possibilidade de gestantes atuarem em ambientes insalubres tensionam o sistema constitucional brasileiro. Krein (2018) acrescenta que, sob o argumento de modernização, a

---

<sup>3</sup> Principal norma reguladora das relações trabalhistas no Brasil, responsável por estabelecer direitos como férias, 13º salário, jornada de trabalho e descanso semanal remunerado.

contrarreforma buscou desonerasar o empregador, fragilizando as garantias históricas conquistadas pelos trabalhadores.

Essa tendência de enfraquecimento de direitos foi intensificada entre 2019 e 2022, durante o governo Bolsonaro, com a continuidade de políticas neoliberais, cortes em programas sociais e desmonte das instituições de fiscalização trabalhista. Vargas e Vilanova (2023) destacam a redução da máquina pública e o aumento da informalidade laboral nesse período. De fato, dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2020) indicam que o número de trabalhadores informais chegou a 40% da população ocupada em 2019, situação que se agravou com a pandemia de *coronavírus*, deixando mais de 14 milhões de pessoas desocupadas.

A crise sanitária de Covid-19 evidenciou a fragilidade estrutural do mercado de trabalho brasileiro, marcado por elevada informalidade e contratos precários. Apesar de uma recuperação parcial das taxas de desemprego após a pandemia, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) (2024), a qualidade dos empregos criados permanece baixa, com alta rotatividade e manutenção de empregos informais. Apesar dos argumentos oficiais de modernização e geração de empregos do Senado (2019), os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) conduzida pelo IBGE, indicam que a taxa de desemprego, embora tenha apresentado queda, não reflete a precarização crescente do trabalho.

No 1º trimestre de 2024, a taxa de subutilização da força de trabalho, que inclui pessoas com vínculos precários ou insuficientes, estava em 17,9%, enquanto a taxa de desocupação era de 7,9%. Esses números evidenciam que grande parte da população ocupada enfrenta instabilidade, com salários reduzidos, jornadas extensas e ausência de direitos trabalhistas.

O avanço da contrarreforma também reforçou o discurso de empreendedorismo como solução para o desemprego. Contudo, segundo Trindade (2021), esse argumento mascara a precarização, apresentando trabalhadores(as) terceirizados(as) como “empresários de si mesmos”, sujeitos a baixa remuneração e vulnerabilidade econômica. O Microempreendedor Individual (MEI) exemplifica essa tendência: apesar de formalmente autônomos, muitos dependem de uma única empresa, não têm funcionários e vivem em situação de extrema vulnerabilidade.

Além disso, a uberização do trabalho transformou a estrutura laboral, evidenciada pela atuação em plataformas digitais. Dados do IBGE (2022) indicam que

trabalhadores de aplicativos, como motoristas e entregadores, apresentam jornadas médias de 46 horas semanais, rendimento inferior por hora e elevados índices de informalidade (70,1% sem registro formal ou contribuição previdenciária). Antunes (2018) classifica esse grupo como o “novo proletariado de serviços na era digital”, caracterizado por instabilidade, superexploração e precariedade.

Em continuação, Antunes (2021) destaca que a crise sanitária de *coronavírus* evidenciou ainda mais a fragilidade estrutural do mercado de trabalho brasileiro, marcado pela informalidade e contratos precários. Apesar de uma recuperação parcial das taxas de desemprego, segundo o IBGE (2024), a qualidade dos empregos criados permanece baixa, com alta rotatividade e manutenção da informalidade.

Ao longo das últimas cinco décadas, observa-se um processo cíclico de precarização do trabalho no Brasil, resultado das mudanças econômicas, sociais e políticas impostas pelo capital. No estado de Sergipe, com cerca de 2,3 milhões de habitantes em 2024, a informalidade atinge mais da metade da população ocupada. Os efeitos das políticas neoliberais e da contrarreforma evidenciam um cenário de precarização estrutural, refletindo desigualdades regionais e vulnerabilidade social.

A(o) assistente social, como parte da classe trabalhadora, não está imune a esse processo. A precarização afeta também as(os) assistentes sociais, que se tornam subordinadas à lógica do capital, enfrentando instabilidade, redução de direitos e novas modalidades de trabalho que reforçam a exploração e a fragmentação das relações laborais.

De maneira geral, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2022) aponta que, entre o período de 2016 e 2019, 52,7% das(os) profissionais ingressaram em seus postos laborais por modalidades públicas, com concursos representando 40,3%, enquanto 19% acessaram cargos por indicação, convite ou comissionamento. Além disso, 71,56% possuíam apenas um vínculo empregatício e 17,73% estavam sem vínculo formal, acima da taxa de desocupação nacional de 11,9%.

No âmbito do Judiciário, observa-se que a precarização não atinge apenas as(os) assistentes sociais, mas todos(as) as(os) trabalhadores(as) que compõem este setor. Contratações temporárias, terceirização, processos seletivos simplificados e limitações orçamentárias impõem instabilidade, sobrecarga de trabalho e redução de direitos.

Em contrapartida à maior forma de contratação das(dos) assistentes sociais do Brasil, via concurso público, segundo levantamento do CFESS (2022), há no Judiciário sergipano o crescente vínculo precário.

Essa realidade evidencia como as políticas neoliberais e as reformas trabalhistas afetam de maneira estrutural a força de trabalho judiciária, comprometendo a previsibilidade de carreira, a estabilidade e a autonomia profissional. Dentro desse cenário, as(os) assistentes sociais enfrentam desafios adicionais, pois sua prática profissional articula o compromisso ético-político com a mediação da questão social em um ambiente altamente conservador.

Em outras áreas de trabalho do Serviço Social, como a Educação, a Assistência Social e a Saúde, o trabalho assalariado também se encontra sob tensão entre demandas institucionais, estabilidade e limitações da administração.

Em todas as áreas supracitadas, o exercício profissional combina **trabalho concreto** (objetivo útil específico), voltado à satisfação de necessidades sociais, e **trabalho abstrato** (gasto de energia humana), submetido à lógica capitalista e à mercantilização da força de trabalho. Essa dualidade é demonstrada no que Iamamoto (2007) diz ao afirmar que a(o) assistente social, na condição de trabalhador(a) assalariada(o), é integrante da classe trabalhadora e sujeita(o) às contradições do capitalismo contemporâneo.

Diante do exposto, comprehende-se que a reestruturação produtiva aprofundou as contradições intrínsecas do capitalismo, onde o Serviço Social atua diretamente lidando com as expressões da questão social ocasionadas pelo sistema do capital nos variados campos de trabalho.

Observa-se, recapitulando o que já foi dito anteriormente, que o fenômeno de precarização atinge também o Judiciário, evidenciando vínculos instáveis, redução de direitos e sobrecarga laboral. Antecedendo esse debate, é necessário, primeiro, compreender a caracterização da realidade das instituições que compõem a área sociojurídica, destacando sua estrutura e funcionamento, o que permitirá analisar de forma mais precisa o impacto das consequências da precariedade dos serviços

## CAPÍTULO 2. O DEBATE EM TORNO DA ÁREA SOCIOJURÍDICA NO BRASIL

O capítulo tem como finalidade levantar o debate acerca da área sociojurídica no Brasil. Tem como divisão três partes principais: caracterização dos elementos

históricos, instituições que compõem esse sistema e o Serviço Social inserido na área sociojurídica. A primeira subseção faz um destaque aos elementos históricos que compuseram a junção do jurídico com o social, especialmente no contexto pós Constituição Federal de 1988, já a segunda subseção se interessa em descrever quais as principais instituições formam esse campo de trabalho. Em conclusão, a última subseção desenvolve sobre como se deu a inserção do Serviço Social na área sociojurídica, explicitando os motivos históricos que influenciaram a entrada das(os) assistentes sociais nessas instituições.

## **2.1 Caracterização dos elementos históricos**

Após apresentar o panorama geral do que será tratado nesta subseção, torna-se necessário analisar os elementos históricos que compõem a área sociojurídica. Antes de abordar quais instituições integram esse lócus e de examinar historicamente a inserção do Serviço Social nesse espaço, é fundamental considerar, ainda que de forma breve, o debate em torno do uso dos termos “campo” ou “área” sociojurídica. Tal reflexão é desenvolvida por autoras como Borgianni (2013) e Fávero (2018), que iniciam seus textos problematizando a escolha terminológica, evidenciando que essa decisão não é neutra, mas expressa diferentes perspectivas teóricas.

A evolução do capitalismo, particularmente em sua fase neoliberal, tende a estimular a ideia de neutralidade na produção científica. Este trabalho, em diálogo com as autoras supracitadas, posiciona-se de maneira crítica frente a tal pressuposto, reafirmando a importância do olhar investigativo e comprometido da(o) assistente social diante das barreiras impostas pelo capital. Nesse sentido, a opção por determinada terminologia de escrita revela não apenas uma escolha conceitual, mas também a compreensão do sociojurídico como espaço que ultrapassa a dimensão institucional, configurando-se como arena de conflitos e disputas próprias da sociedade capitalista.

Embora ambas reconheçam a relevância da atuação do Serviço Social nesse espaço, divergem quanto ao termo mais adequado para designá-lo. Borgianni (2013) defende o uso da expressão “área sociojurídica”. Já Fávero (2018) adota o termo “campo sociojurídico”, compreendendo-o como:

[...] o conjunto de áreas em que a ação social do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento, como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros (FAVERO, 2018, p. 53).

Por sua vez, Borgianni (2013), ao dialogar com a tradição marxiana, argumenta que a atuação do Serviço Social na justiça não se dá de forma subordinada aos operadores do Direito, mas por meio de articulações interdisciplinares com advogados(as), juízes(as), desembargadores(as) e demais profissionais jurídicos, sem disputar o monopólio do saber jurídico. Nessa perspectiva, o fazer profissional das(os) assistentes sociais na área sociojurídica se complementa e, ao mesmo tempo, depende do trabalho de outros especialistas. Assim, a autora defende que não se deve utilizar as expressões “campo sociojurídico” ou “jurídico-social”, mas sim a terminologia “área sociojurídica”.

Nesta pesquisa, em diálogo com Borgianni (2013), opta-se pela utilização do termo “área sociojurídica”, uma vez que a noção de “campo” está relacionada à lógica simbólica e de disputa de poder entre trabalhadores — especialmente na perspectiva de Bourdieu —, o que não se coaduna com a materialidade das relações sociais analisadas pelo materialismo histórico-dialético. Além disso, essa escolha está em consonância com o projeto ético-político do Serviço Social, que se fundamenta na crítica ao ordenamento dominante e na defesa intransigente dos direitos sociais, não corroborando com uma concepção de antagonismo entre profissionais em quaisquer espaços laborais.

Superado o debate conceitual, faz-se imprescindível compreender como a área sociojurídica foi historicamente constituída no Brasil, pois somente a partir dessa análise é possível apreender suas contradições estruturais, sua vinculação com a lógica capitalista e as implicações que esse processo traz para a organização do trabalho nas instituições que a compõem.

A área sociojurídica, enquanto espaço de atuação do Estado, constitui-se historicamente através da materialização do sistema judiciário brasileiro. Esse processo estava vinculado à formação do próprio Estado brasileiro e, também, às formas de regulação social que assolavam o país desde o período de colonização. Ainda sob o domínio da Coroa portuguesa, as primeiras instituições jurídicas já exerciam funções coercitivas, tais como: as Câmaras Municipais e os tribunais da Coroa, responsáveis por agir de maneira disciplinadora. Para Fausto (2015) esse

modo de fazer justiça já evidenciava o caráter conversador e hierárquico do aparato jurídico.

Por meio da Independência, datada de 1822, e a promulgação da Constituição Federal de 1824, as primeiras bases formais do poder judiciário brasileiro foram instituídas. Elas foram fortalecidas por intermédio da criação do Supremo Tribunal de Justiça. Ao longo dos anos, especialmente no século XIX, o ordenamento jurídico passou por reformas sucessivas com o principal objetivo de realizar a manutenção da ordem e da estrutura do poder vigente. Desse modo, Faoro (2001) elucida que essa necessidade revela que a junção do social com o jurídico emerge como a instância que tem o dever de normatizar e regular a vida social do povo brasileiro.

Durante o Governo Vargas, no período do Estado Novo (ditadura de 1937-1945), aconteceram eventos importantes que marcaram a institucionalização do sociojurídico, quais sejam: a criação da Justiça do Trabalho (1941), a ampliação dos tribunais regionais e, em especial, o fortalecimento da Justiça da Infância e da Juventude. Foi esse cenário que para Fausto (2015) consolidou a área sociojurídica como um espaço onde várias instituições trabalham em conjunto para, na teoria, defesa de direitos, aplicação da justiça e execução de medidas legais.

Nessa análise, os principais integrantes são o poder judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o sistema penitenciário e socioeducativo, além de órgãos de proteção aos direitos da criança e do adolescente como os Conselhos Tutelares.

Após um longo período de regime ditatorial, a consolidação do Estado Democrático de Direito, por meio da Constituição Cidadã de 1988, redefiniu e ampliou a atuação das instituições brasileiras, ao reconhecer os direitos sociais, coletivos e difusos da população, ampliando seu acesso ao sistema de justiça.

Esse processo refletiu a intensa luta de classes (popular) pela redemocratização do país, sendo o movimento das “Diretas Já” um dos principais protagonistas, ao mobilizar a sociedade na defesa de eleições diretas para a presidência. Para concretizar de maneira inclusiva a vontade do povo brasileiro, os manifestantes também pressionaram pela convocação da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) em 1987, com o objetivo de restabelecer direitos e deveres do povo brasileiro. A participação de setores organizados da sociedade civil, antes marginalizados, como sindicatos, movimentos de mulheres, negros, entidades voltadas à infância e juventude, entre outros, foi fundamental nesse processo.

Durante cinco meses, cidadãos e entidades representativas encaminharam suas sugestões para a nova Constituição. Foram distribuídos cinco milhões de formulários nas agências dos Correios, resultando na coleta de 72.719 sugestões da população de todo o país, além de outras 12 mil propostas encaminhadas por constituintes e entidades representativas (BRASIL, 1988).

Nas Figuras 1 e 2, observa-se a participação popular na elaboração da Constituição de 1988. Por meio das imagens, é possível perceber que homens e mulheres de diferentes etnias, incluindo negros e indígenas, uniram-se com o objetivo de fortalecer o processo democrático.

**Figura 1 e Figura 2 —** Participação popular na elaboração da Constituição de 1988



Fonte: BRASIL (1988).

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (BRASIL, 1988).

Entretanto, apesar dos benefícios trazidos pela CF de 88, houve a ascensão de reformas de cunho neoliberal no Brasil, a partir da década de 1990. Essas mudanças objetivavam reduzir gastos públicos, privatizar os serviços e flexibilizar direitos sociais anteriormente conquistados na Constituição vigente. Esse cenário impactou diretamente o sistema de justiça brasileiro, tendo como prova disso problemas relacionados à ampliação da desigualdade no acesso à justiça e a sobrecarga do aparato estatal, afetando ainda hoje, tanto os usuários quantos os profissionais que atuam nesse sistema (ANTUNES, 2002; BRASIL, 1988). Cabe

ressaltar que o Serviço Social foi uma das profissões afetadas pela avalanche do neoliberalismo.

Dessa maneira, fica evidente que os desafios impostos pelo sistema neoliberal geraram tensões estruturais, refletindo diretamente na busca da sociedade por soluções jurídicas para demandas que, tradicionalmente, seriam tratadas no âmbito político e administrativo. Embora não seja o foco desta pesquisa, mencionar o conceito de judicialização social é importante para evidenciar que contemporaneamente, os profissionais da área sociojurídica se veem diante do aumento da demanda de trabalho e déficit no quadro institucional.

Conforme Alencastro (2006), a complexidade contemporânea das demandas jurídicas exige uma análise multifacetada, considerando não apenas os aspectos jurídicos, mas também os econômicos, políticos e culturais. Portanto, a judicialização da questão social deve ser compreendida como um reflexo das limitações e potencialidades do sistema judiciário em um contexto democrático e ultra neoliberal.

Nesse sentido, compreender esses desafios exige uma análise das instituições que compõem a área sociojurídica, suas funções e formas de articulação, que serão abordadas no tópico seguinte, permitindo situar o papel de cada uma na efetivação dos direitos previstos na Constituição de 1988.

## **2.2 Instituições que compõem**

Cada uma das instituições que compõem a área sociojurídica possui funções distintas e específicas que se articulam com as demais na regulação da vida social. O poder judiciário é a instituição central, criado para aplicar as leis brasileiras vigentes e julgar conflitos. Sua atuação prática acontece por intermédio da composição dos tribunais de justiça, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar. Nesse contexto, Fávero (2018) ratifica que no poder judiciário, o Serviço Social contribui mediante a elaboração de estudos sociais, laudos e pareceres técnicos que subsidiam decisões judiciais, sobretudo em processos que envolvem família, infância, juventude, pessoas idosas e grupos em situação de vulnerabilidade.

Cabe retomar a reflexão de Borgianni (2013), que reforça a importância da terminologia área sociojurídica. Isso porque, ao compreender que as(os) assistentes sociais exercem sua prática profissional de forma articulada e interdisciplinar com juízes, advogados e demais operadores do direito — sem subordinação hierárquica

—, evidencia-se que seu trabalho se ancora na mediação entre direitos sociais e justiça, reafirmando sua autonomia técnico-profissional para realizar as atribuições citadas.

Assim como o judiciário, o Ministério Público (MP) também se constitui como instituição fundamental e permanente na área sociojurídica. Sua centralidade está, de maneira teórica, no papel de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis dos usuários, o que lhe confere uma função diferenciada, mas complementar, no mesmo processo de garantia e efetivação de direitos. Ele participa de ações civis públicas e fiscaliza o cumprimento das legislações. Dentro dessa realidade, o CFESS (2014) e Silva (2016) elucidam que os(as) assistentes sociais podem ser acionados(as) para contribuir através do acompanhamento de medidas protetivas, atuar na mediação de casos do direito coletivo como na elaboração de pareceres técnicos.

Outra instituição importante que faz parte do quadro institucional do sociojurídico é a Defensoria Pública, cuja principal função é garantir acesso gratuito à justiça. No entanto, há controvérsias quanto à efetividade desse direito, já que nem toda a população consegue utilizá-la de forma plena. A maioria das unidades da Defensoria Pública foram instaladas entre 1980 e 2000, em decorrência da expansão promovida pela Constituição Cidadã de 1988. Em algumas regiões, o processo de implantação foi mais tardio, como ocorreu nos estados do Amapá, Santa Catarina, Paraná e Goiás. Cabe dizer que ela se divide em duas: Defensoria Pública do Estado (DPE) e da União (DPU), suas diferenças estão assinaladas no Quadro 3:

**QUADRO 3 —** Diferença entre a Defensoria Pública do Estado (DPE) e a Defensoria Pública da União (DPU)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO ( DPE )	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO ( DPU )
Justiça Estadual	Justiça Federal
Exemplos de casos que é responsável a atender: Direito de família, criminal (estaduais), infância e juventude, consumidor, divórcio, guarda de filhos, violência doméstica, entre outros.	Exemplos de casos que é responsável a atender: Benefícios do INSS, multas da Receita Federal, imigração e refúgio, Justiça do Trabalho, Justiça militar da União, entre outros.

Fonte: Elaboração própria (2025) com base em CFESS (2014).

O público-alvo da Defensoria Pública Estadual (DPE) e da Defensoria Pública da União (DPU) é composto, prioritariamente, por famílias com renda mensal de até três salários-mínimos. Contudo, a intensificação das vulnerabilidades sociais, muitas vezes agravadas pela precarização do trabalho e pela instabilidade econômica, faz com que surjam outras categorias de pessoas que também necessitam de assistência jurídica gratuita.

Segundo a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2025), 82,4% da população do país teria potencial de acesso à Defensoria nas comarcas regularmente atendidas, o que ratifica o fenômeno da judicialização das questões sociais. No entanto, o quantitativo de profissionais ainda é insuficiente para atender adequadamente a demanda: há, em média, um defensor para cada 31.107 pessoas, o que evidencia a sobrecarga de trabalho que passam os profissionais atuantes e limita a efetividade do acesso à justiça.

Nesse contexto, a(o) assistente social desempenha papel estratégico ao atuar na mediação entre a população em situação de vulnerabilidade e o sistema judiciário, realizando acompanhamento socioassistencial, avaliação das condições sociais e orientação quanto aos direitos. Essa atuação é fundamental para viabilizar a efetividade do trabalho dos defensores públicos e assegurar que o atendimento seja realizado de forma adequada, mesmo diante das limitações estruturais e da sobrecarga causada pela precarização do trabalho e das políticas neoliberais.

O sistema prisional, também componente da área sociojurídica, abarca pessoas privadas de liberdade, enquanto o Sistema Socioeducativo é voltado para adolescentes em conflito com a lei, prevendo medidas socioeducativas. No que tange à primeira instituição, o debate acerca da ressocialização é intenso e merece ser aprofundado em futuras discussões. Por isso, o presente tópico limita-se a resumir a forma como o sistema prisional brasileiro está estruturado. Nesse sentido, para o CFESS (2014) ele é demarcado como o espaço destinado ao cumprimento de penas e à execução das disposições de sentença.

Segundo levantamento realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC, 2025), em parceria ao Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH, 2025), o Brasil possui atualmente mais de 850 mil pessoas privadas de liberdade. Desde o ano 2000, esse número quase quadruplicou, evidenciando o problema do encarceramento em massa. O déficit de vagas ultrapassa

200 mil, e cerca de um terço das unidades prisionais apresenta condições ruins ou péssimas

Esses dados refletem a precarização estrutural do sistema prisional, que se manifesta tanto na insuficiência de vagas quanto nas condições físicas inadequadas das unidades. Tal precarização impacta diretamente a população privada de liberdade, aumentando a vulnerabilidade social, e sobrecarrega os profissionais que atuam no sistema, incluindo agentes penitenciários, assistentes sociais e demais servidores, dificultando a efetiva garantia de direitos e a implementação de políticas de ressocialização.

O Conselho Tutelar é outro órgão que está inserido na área sociojurídica. Ele foi instituído por meio da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), e é considerado autônomo e permanente. Sua responsabilidade é zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes do Brasil. Na lei supracitada, foi estabelecida a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos infanto juvenis, o que acabou por definir direitos, deveres e, também importantes, mecanismos de defesa. Outro dever dos conselhos tutelares é promover políticas públicas voltadas para o bem-estar dessa população. A atuação dos(as) conselheiros(as) tutelares acontece de forma interdisciplinar e articulada com escolas, serviços de saúde, assistência social e, quando necessário, com o Ministério Público e o Poder Judiciário, representando a primeira linha de defesa no sistema de proteção social.

No contexto brasileiro, as políticas de proteção social e o funcionamento do Conselho Tutelar sofreram impactos significativos com a ascensão do neoliberalismo, para Rabelo (2024) especialmente a partir dos anos 1990. Para o autor, a redução do papel do Estado e a priorização do mercado como agente regulador levaram à precarização dos serviços públicos, à sobrecarga de demandas nos conselhos e à dificuldade de articulação com a rede de proteção. Além disso, a terceirização de serviços de apoio e a focalização em políticas de curto prazo enfraqueceram a capacidade do Conselho Tutelar de atuar de forma preventiva, deixando-o frequentemente restrito à intervenção em situações já críticas de violação de direitos.

Assim, a atuação do Conselho Tutelar mostra tanto a importância do ECA, que garante direitos e autonomia à instituição, quanto os desafios impostos pelas restrições estruturais decorrentes das políticas neoliberais, mostrando a necessidade

de articulação entre Estado, sociedade civil e sistema judicial para efetivar a proteção integral de crianças e adolescentes.

Assim, a área sociojurídica abrange diversas instituições voltadas à proteção de direitos e à garantia da justiça social. Embora existam outros órgãos especializados, as instituições centrais são o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Conselho Tutelar, que atuam de maneira integrada para assegurar, na teoria, a efetividade dos direitos.

Entendendo após a construção desse tópico que o(a) assistente social é um profissional atuante em cada uma dessas instituições, o item 3.3 abordará a inserção do Serviço Social na área sociojurídica, analisando como a profissão se consolidou no sistema de justiça de brasileiro.

### **2.3 Serviço Social inserido na área sociojurídica**

Inicialmente, Borgianni (2013) ressalta que a atuação profissional do Serviço Social se concentrou no campo da infância e juventude, especificamente no Juízo de Menores de São Paulo. Contudo, essa inserção ainda embrionária ocorria de forma contraditória: ora como expressão da consolidação de direitos sociais, ora como instrumento de controle social exercido por instituições judiciais. Nesse período, a justiça era utilizada como método de ordenamento, e as(os) assistentes sociais precisavam desenvolver um trabalho voltado ao regramento da população, atendendo

às expectativas das entidades. Além disso, ainda se tratava de um quadro minoritário de profissionais no âmbito do judiciário.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 marcou um ponto de virada na valorização do trabalho profissional, consolidando direitos e ampliando a presença do Serviço Social no sistema judicial. No entanto, como visto no tópico 3.2, foi o contexto do neoliberalismo, predominante no Brasil a partir dos anos 1990, que trouxe a judicialização crescente da questão social, que acabou por aumentar a demanda por profissionais capacitados para mediar conflitos sociais complexos. A redução do papel do Estado, a terceirização de serviços e a precarização das políticas públicas implicaram sobrecarga de demandas, limitação de recursos e aumento da complexidade do trabalho, exigindo estratégias profissionais para manter a efetividade da atuação frente às restrições estruturais.

Nesse cenário, Borgianni (2013) e Fávero (2018) concordam que a atuação da(o) assistente social deixou de se restringir ao atendimento de crianças e adolescentes, expandindo-se para varas de família, juizados de violência doméstica, execução penal e outros espaços institucionais, nos quais se exige domínio técnico, fundamentação ética e capacidade crítica para analisar as relações sociais envolvidas nos conflitos judicializados. Por conta disso, a profissão passou a consolidar-se como defensora dos direitos dos usuários, compreendendo os limites institucionais e as responsabilidades éticas e técnicas do novo quadro de servidores do judiciário.

Com o passar dos anos, a presença da(o) assistente social tornou-se cada vez mais significativa nas instituições do sistema de justiça brasileiro, como Tribunais de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Tutelares, evidenciando a necessidade de profissionais qualificados e comprometidos para a viabilização dos direitos da população brasileira.

Nos Conselhos Tutelares, por exemplo, as(os) assistentes sociais passaram a atuar junto a crianças, adolescentes e famílias, oferecendo orientações, acompanhamentos e encaminhamentos, evidenciando o caráter preventivo e protetivo da profissão e sua função de intermediar a aplicação da lei com a promoção de direitos.

Diante desse percurso histórico e teórico da inserção do Serviço Social na área sociojurídica, comprehende-se que sua atuação está marcada por tensões, contradições e potencialidades, que se expressam de maneira distinta em cada instituição, a depender de como as(os) profissionais foram incorporados ao seu

quadro de servidores. Trata-se de uma área em constante movimento, atravessada pela ampliação de direitos garantidos pela CF de 88, mas também pelas restrições impostas pela agenda neoliberal, que impactaram as políticas sociais e resultaram em precarização do trabalho.

Como enfatiza Iamamoto (2007), a(o) assistente social se insere nas relações sociais mediado pela condição de trabalhador(a) assalariada(o), o que significa atuar em um espaço contraditório e conservador que é constantemente pressionado pelas demandas institucionais e pelas necessidades da classe trabalhadora. Nesse sentido, o CFESS (1993) enfatiza que a presença da categoria na área sociojurídica reflete, ao mesmo tempo, as disputas em torno do papel do Estado na proteção social e a resistência da profissão em reafirmar seu compromisso ético-político com a defesa intransigente dos direitos humanos.

Para além disso, cabe destacar que a atuação da(do) assistente social não deve se limitar à execução de tarefas burocráticas ou à simples assessoria técnica às decisões judiciais, pois a rotina de trabalho envolve uma leitura crítica da realidade, necessitando de uma postura investigativa para a mediação de conflitos, a elaboração de laudos e pareceres fundamentados, além da defesa dos interesses dos usuários em contextos permeados por desigualdades.

Como lembra Yazbek (2009), a profissão, ao lidar diretamente com as expressões da questão social, é permanentemente convocada a intervir nas contradições entre capital e trabalho, evidenciando tanto os limites quanto às possibilidades de transformação presentes em sua prática.

Portanto, o Serviço Social na área sociojurídica ocupa um lugar estratégico, onde o campo jurídico e o campo social se encontram, tensionando as limitações institucionais e ampliando os espaços de acesso à justiça e aos direitos. Essa atuação, como destaca Netto (1996), revela-se como uma prática social historicamente determinada, que só pode ser compreendida à luz das contradições estruturais da sociedade capitalista.

Com base nessa fundamentação e considerando as especificidades que marcam a área sociojurídica, o próximo capítulo se dedicará a analisar a realidade concreta do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, espaço institucional que constitui o foco desta pesquisa.

## CAPÍTULO 3. A REALIDADE CAMPO DE PESQUISA

Este capítulo tem como objetivo analisar a realidade institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE), com foco nas condições de trabalho das(os) assistentes sociais efetivas(os) e das(os) terceirizadas(as). A ênfase recai sobre as(os) analistas judiciárias(as) de Serviço Social que atuam nos seis Núcleos Psicossociais, vinculados à Coordenadoria de Perícias, setor responsável pela gestão dos estudos técnicos no âmbito judicial.

Na subseção 3.1 serão discutidos aspectos como a estrutura administrativa do órgão, o número de cargos estáveis e temporários, a distribuição dos núcleos, as formas de ingresso profissional — incluindo concurso público e credenciamento de peritos externos —, análise dos últimos editais de seleção pública para o provimento de vagas de servidores do TJSE, além das atribuições e da produtividade desses profissionais. Também serão analisadas questões relativas à remuneração, tempo médio de resposta para os processos, aos impactos da precarização dos serviços no cotidiano de trabalho.

Na subseção 3.2 serão abordados os principais impactos da precarização dos serviços na dimensão técnico-operativa, já na 3.3 serão explicitadas quais medidas estão sendo tomadas pelas entidades organizadas para a luta política contra a precarização do trabalho das(os) analistas de Serviço Social do Tribunal sergipano.

### 3.1 Caracterização da realidade

O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE) foi criado a partir da publicação oficial da Constituição Estadual, de 18 de maio de 1892, nomeado inicialmente como Tribunal de Relação. Naquele momento, sua composição era formada por cinco desembargadores. Ao passar dos anos, acompanhando as transformações políticas, econômicas, sociais e administrativas ocorridas no país após a instauração da Constituição de 1988, tornou-se necessária a ampliação de sua estrutura com o objetivo de suprir as novas demandas da população.

Atualmente, em resposta a essas mudanças, o TJSE conta com 14 desembargadores(a) e representa a instância máxima do poder judiciário em Sergipe. Ele é comandado por uma presidenta, escolhida entre os próprios desembargadores, com mandato de dois anos. Junto à eleição para a presidência, também são definidos

o(a) vice-presidente(a) e o(a) corregedor(a)-geral da Justiça, ambos(as) com igual tempo de mandato, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Em geral, a estrutura administrativa do Poder Judiciário sergipano é composta pela Presidência, Vice-presidência, Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), Escola Judiciária do Estado de Sergipe (EJUSE), além de diversas secretarias, divisões e outros setores que integram cada pasta. Devido à complexidade e à extensão dessa estrutura, não foi possível apresentar neste trabalho todos os detalhes que a compõem.

No que diz respeito ao funcionamento jurisdicional, este se organiza por meio do Tribunal Pleno, do Conselho da Magistratura, da Câmara Cível e da Câmara Criminal.

Até a década de 60, o Tribunal de Justiça tinha uma estrutura modesta, contando apenas com uma Secretaria que desempenhava função exclusivamente judiciária, uma vez que a parte administrativa era desempenhada pelo Poder Executivo (TJSE, 2021).

A partir da década de 1980, o Tribunal de Justiça de Sergipe adentrou no processo de modernização institucional, que incluiu a ampliação de sua estrutura física e administrativa, além da incorporação gradual de tecnologias da informação. Esse processo acompanhou as transformações tecnológicas que vinham acontecendo no mundo devido à Terceira Revolução Industrial, que ocasionou a incorporação de um novo modelo produtivo devido ao fenômeno da globalização.

Esse processo foi intensificado nas décadas seguintes, culminando na criação de um Centro de Processamento de Dados e na implementação de sistemas eletrônicos voltados à gestão processual e administrativa. Segundo informações institucionais do TJSE (2021), o Poder Judiciário sergipano encontra-se atualmente totalmente informatizado. Entretanto, torna-se mister ressaltar que grande parte da população ainda não é alfabetizada digitalmente.

Segundo Martins (2025) a pesquisa mais recente do Índice de Alfabetismo Funcional (INAF) realizada em 2024, retrata que 48% das pessoas entre 50 e 64 anos tiveram baixo desempenho ao serem avaliadas em testes digitais. O resultado demonstra que o precário entendimento dos meios digitais pode gerar dificuldades no acesso a sistemas eletrônicos, problema que já foi demonstrado através do aplicativo “Meu INSS”, vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Abordar esse assunto, mesmo que de maneira generalista, é importante. Porque apesar dos benefícios que a tecnologia trouxe, a dificuldade do acesso à informação é algo cada vez mais cotidiano. No que concerne à escrita desse trabalho e durante a construção deste capítulo, especialmente no tópico 3.2, foram encontradas dificuldades no acesso a dados rápidos sobre a atividade do Serviço Social no TJSE, o que alongou, diversas vezes, a escrita da pesquisa. Essa limitação também pode ocasionar o distanciamento da população no que concerne o conhecimento sobre as especificidades do trabalho profissional da(a) assistente social na instituição.

Torna-se mister enfatizar, portanto, que, além disso, em um contexto expressamente neoliberal, os prejuízos na democratização do acesso à informação do Tribunal de Justiça de Sergipe, podem limitar a resolutividade de questões que deveriam ser consideradas simples para a população, como a consulta ao andamento processual, agendamentos e consultas de documentos, entre outros.

Ao retornar o debate sobre o Tribunal de Justiça de Sergipe, tem-se que ele está, no momento da escrita desta pesquisa, dividido em 40 comarcas, das quais 20 possuem distritos, abrangendo todo o território sergipano com o objetivo de atender municípios de pequeno, médio e grande porte. De acordo com os dados do site oficial do TJSE (2025), a instituição conta, até agora, com 3.413 servidores e funcionários.

Atualmente, o Poder Judiciário Sergipano, é consolidado como um dos mais céleres do Brasil no indicador Tempo Médio de Julgamento (TMJ)<sup>4</sup> e ocupa a 4<sup>a</sup> colocação entre os 22 tribunais estaduais do Brasil (TJSE, 2025), seu tempo médio de julgamento é de 359 dias, como demonstrado na figura abaixo:

---

<sup>4</sup> Indicador criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que mede a média de dias entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença ou decisão final.

**FIGURA 3 —** Tempo Médio de Julgamento (TMJ) no TJSE



Fonte: TJSE (2025).

Isso revela a agilidade na prestação jurisdicional e é motivo de louvor para a instituição, pois no *ranking* do Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável por elaborar um plano anual de metas para o poder judiciário, o TJSE está bem colocado. No entanto, para o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe - SINDIJUS/SE (2025) o resultado dessa agilidade é a sobrecarga das(os) servidoras(es) concursadas(os) que, constantemente, sofrem com a precarização do trabalho advindas do sistema do capital.

Ao compreender o cenário exposto, Calumbi (2025, p. 75) ressalta que: “O trabalho profissional representa a inserção no âmbito das relações sociais capitalistas mais amplas, processando e intensificando a sua precarização, conforme o dinamismo social do capital”. Diante disso, após entender que a(o) assistente social se insere no contexto precarizado na área sociojurídica, é necessário destacar que a categoria integra o quadro de servidores(as) do Tribunal de Justiça de Sergipe. Nesse contexto, a precarização impõe limitações concretas à realização de suas atribuições, cujas implicações serão analisadas ao longo deste tópico.

Para ser vinculado como assistente social do Poder Judiciário Sergipano, há maneiras diferentes de contratação, quais sejam: via contrato, indicação, concurso público ou cadastramento como perito externo. A primeira delas geralmente acontece

em cargos de chefias, espaço em que a(o) assistente social atua na gestão. Essa pesquisa concorda com Calumbi (2025) ao compreender que pensar as principais tendências de contratação das(os) assistentes sociais é importante, para isso se limita a entender os processos de contratação via seleção pública e perícia externa, maiores empregadoras do Serviço Social do TJSE.

No que se refere à contratação das(os) assistentes sociais por meio de edital, nota-se que o TJSE comete a fatalidade retratada por Almeida (2022) ao deixar de ofertar empregos por meio de concursos públicos com o objetivo de não precisar ter o compromisso com os direitos estatutários. Isso acontece porque após análise detalhada de todos os editais disponíveis na plataforma digital de cursos PCI Concursos, foi constatado a seguinte situação (Quadro 4):

**QUADRO 4 —** Vagas para Analistas de Serviço Social no Tribunal de Justiça de Sergipe entre 2009 e 2023. Total de vagas e respectivos salários e cargas horárias.

ANO DO CONCURSO	NÚMERO DE VAGAS	SALÁRIO E CARGO HORÁRIA SEMANAL
2009	8 vagas	Remuneração inicial de R\$1.952,29 com cargo horária de 30h semanais
2014	1 vaga	Remuneração inicial de R\$4.032,45 com cargo horária de 30h semanais
2023	Não houve	Não houve

Fonte: Elaboração própria (2025) com base em PCI Concursos (2009 - 2023).

Conforme demonstrado no Quadro 4, desde 2014 não foram abertas vagas para o provimento de cargos de assistentes sociais no Tribunal de Justiça de Sergipe. Ainda que o número exato de convocações dos concursos do período compreendido entre 2009 e 2014 não esteja disponível para consulta, verifica-se que, até a data da presente análise, com base em informações disponibilizadas pelo TJSE (2025), existem 43 analistas de Serviço Social em exercício no Poder Judiciário do estado, além de 2 cargos vagos. Essas(es) profissionais estão distribuídas(os) em diferentes setores e exercem atribuições diversas, de acordo com a lotação em que se encontram.

A falta de manutenção de cargos vagos e a ausência de novos concursos ao longo de mais de uma década evidenciam um processo de precarização do trabalho, uma vez que a insuficiência de servidoras(es) efetivas(os) leva à sobrecarga daquelas(es) já inseridas(os), ao mesmo tempo em que justifica a ampliação do credenciamento de peritas(os) externas(os). Esse modelo aprofunda desigualdades nas condições de trabalho, fragiliza a garantia de direitos e compromete a qualidade dos serviços prestados, pois desloca parte significativa das atividades para profissionais terceirizados, submetidos a vínculos mais instáveis e desprovidos da segurança assegurada pelo regime estatutário.

A entrada via credenciamento como perita(o) externa(o) pode, à primeira vista, parecer uma alternativa vantajosa, já que permite ao profissional atuar recebendo honorários diretamente pelos serviços prestados. Essa forma de contratação transmite a ideia de autonomia e flexibilidade, mas, quando analisada em profundidade, evidencia-se como um processo de precarização, que transfere para a(o) trabalhador(a) os riscos da atividade e fragiliza direitos. Essa característica é própria do neoliberalismo. Calumbi (2025) explícita que ela representa, na prática, a ascensão de uma modalidade que é extremamente nociva aos trabalhadores e trabalhadoras assistentes sociais.

Enquanto as(os) analistas efetivas(os) estão inseridas(os) sob o Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe, instituído pela Lei nº 2.148/1977, contando com garantias como estabilidade, plano de carreira, progressão, aposentadoria, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e vale-transporte, as peritas(os) externas(os) são remuneradas(os) exclusivamente por cada laudo produzido, de acordo com a tabela de honorários estabelecida pela Portaria nº 22/2024 GP1 (Responsável por estabelecer honorários de perícias externas)

Os valores, conforme dados institucionais do TJSE (2024) variam de R\$107,40 a R\$664,08 por perícia, dependendo do tipo de demanda, sem qualquer garantia de quantidade mínima de atendimentos, já que a distribuição ocorre por sorteio entre as(os) credenciadas(os). Outra característica de instabilidade é que este documento não especifica qual atividade equivale a determinado valor. Isto é, o perito externo não sabe qual valor receberá pelo processo, sendo variável.

Assim, enquanto as(os) analistas efetivas(os) podem alcançar remunerações superiores a R\$10 mil ao longo da carreira, as(os) peritos externos(os) permanecem

em uma lógica de pagamento por produção, sem segurança financeira ou estabilidade.

Essa insegurança é ocasionada principalmente porque “As Instituições contratantes poderão obter maiores ganhos, através da redução do valor do ‘serviço’ a ser prestado, uma vez que é o próprio profissional que ofertará o ‘lance’ pelo serviço” (Santos, 2020, p. 185-186).

A precarização se evidencia ainda mais ao observar que as(as) peritas(os) credenciadas(as) atuam sob prazo limitado, conforme prevê o Edital de Credenciamento nº 01/2025, que estabelece a permanência no cadastro por até 60 meses, prorrogáveis por mais 120 (TJSE, 2025). Os pagamentos ocorrem somente quando a perícia é solicitada e realizada, reforçando a instabilidade e a dependência da demanda processual.

Nesse processo, a produção dos laudos vira mera mercadoria, mercantilizando o trabalho das(os) peritas(os) externas(os) e tornando seu trabalho intermitente, pois recebem somente quando são escolhidas(os) para produzir. Para Antunes (2019) isto é a antessala do desemprego.

Ademais, a precarização do serviço desses profissionais também se revela porque não possuem acesso a programas de capacitação, supervisão técnica permanente, infraestrutura institucional ou condições de trabalho equivalentes às exigidas pelos parâmetros éticos e técnicos do Serviço Social.

As(os) analistas efetivas(as) possuem atribuições que extrapolam a elaboração de laudos, incluindo a articulação em rede, o acompanhamento do cumprimento de decisões judiciais e a atuação continuada junto às equipes psicossociais do tribunal. Em contraste, as(os) peritas(os) externas(os) têm sua competência restrita à condução de entrevistas, visitas domiciliares, análise documental e elaboração do laudo pericial, de forma pontual e sem vínculo funcional.

Isso revela a fragmentação das funções e a transferência de responsabilidades essenciais para vínculos precários, configurando um cenário onde para Almeida (2022) a precarização se apresenta como estratégia institucional de terceirização, mas que, na prática, reforça desigualdades e fragiliza a qualidade dos serviços prestados à população e faz com que as(os) peritas(os) não tenham perspectiva de futuro. Essa delimitação reforça o caráter assistemático e episódico da atuação externa, diferenciando-a substancialmente do trabalho permanente, articulado e institucional

das(os) assistentes sociais concursadas(os) que integram o quadro efetivo do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Apesar das desigualdades evidenciadas entre as(os) analistas judiciárias(os) efetivas(os) e peritas(os) externas(os) credenciadas(as), é importante compreender em quais espaços institucionais se materializa a atuação do Serviço Social no âmbito do Tribunal de Justiça de Sergipe. Embora a profissão esteja presente em diferentes frentes de trabalho — como na Coordenadoria da Infância e da Juventude, em varas criminais, em núcleos especializados da capital e no Centro Médico —, para compreender com especificidade os desafios ocasionados pela precariedade, esta pesquisa concentra-se especificamente na atuação desenvolvida no interior da Coordenadoria de Perícias Judiciais.

De acordo com dados institucionais do Poder Judiciário Sergipano (2023), a Coordenadoria de Perícias Judiciais foi criada pela Lei nº 6.124, de 21 de março de 2007, com o objetivo de coordenar perícias judiciais gratuitas em todo o estado, contemplando diversas especialidades profissionais. Essa unidade administrativa está vinculada à Secretaria Judiciária e possui estrutura composta por três divisões — Contabilidade, Psicologia e Serviço Social — além de um setor de Engenharia Civil, cada qual contando com servidores(as) efetivos(as) de suas respectivas áreas.

Com o intuito de ampliar a abrangência territorial e fortalecer a eficiência na resolutividade dos processos, especialmente no campo das perícias de Psicologia e Serviço Social, o Tribunal de Justiça de Sergipe instituiu, por meio da Resolução nº 16/2009, posteriormente reformulada pela Resolução nº 18/2022, seis Núcleos Psicossociais subordinados à Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE, 2021). Essa medida distribuiu as(os) assistentes sociais em macrorregiões estratégicas, de forma a contemplar todos os 75 municípios sergipanos, consolidando a Divisão de Serviço Social (DIVISES).

Para o cumprimento dessa determinação, os núcleos foram organizados estrategicamente nas divisões apresentadas no Quadro 5:

**QUADRO 5 — Núcleos Psicossociais do TJSE – Cidades-Sede por Divisão**

DIVISÃO DOS NÚCLEOS	CIDADE-SEDE
1 <sup>a</sup> Divisão	Aracaju
2 <sup>a</sup> Divisão	Nossa Senhora do Socorro
3 <sup>a</sup> Divisão	Estância
4 <sup>a</sup> Divisão	Lagarto
5 <sup>a</sup> Divisão	Itabaiana
6 <sup>a</sup> Divisão	Propriá

Fonte: Elaboração própria (2025) com base em dados do TJSE (2023).

A seguir, o mapa (Figura 4) apresenta visualmente a extensão de cobertura de cada núcleo no estado de Sergipe, a partir do reposicionamento de alguns municípios:

**FIGURA 4 — Municípios Atendidos por Núcleo Psicossocial -TJSE**

Fonte: Elaboração própria (2025) com base em dados do TJSE (2022).

A organização territorial dos Núcleos Psicossociais, tal como apresentada no mapa (Figura 4) e no Quadro 5, permite ao Tribunal de Justiça de Sergipe alcançar

todos os 75 municípios do estado, assegurando a presença de assistentes sociais nas demandas judiciais. Essa estratégia de descentralização representa um avanço institucional, pois amplia o acesso da população aos serviços técnicos especializados.

No entanto, a concentração desigual de municípios por núcleo evidencia um desafio importante: enquanto alguns núcleos, como o de Nossa Senhora do Socorro, atendem a apenas um município, outros, como o de Propriá, são responsáveis por 24 municípios, o que gera sobrecarga de trabalho e limitações na qualidade e na tempestividade das perícias.

É importante destacar, contudo, que o fato de o Núcleo de Socorro atender somente uma comarca não significa menor volume de trabalho, pois segundo levantamento do IBGE (2025) o município possui uma população estimada em 204.081 habitantes, o que representa uma elevada demanda por atendimentos e perícias sociais.

Essa disparidade revela a contradição entre a proposta de universalização do atendimento e as condições efetivas de trabalho oferecidas, evidenciando mais uma faceta da precarização que afeta diretamente os profissionais do Serviço Social no Poder Judiciário sergipano.

No ano de 2011, por meio do Ato nº 825/2011, foi realizada a readequação do Quadro de Pessoal dos Núcleos de Serviço Social e Psicologia, com o objetivo de fomentar a celeridade da prestação jurisdicional em todo o Estado e corrigir a desproporção da demanda processual existente entre as Comarcas dos seis núcleos, conforme apresentado no Quadro 6.

**QUADRO 6 — Núcleos de Serviço Social e de Psicologia**

NÚCLEO	COMARCA SEDE	ANALISTA/SERVIÇO SOCIAL	ANALISTA/PSICOLOGIA
1º	Aracaju	14	03
2º	Nossa Senhora do Socorro	01	01
3º	Estância	03	02
4º	Lagarto	02	02
5º	Itabaiana	02	02
6º	Propriá	02	02

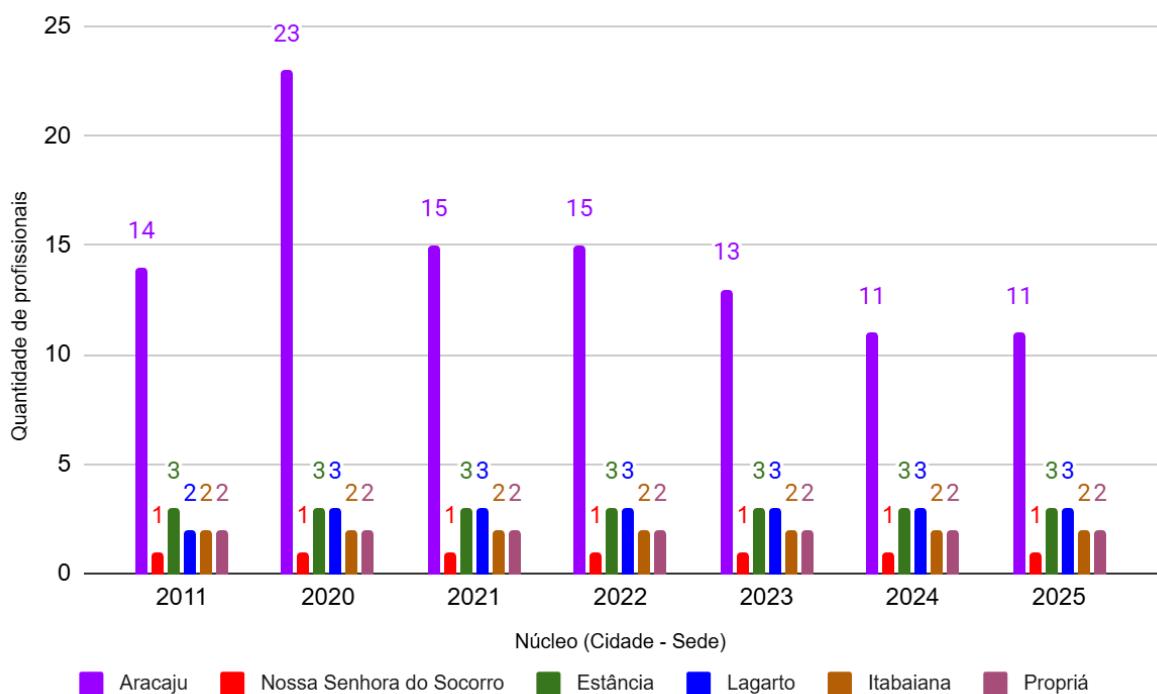
Fonte: TJSE (2011).

A normatização do Quadro 6 previa a reavaliação do número de pessoal em um período de um ano, com o intuito de prevenir disparidades entre os núcleos. No entanto, apesar da abrangência territorial de cada núcleo e do número de analistas atualmente alocadas(os), percebe-se uma significativa desigualdade no quantitativo

de assistentes sociais disponíveis, que favorece a capital em detrimento do interior do Estado.

O Gráfico 1 demonstra essa realidade, mostrando que o Núcleo da capital apresenta o maior número de servidoras(es), enquanto os núcleos do interior contam com quantitativos consideravelmente menores, o que revela uma concentração de profissionais na sede e dificuldades de atendimento nos municípios mais afastados.

**GRÁFICO 1 — Evolução das(os) Analistas de Serviço Social - Núcleos Psicossociais**



Fonte: Elaboração própria (2025) com base em dados extraídos do TJSE (2011) e do quadro de Pessoal do TJSE (2020-2025).

A análise da evolução de profissionais de Serviço Social nos Núcleos Psicossociais do TJSE (Gráfico 1), realizada entre 2011 e 2025, demonstra um cenário de desigualdade na alocação do quadro de assistentes sociais, com significativa concentração na capital. Em termos quantitativos, o Núcleo de Aracaju se destaca pelo maior número de analistas efetivas(os) de Serviço Social ao longo do período, alcançando o ápice de 23 profissionais em 2020. No entanto, observa-se uma redução progressiva desse contingente nos anos subsequentes, chegando a 11 profissionais em 2025 – número que, embora ainda superior aos demais núcleos, representa uma queda de mais de 50% em relação ao pico registrado.

Nos núcleos interioranos, a presença das(dos) profissionais manteve-se relativamente estável, porém em patamares significativamente inferiores. Em 2025, os núcleos de Estância e Lagarto contam com três assistentes sociais cada; Itabaiana e Propriá, com dois; enquanto Nossa Senhora do Socorro permanece, desde 2020, com apenas um profissional. Esse panorama evidencia a concentração estrutural da força de trabalho em Aracaju e a carência de pessoal nos demais territórios, especialmente considerando a amplitude geográfica e a diversidade de demandas sociais de regiões como Propriá, que cobre 24 municípios com apenas dois profissionais.

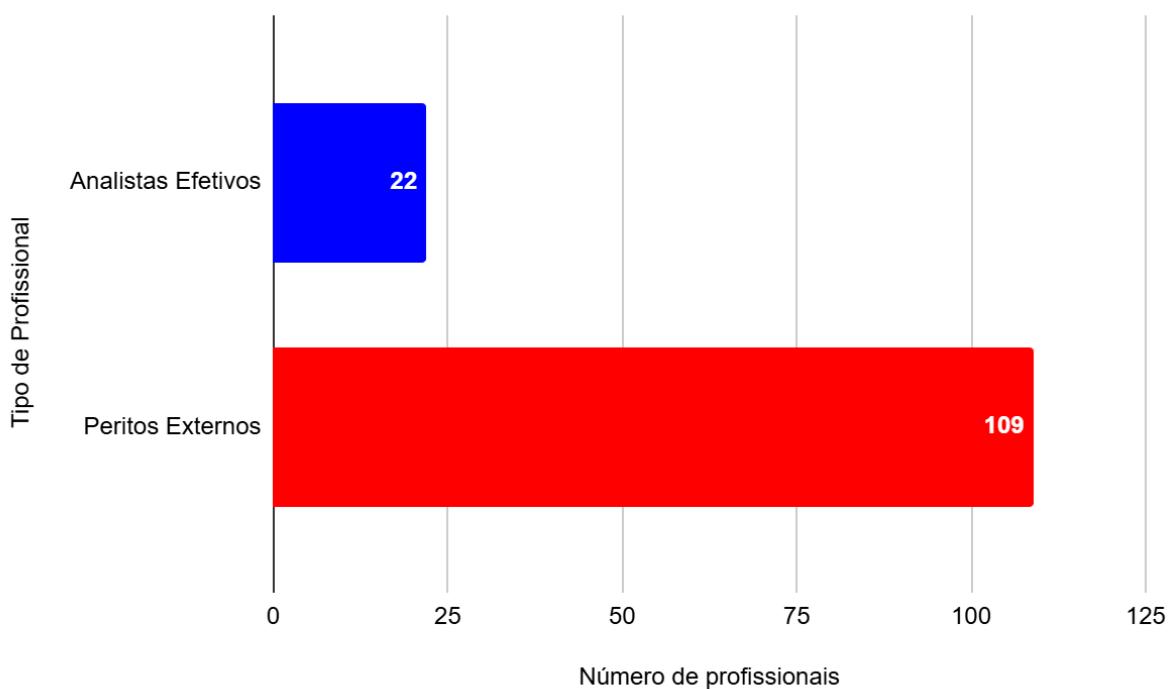
O mesmo caso de sobrecarga acontece com o município de Nossa Senhora do Socorro. A situação, apesar de assinalada rapidamente na descrição da Figura 4, merece atenção redobrada. Isso acontece porque segundo o dado mais recente coletado pelo IBGE (2024) a cidade possui uma área territorial de 155,019km<sup>2</sup>, extensão que com apenas 1 servidor lotado na comarca para suprir a resolução dos processos judiciais torna a jornada de trabalho exaustiva mental e fisicamente.

A discrepância na distribuição do quadro funcional aponta para possíveis impactos na qualidade e celeridade dos atendimentos, além de indicar limitações no cumprimento do princípio da equidade no acesso à Justiça. Ademais, a estagnação e posterior redução do número das(os) analistas do Judiciário nos últimos anos estão relacionados à ausência de concursos públicos para provimento efetivo e à rotatividade dos profissionais e à crescente adoção de modelos de terceirização e credenciamento – aspectos que serão aprofundados posteriormente.

Tal cenário contraria os dispositivos previstos no Ato Normativo nº 825/2011 do TJSE, que estabelece, entre outros objetivos, a revisão anual do quadro de servidores lotadas(os) nos núcleos psicossociais, justamente como estratégia para evitar disparidades e assegurar o equilíbrio na distribuição de recursos humanos em todo o território estadual.

A análise comparativa entre o número das(os) analistas efetivas(os) e peritas(os) externas(os) (Gráfico 2) assinala uma significativa assimetria na composição da equipe responsável pelas perícias e avaliações psicossociais do TJSE. Conforme os dados apresentados abaixo (Gráfico 2), atualmente há 22 analistas efetivas(os) em exercício, enquanto o número de peritas(os) externas(os) aptas(os) a atuar é de 109.

**GRÁFICO 2 — Comparativo entre Analistas Efetivos e Peritos Externos**



Fonte: Elaboração própria (2025) com base em dados do TJSE (2025).

A disparidade entre o número de analistas efetivas(os) e peritas(os) externas(os) representada no Gráfico 2 revela uma dependência crescente do Poder Judiciário em relação à contratação de profissionais por meio de credenciamento, configurando um modelo de terceirização das atribuições típicas da equipe técnica psicossocial. A prevalência de vínculos precários representa cerca de 83% do total de profissionais disponíveis para a realização de perícias, em contraste com apenas 17% de servidores efetivas(os).

Tal cenário levanta preocupações quanto à continuidade, à qualidade técnica e à padronização dos atendimentos, uma vez que as(os) profissionais externas(os), embora aptas/os, não estão inseridas(os) de forma permanente na dinâmica institucional. Além disso, a natureza esporádica da contratação fragiliza a construção de vínculos com os usuários e com a política pública da qual o judiciário faz parte, comprometendo princípios fundamentais como a equidade e a integralidade no acesso aos direitos.

A expansão desse modelo de atuação, baseado na lógica da flexibilização e redução de custos, evidencia um processo de desresponsabilização do Estado em

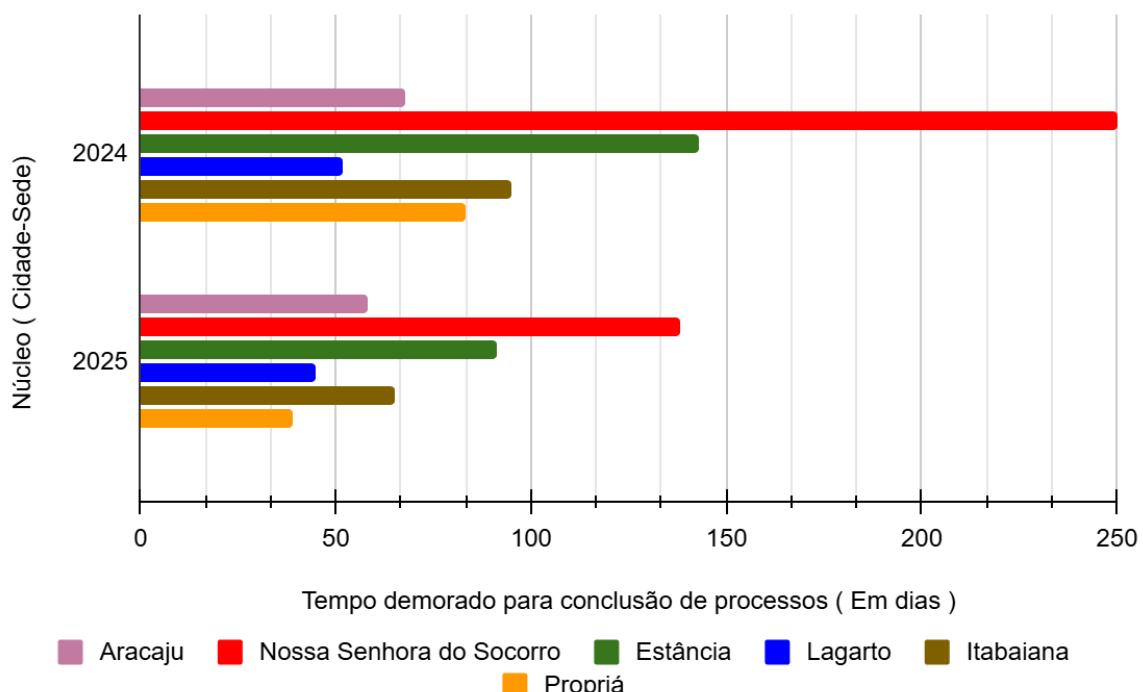
relação à manutenção de equipes técnicas permanentes e qualificadas, afetando diretamente a efetividade das políticas sociais na área sociojurídica.

O estudo dos dados referentes ao período de janeiro a junho dos anos de 2024 e 2025 (Gráfico 3) sobre o tempo médio de conclusão de processos pelos/as analistas efetivos/as nos Núcleos Psicossociais do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) escancara as discrepâncias significativas entre a capital, Aracaju, e os núcleos do interior.

Aracaju, enquanto sede administrativa do poder judiciário sergipano e núcleo que concentra o maior número de analistas efetivas(os), apresentou os menores prazos médios de conclusão, com 68 dias em 2024 e 58 dias em 2025. Esses resultados reforçam a relação direta entre a presença de equipe técnica estruturada e a celeridade na realização das demandas judiciais, indicando que a quantidade e estabilidade do quadro de servidores(as) impactam significativamente a eficiência do atendimento psicossocial no âmbito judicial.

Por meio do Gráfico 3 é possível visualizar claramente a diferença do tempo médio de conclusão dos processos das(os) analistas efetivas(os) da capital e dos demais núcleos do interior, evidenciando a influência da concentração de profissionais na agilidade processual.

**GRÁFICO 3 —** Média de tempo para conclusão de processos. Análise semestral (2024-2025). Analistas efetivos



Fonte: Elaboração própria (2025) com base em dados do TJSE (2025).

Através do Gráfico 3 percebe-se que o Núcleo de Nossa Senhora do Socorro, que conta com apenas um analista efetivo, registrou o maior tempo médio de conclusão de processos entre todos os núcleos analisados: 250 dias em 2024 e 138 dias em 2025. Apesar da redução expressiva no segundo ano, a diferença em relação à capital permanece elevada, evidenciando o impacto da insuficiência de pessoal na capacidade de resposta do núcleo. Trata-se do caso mais extremo de desequilíbrio entre a demanda e o número de profissionais, reforçando a urgência de provimento de cargos efetivos por meio de concurso público.

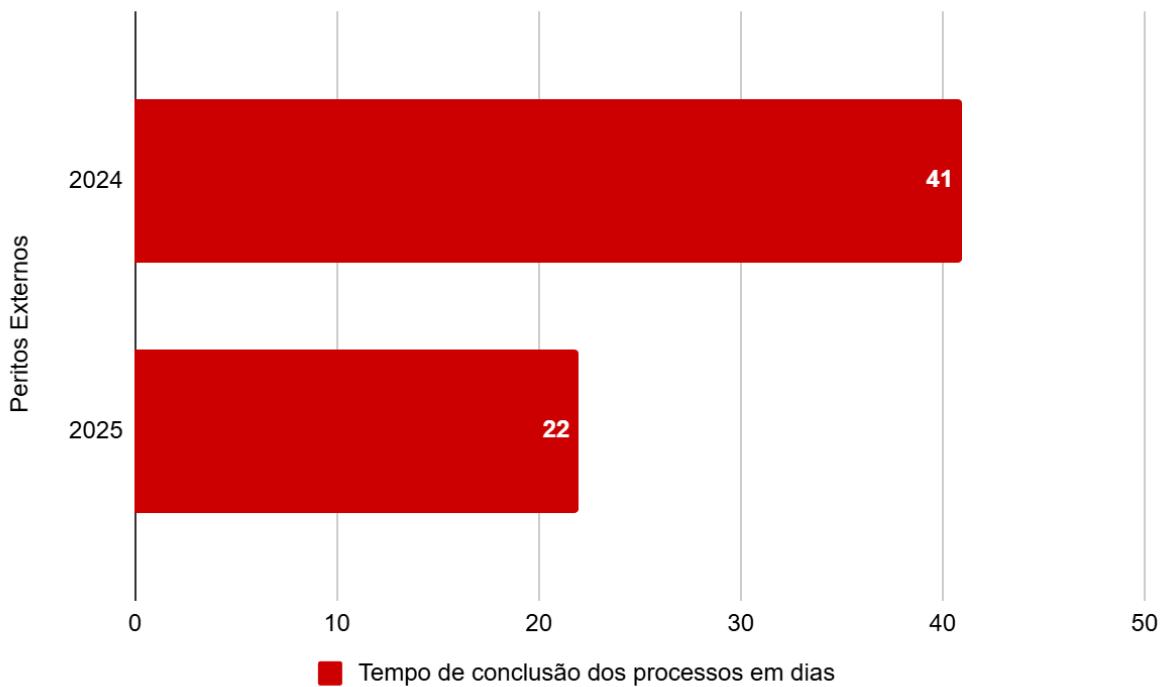
O Núcleo de Estância, também com número reduzido de analistas, apresentou tempo médio de 143 dias em 2024 e 91 dias em 2025, igualmente acima do registrado em Aracaju. Já os núcleos de Itabaiana e Lagarto, com estruturas intermediárias, tiveram desempenho mais equilibrado, apresentando 95 e 65 dias para Itabaiana, e 52 e 45 dias para Lagarto, respectivamente.

O caso do Núcleo de Propriá merece atenção, pois registrou um tempo médio de apenas 39 dias em 2025, inferior inclusive ao da capital. Contudo, esse resultado deve ser interpretado com cautela. Propriá conta com apenas dois analistas efetivos(as) e atende uma comarca extensa, composta por diversos municípios. Dessa forma, a aparente agilidade nos prazos pode estar associada a uma sobrecarga de trabalho das(os) poucas(os) profissionais, o que tende a comprometer a qualidade do serviço prestado e a impactar negativamente a saúde laboral da equipe.

Dessa forma, os dados analisados no Gráfico 3 indicam de maneira clara que a quantidade de analistas efetivas(os) por núcleo está diretamente associada à eficiência no atendimento das demandas judiciais. Núcleos com equipes mais amplas e estrutura consolidada, como o de Aracaju, apresentam maior equilíbrio entre celeridade nos processos e condições de trabalho adequadas para os profissionais.

Em contrapartida, os núcleos com número reduzido de profissionais enfrentam maiores dificuldades operacionais, o que compromete a efetividade das ações interprofissionais e pode impactar a qualidade do atendimento aos usuários. Para ampliar essa problemática é necessário primeiro analisar qual o tempo médio de conclusão dos processos das(os) peritos externas(os) (Gráfico 4).

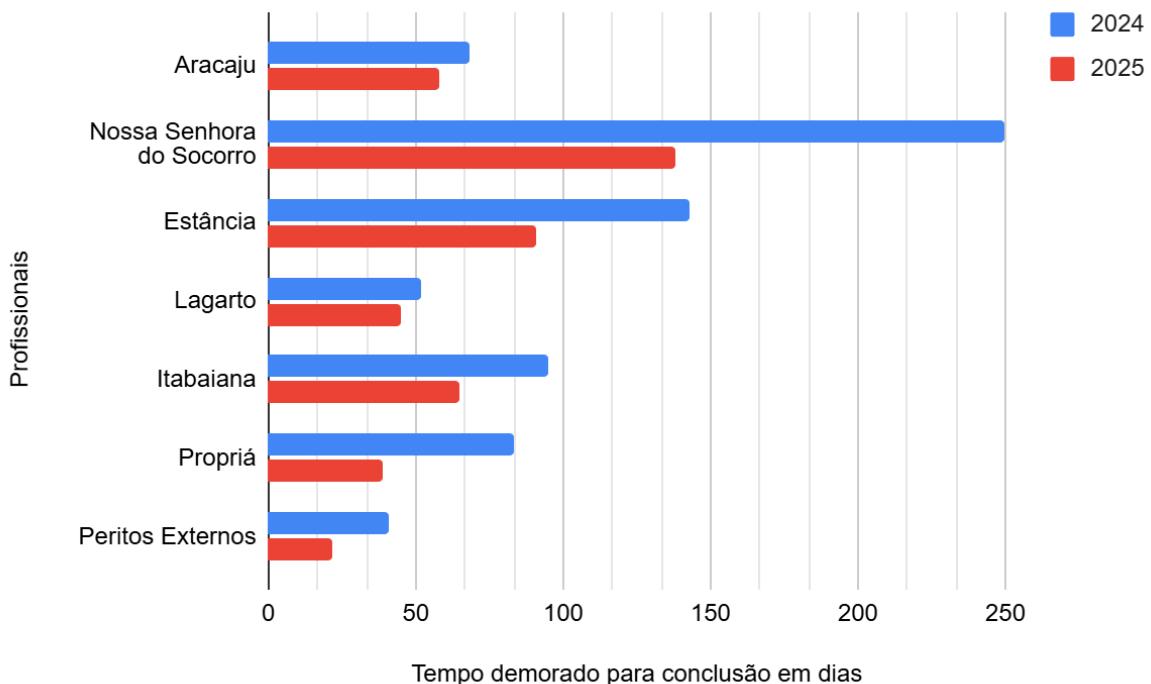
**Gráfico 4 —** Média de tempo para conclusão de processos. Análise semestral. Peritos externos



Fonte: Elaboração própria com base em dados do TJSE (2024, 2025).

É possível observar, por meio dos Gráfico 4, que as(os) peritas(os) externa(os) do TJSE realizaram no período de janeiro a junho de 2024 e 2025, uma redução significativa no tempo médio de conclusão de processos, passando de 41 dias em 2024 para 22 dias em 2025. À primeira vista, esse dado pode sugerir maior agilidade na execução das perícias quando realizadas por profissionais credenciados em comparação aos efetivos, como demonstrado visualmente no Gráfico 5.

**GRÁFICO 5 — Comparativo do tempo médio de conclusão dos processos dos Núcleos e dos Peritos Externos. Análise semestral (2024-2025).**



Fonte: Elaboração própria (2025) com base em dados do TJSE (2024, 2025).

No entanto, o desempenho rápido para resolução dos processos (Gráfico 5) e como base nos dados já trazidos no Gráfico 3 e 4 demonstram que essa rapidez é respaldada pelas condições de trabalho e a lógica que orienta a terceirização dessas funções.

Diferentemente das(os) analistas judiciárias(os) efetivas(os), as(os) peritas(os) externas(os) atuam mediante credenciamento temporário, sem vínculo empregatício direto com o Tribunal, sendo remuneradas(as) por honorários fixados por ato normativo específico. Essa dinâmica estabelece uma lógica de prestação de serviço orientada pela produção por demanda e pelo pagamento por produtividade, o que pode explicar a redução dos prazos médios. Como os honorários estão vinculados à entrega do laudo, há incentivo direto à finalização rápida das perícias, sem necessariamente haver compromisso com a continuidade do acompanhamento dos casos ou com a inserção institucional mais ampla.

Além disso, as(os) peritas(os) externos não participam de reuniões institucionais, capacitações internas ou planejamento intersetorial, o que os afasta das estratégias coletivas de atuação do Serviço Social no sistema de justiça. A suposta

celeridade na entrega dos laudos, portanto, não deve ser interpretada isoladamente como sinal de eficiência, mas sim analisada dentro do contexto mais amplo da precarização do trabalho e da fragmentação das políticas públicas.

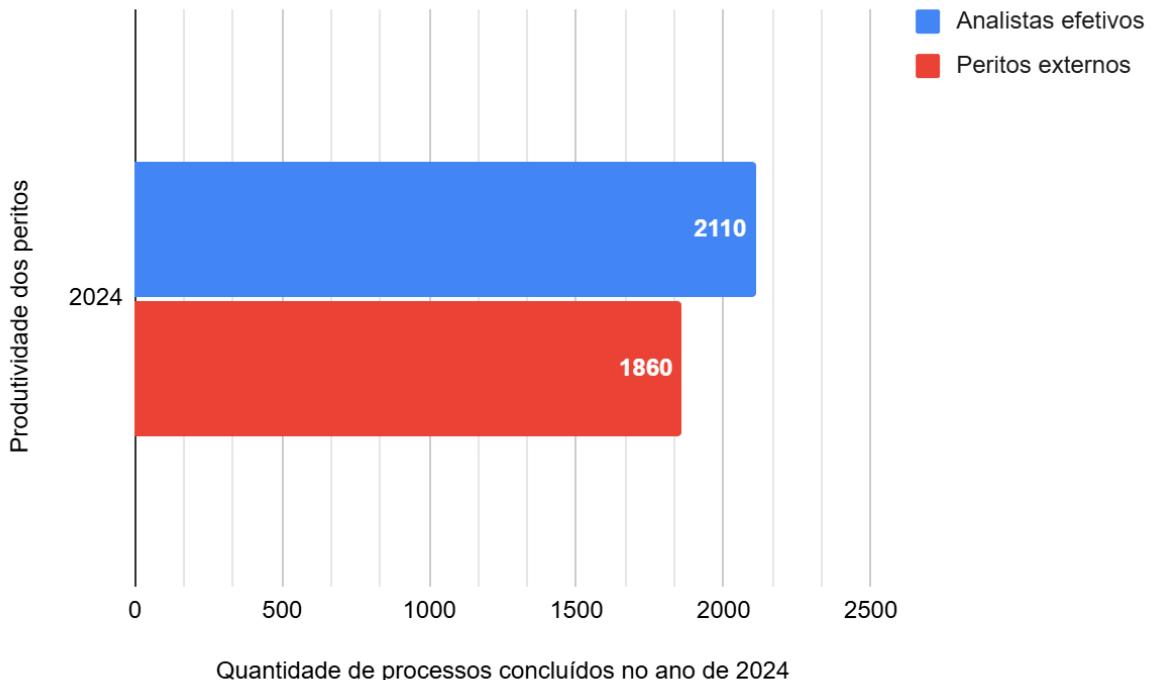
Em contraste, as(os) analistas efetivas(os), mesmo com prazos médios superiores — conforme demonstrado nos Gráficos 3 e 5 —, realizam trabalho contínuo, participam das equipes interprofissionais, acompanham a execução das decisões judiciais e articulam com a rede socioassistencial local. Isso evidencia que os dados quantitativos de tempo não são suficientes para avaliar a qualidade e a complexidade da atuação profissional.

Assim, embora as(os) peritas(os) externas(os) tenham apresentado uma redução significativa no tempo de resposta entre 2024 e 2025 (Gráfico 4), é necessário considerar que essa celeridade está inserida em um modelo de gestão que favorece a terceirização e pode comprometer a construção de vínculos, a integralidade do atendimento e a valorização do trabalho profissional efetivo na área sociojurídica.

Após entender a média de dias que as(os) analistas efetivas(os) e as(os) peritas(os) externas(os) finalizam suas atribuições processuais, deve-se compreender o total anual de perícias que realizam, objetivando comprovar que a rápida produtividade não se esgota somente na análise do tempo médio, mas também necessita o entendimento de quantos processos estão sendo realizados.

Para responder essa indagação, o Gráfico 6 realizou uma comparação entre a produtividade do ano de 2024 das(os) analistas efetivas(os) como das(os) peritas(os) externos. O período analisado foi escolhido porque a pesquisa entende que dará um embasamento mais fiel para fundamentação do trabalho. Ao confrontar os dados de tempo médio de conclusão de processos e volume de atendimentos realizados, é possível identificar diferenças significativas na dinâmica de trabalho e nos resultados obtidos por cada grupo, conforme demonstrado abaixo:

**GRÁFICO 6 — Produtividade dos peritos cadastros no Sistema de Agendamento de Perícias (SAP) no ano de 2024**



Fonte: Elaboração própria com base em dados extraídos do TJSE (2024, 2025).

Conforme demonstrado no Gráfico 6, a desigualdade entre analistas efetivos e peritos externos reflete-se também na produtividade anual registrada no Sistema de Agendamento de Perícias (SAP). De acordo com os dados de 2024, as(os) analistas efetivas(os) concluíram 2.110 processos, enquanto as(os) peritas(os) externas(os) finalizaram 1.860. Ao recapitular, apesar das(os) peritas(os) externas(os) demonstrarem uma maior celeridade para finalizar processos, o Gráfico 6 respalda que a diferença quantitativa anual de processos realizados é superior para as(os) analistas efetivas(os) que possuem um maior volume de trabalho e déficit no quadro pessoal. Evidenciando a importante contribuição do trabalho das(os) analistas efetivas(os), especialmente em unidades onde há mais de um profissional atuando, garantindo continuidade, articulação interprofissional e acompanhamento das demandas locais.

Entretanto, por causa da condição precária em que também estão inseridas(os) as(os) peritas(os) externas(as), é evidente elucidar que a produtividade das(os) peritas(os) externas(os) deve ser reconhecido, sobretudo pelo fato de atenderem

com frequência comarcas mais afastadas e carentes de estrutura própria, funcionando como um reforço técnico complementar. Essa atuação evidencia a importância da manutenção de equipes efetivas através da realização de novos concursos públicos que disponibilizem vagas para a área de Serviço Social com o objetivo de assegurar que mais profissionais sejam contratados efetivamente e consequentemente estejam assegurados por mais direitos trabalhistas.

[...]1º As demandas recebidas das Comarcas de Nossa Senhora da Glória, Canindé de São Francisco, Carira, Cumbe, Feira Nova, Graccho Cardoso, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora das Dores, Poço Redondo, Porto da Folha, São Miguel do Aleixo, Itabi, Tobias Barreto, Itabaianinha, Poço Verde, Tomar do Geru, Pedrinhas e da 4ª Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora do Socorro serão cumpridas, preferencialmente, pelos peritos externos de Psicologia e de Serviço Social [...] ( TJSE, Resolução 35,2024).

Além disso, é importante ressaltar que os custos de deslocamento das(os) peritas(os) externas(os) não são arcados pelo TJSE, obrigando-os a utilizar recursos próprios para a realização das atividades. Diante desse cenário, torna-se imprescindível compreender como o processo de mercantilização dos serviços públicos vem se consolidando no Judiciário sergipano, na medida em que a terceirização e o credenciamento de profissionais passam a ocupar espaços antes exclusivos do quadro efetivo. Esse movimento não apenas redefine as formas de gestão do trabalho, mas também impõe desafios quanto à garantia da qualidade do serviço, à defesa dos direitos das(os) trabalhadoras(as) e à efetividade da política pública de justiça.

A partir da análise dos dados referentes à distribuição de profissionais, à produtividade das(os) analistas efetivas(os) e dos peritos externos e ao tempo médio de conclusão de processos nos núcleos psicossociais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE), é possível perceber que a estrutura de pessoal e a natureza do vínculo laboral influenciam diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Núcleos com maior número de analistas efetivos, como Aracaju, demonstram maior celeridade e equilíbrio entre produtividade e condições de trabalho, enquanto unidades com quadro reduzido enfrentam atrasos significativos e sobrecarga de profissionais, evidenciando desigualdades estruturais no atendimento das demandas judiciais.

Por outro lado, a presença crescente de peritas(os) externas(os) e a adoção de modelos de terceirização e credenciamento mostram que o Judiciário busca suprir lacunas de pessoal, alcançando resultados quantitativos aparentes de produtividade e celeridade. No entanto, essa estratégia ocorre em detrimento da continuidade, da integralidade do atendimento e do fortalecimento da equipe interprofissional, uma vez que as(os) peritas(os) externas(os) atuam sem vínculo permanente, com remuneração vinculada à entrega de laudos e assumindo custos próprios de deslocamento.

Esses elementos apontam para um processo de precarização do trabalho, caracterizado pela redução de vínculos estáveis, fragmentação das funções e sobrecarga de profissionais, que compromete a qualidade do serviço público e o exercício pleno dos direitos das(os) trabalhadoras(es) e usuários do sistema de justiça. Assim, a análise evidencia que a eficiência aparente baseada em terceirização não substitui a necessidade de manutenção de equipes efetivas e qualificadas através da realização de novos concursos, reafirmando a importância da equidade na distribuição de profissionais e a consolidação de uma atuação psicossocial sólida e permanente no Judiciário.

Diante dos elementos analisados neste capítulo, fica evidente que a concentração de profissionais, a terceirização e a desigualdade na distribuição do quadro de assistentes sociais impactam não apenas a celeridade e a eficiência dos serviços, mas também a qualidade do trabalho e a capacidade de atuação interprofissional. Esses aspectos apontam para questões mais amplas relacionadas à precarização do trabalho, que afetam diretamente a prática profissional, os vínculos institucionais e a integralidade do atendimento. No próximo tópico (3.2), será aprofundada a discussão sobre como essas condições de precarização se refletem na dimensão técnica operativa da atuação do Serviço Social, analisando seus efeitos sobre a organização do trabalho, a colaboração entre profissionais e a efetividade das políticas públicas.

### **3.2 Precarização de serviços e o impacto a dimensão técnico operativa**

Para iniciar o capítulo sobre a precarização dos serviços e seu impacto na dimensão técnico-operativa do Serviço Social, é fundamental compreender o que constitui essa dimensão. A dimensão técnico-operativa refere-se à aplicação prática

dos conhecimentos e métodos do Serviço Social no cotidiano profissional, envolvendo a utilização de instrumentos e técnicas que orientam a intervenção junto aos usuários, grupos e comunidades. Ela está intrinsecamente ligada à capacidade do profissional de articular teoria e prática, respondendo às demandas sociais de forma técnica e eficiente.

[...]conjunto de meios, instrumentos e procedimentos de que se vale o assistente social para viabilizar, no cotidiano, sua ação profissional. Ela não existe isolada, mas articulada às dimensões teórico-metodológica e ético-política [...] (IAMAMOTO, 1998, p. 130).

No contexto atual, a precarização dos serviços públicos tem comprometido a dimensão técnico-operativa. A escassez de profissionais efetivos, a sobrecarga de trabalho e a terceirização de funções essenciais têm impactado negativamente a qualidade da intervenção profissional. Essas condições adversas dificultam a aplicação adequada dos instrumentos e técnicas, comprometendo a efetividade das ações e a garantia dos direitos dos usuários.

É a partir da mundialização do capital que se desenvolve um complexo processo de reestruturação produtiva, com impactos estruturais no mundo do trabalho. Esse processo surge como uma ofensiva do capital na produção, na medida em que fragiliza a classe trabalhadora não apenas no aspecto objetivo, por meio da constituição de um novo (e precário) mundo do trabalho, mas também no aspecto subjetivo. Assim, na perspectiva histórico-ontológica, esse complexo não possui caráter “neutro” na luta de classes. Ele expressa, à medida que as alterações do processo de trabalho se desenvolvem, algo que é intrínseco à lei da acumulação capitalista: a precarização da classe trabalhadora assalariada, que atinge não apenas, objetivamente, a sua condição de emprego e salário, mas também, subjetivamente, a sua consciência de classe (ALVES, 2011, p. 9).

Marx (1982) já enfatizava que o aumento da produtividade capitalista gera desemprego estrutural e precarização da vida dos trabalhadores. Através de sua leitura, afirmou:

Graças ao progresso da produtividade do trabalho social, quantidade sempre crescente de meios de produção pode ser mobilizada com dispêndio progressivamente menor de força humana... quanto maior a produtividade do trabalho... tanto mais precária... sua condição de existência [...] (MARX, 1982, p. 748).

Essa análise permanece atual e foi, ao longo dos anos, constantemente potencializada. O cenário de trabalho do Tribunal de Justiça de Sergipe não está isento das consequências da reestruturação produtiva. Quando se analisa esse

contexto como uma estratégia do capitalismo contemporâneo, voltada a intensificar a exploração dos trabalhadores, é possível identificar no Poder Judiciário sergipano características próprias do processo de mercantilização global.

Como afirma Ceolin (2014), o fazer profissional das(os) analistas do judiciário é diretamente afetado pela precarização das condições e relações de trabalho, comprometendo a autonomia profissional. Nesse sentido, Antunes (2007) já abordava essas consequências, destacando que:

[...] desregularização enorme dos direitos do trabalho que são eliminados cotidianamente em quase todas as partes do mundo onde há produção industrial e de serviços; aumento da fragmentação no interior da classe trabalhadora; precarização e terceirização da força humana que trabalha; destruição do sindicalismo de classe e sua conversão num sindicalismo dócil [...] (ANTUNES, 2007, p. 53).

Essa perspectiva evidencia que a precarização do trabalho no Judiciário não se limita à redução de pessoal ou à terceirização, mas afeta também a dimensão técnico-operativa e cooperativa do Serviço Social, reforçando a necessidade de análise aprofundada sobre seus efeitos na qualidade do atendimento e na articulação interprofissional.

Dessa maneira, torna-se evidente que a contratação de peritas(os) externas(os) ocorre em condições marcadas pela redução de direitos trabalhistas: ausência de benefícios como auxílio-saúde, alimentação e transporte; contratos instáveis; baixos salários; e uma intensa extração de mais-valia, mediada pela exigência de celeridade processual.

Para Ceolin (2014) [...] “As novas expressões da questão social interferem não só na condição de trabalhador do assistente social, como redesenha seu próprio objeto de intervenção profissional [...]. Essas condições impactam diretamente a atuação dos profissionais do Serviço Social, uma vez que a precarização das relações de trabalho compromete a autonomia, a cooperação entre equipes e a efetividade das intervenções técnicas. Nesse contexto, a fragmentação do trabalho e a instabilidade dos vínculos laborais não apenas afetam a produtividade, mas também dificultam a construção de práticas coletivas e o exercício pleno da dimensão técnico-operativa e cooperativa.

Assim, é possível perceber que a(o) própria(o) assistente social, na função de analista judiciário, também é um(a) trabalhador(a) e sofre diretamente os efeitos da precarização. A sobrecarga de trabalho é um desses efeitos e está evidente entre

as(os) analistas efetivas(os), como já apresentado anteriormente. A ausência de concursos públicos se apresenta como uma estratégia institucional de intensificação da precarização, resultando em profissionais sobre carregados.

Ao mesmo tempo, esses profissionais são constantemente impactados pela chegada de novas expressões da questão social, que passam a ser judicializadas e transformam a natureza das demandas que chegam ao assistente social. Em outras palavras, o conteúdo e a forma de atuação mudam, pois surgem novos tipos de processos. Isso exige da profissão a elaboração de novas estratégias, técnicas e políticas de intervenção.

Esse movimento é caracterizado como uma precarização dinâmica do trabalho, na qual a(o) assistente social enfrenta sobreposição de funções, instabilidade laboral e aumento das responsabilidades profissionais. A ampliação das demandas judicializadas e a transformação contínua do conteúdo da atuação exigem que os profissionais desenvolvam novas estratégias, técnicas e políticas de intervenção, muitas vezes sem suporte institucional adequado.

Nesse contexto, a atuação das(os)a analistas(os) efetivas(os) se torna simultaneamente técnica e cooperativa, demandando não apenas a aplicação de conhecimentos e instrumentos próprios do Serviço Social, mas também a articulação interprofissional e o trabalho em rede. A precarização estrutural, portanto, compromete tanto a qualidade técnica das intervenções quanto a capacidade de cooperação e integração entre equipes, evidenciando a necessidade de políticas que garantam condições laborais estáveis e o fortalecimento da atuação coletiva.

Essa situação intensifica a sobrecarga de trabalho, transforma o processo de produção de laudos em uma atividade mecanizada e pressiona os profissionais a priorizarem quantidade sobre qualidade técnica, prejudicando a precisão, o aprofundamento e a efetividade das intervenções. Dessa forma, a precarização afeta diretamente a aplicação dos instrumentos, técnicas e procedimentos próprios da profissão, comprometendo a qualidade do trabalho e a capacidade do assistente social de exercer plenamente sua função técnico-operativa.

Esse debate é fortemente abordado por Antunes (2008) e dialoga com Vasapollo (2005), que comprehende que o trabalhador precarizado se encontra, ademais, em uma fronteira incerta entre ocupação e não-ocupação em um não menos incerto reconhecimento jurídico diante das garantias sociais.

As metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) buscam que o Poder Judiciário seja ágil na tramitação dos processos. Em razão disso, os trabalhadores se veem pressionados a entregar resultados ao TJSE. No entanto, a não reposição dos cargos efetivos agrava a sobrecarga de trabalho, especialmente nas comarcas do interior, onde há menos servidores.

Thébaud-Mony e Druck (2007) caracterizam esse fenômeno como próprio da crise estrutural do capital, no qual: “O curto prazo impõe processos ágeis de produção e de trabalho” (THÉBAUD-MONY; DRUCK, 2007, p. 25-26).

Dessa forma, tanto as(os) analistas efetivas(os) quanto as(os) peritas (os) externas(os) precisam atuar com extrema rapidez, sob o risco de sofrerem processos administrativos. Contudo, quando as condições de trabalho se tornam precárias — como altas demandas, falta de recursos e metas produtivistas — isso impacta diretamente a qualidade do atendimento, a possibilidade de planejamento e reflexão crítica e a autonomia para escolha de instrumentos e estratégias. Como resultado, ocorre um processo de burocratização e de esvaziamento do sentido crítico do trabalho técnico-operativo. Dessa forma, tudo que é produzido pelo Serviço Social no TJSE — técnicas, estratégias, planejamentos, relatórios, pareceres, atendimentos, estudos de caso e articulações em rede — passa a ser diretamente afetado.

Conforme Iamamoto (1998, p. 19-20): “O atual quadro sócio-histórico [...] atravessa e conforma o cotidiano do exercício profissional do assistente social [...]” Ela ainda observa que a pressão por atendimentos em um cenário de escassez de recursos está: “Ampliando a seletividade dos atendimentos [...] estimulando a burocratização e o vazio profissional” (IAMAMOTO, 1998, p. 17-18).

Esse diagnóstico permanece atual, pois a exigência institucional de cumprimento rápido de metas faz com que as(os) analistas judiciárias(os) da área de Serviço Social e os peritos externos esvaziem sua atuação profissional, produzindo laudos meramente técnicos, desprovidos do necessário cuidado ético-político.

A crescente normatização e cobrança de produtividade do Poder Judiciário, expressa nas metas nacionais estabelecidas pelo CNJ, tem produzido um impacto direto sobre a dimensão técnico-operativa dos profissionais. A lógica das metas — vinculada à quantificação da produtividade — redefine processos de trabalho, reduz margens de autonomia e impõe uma dinâmica pautada pela velocidade em detrimento da qualidade da intervenção.

O próprio CNJ afirma que as metas: “Indicam as prioridades do Judiciário e buscam dar maior celeridade e eficiência aos serviços prestados à sociedade, ao mesmo tempo em que promovem o alinhamento estratégico” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2025, n.p.). Essa definição desloca o foco do trabalho para parâmetros gerenciais e produtivistas, pressionando diretamente os servidores a responder com resultados mensuráveis.

Essa pressão aparece de forma explícita na realidade das(os) trabalhadores do TJSE: servidores do Judiciário estadual de Sergipe, mesmo sobre carregadas(os) e invisibilizadas(os), atingiram 100% das metas de produtividade estabelecidas pelo CNJ, num contexto de carência de recursos humanos e de acúmulo crescente de processos. Essa condição, ao invés de ser comemorada, revela a exploração e adoecimento de quem executa as atividades essenciais à Justiça (SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE, 2023, n.p.).

E, como adverte a Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (Fenajufe, 2014):

O modelo de gestão imposto pelo CNJ enfatiza a lógica gerencial, afastando-se das reais necessidades do sistema de Justiça e das condições de trabalho de seus servidores, aprofundando as desigualdades e comprometendo a saúde e a qualidade das atividades desenvolvidas” (FENAJUFE, 2014, n.p.).

Diante disso, percebe-se que a dimensão técnico-operativa não pode ser analisada de forma isolada. Ela é atravessada por processos institucionais e políticos que organizam o trabalho, pressionando a atuação profissional e exigindo estratégias críticas de resistência para evitar a perda do caráter qualificado e ético do fazer profissional.

Além da pressão pelas metas institucionais, as(os) profissionais dos seis Núcleos Psicossociais do TJSE têm a responsabilidade de produzir, no mínimo, dez laudos por mês. No entanto, a atuação desses assistentes sociais não se limita à elaboração de laudos: inclui visitas domiciliares, entrevistas, diálogos com a rede de proteção social, acompanhamento de depoimentos especiais, reuniões interprofissionais e diversas outras atividades que demandam planejamento, análise e tempo de execução. É importante ressaltar que esse dado não está disponível publicamente. A informação sobre a quantidade mínima de laudos foi obtida a partir de diálogos com assistentes sociais que atuam nos núcleos durante o estágio não

obrigatório, refletindo a prática real do trabalho na área sociojurídica. Essa sobrecarga evidencia, de forma concreta, como a lógica de metas e produtividade impacta a dimensão técnico-operativa, exigindo que os profissionais conciliem quantitativos rígidos com a complexidade das intervenções técnicas e interprofissionais.

Em síntese, observa-se que a precarização estrutural do trabalho, intensificada pelas estratégias neoliberais de precarização do Judiciário, incide diretamente sobre as(os) analistas e assistentes sociais do TJSE. Os impactos vão além da sobrecarga e da perda de direitos, atingindo autonomia profissional, qualidade técnica das intervenções e caráter ético-político da atuação. A pressão por metas e produtivismo, somada à ausência de políticas estruturantes de valorização do trabalho, produz um cenário em que a dimensão técnico-operativa deixa de ser um espaço de construção crítica e passa a ser capturada pela lógica da eficiência e quantidade, comprometendo atribuições legais e formativas da profissão (BRASIL, 1993; ABEPSS; CFESS, 1996) e reforçando o que Rodrigues (2012) aborda sobre mercantilização<sup>5</sup> do trabalho.

A partir dessa perspectiva, é possível compreender que a ação coletiva das entidades organizadas constitui um elemento central para enfrentar a precarização do trabalho as(os) analistas judiciárias(os) de Serviço Social do Poder Judiciário Sergipano. O Tópico 3.3 compreenderá a existência ou não dessa luta.

### **3.3 A luta política das entidades organizadas**

Segundo Saugo (2019), as entidades organizadas são um grupo de pessoas reunidas com o objetivo de proteger e representar legalmente seus filiados. Elas são essenciais para a defesa dos direitos das(os) trabalhadoras(es), pois atuam de maneira coletiva, fazendo com que a luta pelos interesses da categoria ganhe mais força política no momento de negociação com as instituições. Ao concordar com essa ideia, Fávero (2018) explicita que o caráter coletivo de enfrentamento aos desafios institucionais é necessário, uma vez que a(o) assistente social não consegue desvendar sozinho os impasses trazidos pelo cotidiano do trabalho.

Em continuação a esse pensamento, Fávero (2018) reforça que a luta política deve ser organizada e coletiva, o que respalda diretamente as discussões trazidas

---

<sup>5</sup> Processo pelo qual bens, serviços e até relações sociais passam a ser tratados como mercadorias, subordinados à lógica do mercado e do lucro. No contexto do Serviço Social, refere-se à transformação de direitos sociais em serviços comercializados, como ocorre na terceirização e na precarização do trabalho profissional.

nos itens 3.1 e 3.2 deste trabalho. Isso porque o aumento da precariedade do trabalho das(os) Analistas Judiciárias(os) de Serviço Social do Tribunal de Justiça de Sergipe, materializada ao longo dos anos pela falta de concursos, pela sobrecarga de trabalho e pela ampliação da terceirização, não são problemas capazes de serem resolvidos isoladamente pelas(os) servidores(as).

Borgianni (2012) dialoga com Fávero (2018) ao destacar que o enfrentamento solitário dessas questões tende ao fracasso, já que, de maneira individual, as(os) assistentes sociais acabam expostos a duas possibilidades: o adoecimento ou a abertura de processos administrativos. Essa realidade se expressou em 2023, quando a Coordenadoria de Perícias Judiciais instaurou dez processos administrativos contra analistas de Serviço Social e Psicologia, sob a alegação de descumprimento de metas. Entretanto, conforme relatório do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Sergipe (Sindijus/SE, 2023), essas denúncias carecem de fundamentação legal.

A análise sindical também mostra que o fenômeno da precarização não é exclusivo do Brasil. Em países da Europa e da América Latina, por exemplo, foram implementadas medidas de resistência coletiva que buscaram conter a intensificação do trabalho e os ataques aos direitos sociais. No entanto, a situação brasileira segue em sentido oposto: em vez de reduzir, a precarização se aprofunda, especialmente no âmbito do Poder Judiciário. No caso do Tribunal de Justiça de Sergipe, isso se expressa de forma concreta na sobrecarga de demandas, na insuficiência de servidores efetivos e no recurso crescente à terceirização. A categoria das(dos) assistentes sociais está diretamente incluída nesse processo, pois a demora no tempo médio de resposta das perícias, somada à pressão por cumprimento de metas, revela o impacto direto da falta de condições adequadas de trabalho.

Além disso, é preciso destacar que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), frequentemente acusada pelo discurso neoliberal de ser “ultrapassada”, continua sendo um marco regulatório essencial na proteção dos direitos trabalhistas. Conforme o Sindijus/SE (2025), a CLT não perdeu sua validade nem sua função protetiva, sendo indispensável para evitar o aprofundamento ainda maior da precarização. A crítica de que a CLT estaria “defasada” serve, na realidade, como justificativa para reformas que fragilizam a classe trabalhadora, retiram garantias históricas e favorecem a lógica de intensificação do trabalho. No contexto do TJSE, a defesa da CLT ganha ainda mais relevância, uma vez que as condições de trabalho já são severamente afetadas pela

falta de concursos e pelo avanço da terceirização, atingindo não apenas técnicos e analistas, mas também as(as) assistentes sociais que precisam lidar com prazos e metas incompatíveis com a complexidade de suas funções.

Nesse cenário, o Sindijus/SE tem assumido um papel fundamental de enfrentamento. Além de denunciar publicamente que “o Judiciário que se reduz faz injustiça” (SINDIJUS/SE, 2025, n.p.), a entidade atua constantemente na defesa dos analistas de Serviço Social e de outras categorias, organizando campanhas, audiências públicas e negociações com o Tribunal. Seu esforço tem sido indispensável, já que as(os) assistentes sociais se encontram em uma posição particularmente vulnerável diante da precarização: acumulam funções, enfrentam prazos incompatíveis com a complexidade de suas atribuições e ainda são submetidos a processos administrativos que desconsideram a realidade objetiva de suas condições de trabalho.

Assim, após tratar do significado das entidades organizadas e compreender sua importância na luta contra a precarização, torna-se necessário entender, de maneira mais específica, o papel dos sindicatos. Por meio deles, ocorre a forma mais estruturada de resistência e defesa das categorias profissionais. No Estado de Sergipe, o órgão sindical responsável por representar e defender os interesses comuns das(os) trabalhadoras(es) e pensionistas do Poder Judiciário é o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (SINDIJUS/SE, 2022).

Fundado em 1989, o Sindijus-SE tem como objetivo assegurar a representação da categoria. Atualmente, sua sede encontra-se em Aracaju, e sua direção é composta pelo Movimento Sindicato é Para Lutar (MSPL), integrado por 15 trabalhadores do TJSE, entre Analistas e Técnicos Judiciários. A entidade atua de maneira prática, organizando reuniões, assembleias, congressos, palestras e demais instrumentos de mobilização coletiva que são utilizados como meios de reivindicar melhorias e resolver pautas trabalhistas, sempre com a finalidade de proteger os direitos da categoria (SINDIJUS/SE, 2022). Com o objetivo de entender como está organizada a estrutura administrativa do sindicato, concretizou-se o Quadro 7:

**QUADRO 7 — Estrutura administrativa do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe**

CARGO NO SINDICATO	OCUPAÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE
Coordenadora Geral	<b>Analista Judiciária (Serviço Social)</b>
Coordenador Geral	Técnico Judiciário (Direito)
Coordenador de Administração e Finanças	Técnico Judiciário (Gestão Pública)
Coordenador de Formação Sindical	Técnico Judiciário (Gestão em tecnologia da informação, pedagogia e direito)
Coordenadora de Mulheres, LGBTI e Políticas Sociais	<b>Analista Judiciária (Serviço Social)</b>
Coordenadora de Aposentados e Pensionistas	Técnica Judiciária (Contabilidade)
Coordenador de Assuntos Jurídicos	Técnica Judiciária (Direito)
Coordenadora de Cultura e Lazer	<b>Técnica Judiciária (Serviço Social)</b>
Coordenador de Saúde dos Trabalhadores e Relações de Trabalho	Técnico Judiciário (Direito)
Conselho Fiscal	Técnicos Judiciários (Não especificado)
Suplência	Técnico Judiciário e Analista Judiciária (Não especificado)

Fonte: Elaboração própria com base em SINDIJUS/SE (2023).

A análise do quadro apresentado evidencia a presença de três assistentes sociais do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) à frente de coordenadorias estratégicas no Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (Sindijus-SE). Essa representatividade da categoria nos espaços de direção sindical é fundamental para fortalecer a luta contra a precarização do trabalho das(os) Analistas Judiciárias(os) de Serviço Social, pois possibilita uma aproximação mais efetiva com as demandas cotidianas da profissão.

Embora a interdisciplinaridade com áreas como Direito e Psicologia contribua positivamente para a estrutura administrativa, o enfrentamento de questões centrais — como a expansão da terceirização, a sobrecarga das(os) trabalhadoras(os) efetivas(as) e a ausência de estabilidade das(os) peritas(os) externas(os) — exige a

presença contínua das(as) assistentes sociais nos espaços de decisão sindical. Essas(es) profissionais podem ampliar o debate a partir da perspectiva crítica do Serviço Social, contribuindo para que tais problemáticas sejam compreendidas e enfrentadas de forma qualificada.

O Sindijus-SE, ao nomear servidoras para instâncias de coordenação, materializa a compreensão de que a representatividade é fundamental para o fortalecimento da categoria. Tal perspectiva dialoga com Borgianni (2012), que aponta que a ausência de representação coletiva conduz ao enfraquecimento e à fragilidade profissional, e reforça a análise de Fávero (2018), que enfatiza que apenas a ação coletiva é capaz de produzir respostas efetivas frente às contradições que marcam o trabalho no âmbito do Judiciário. Nesse sentido, a inserção das(as) assistentes sociais na entidade sindical ultrapassa a defesa das condições específicas de trabalho, consolidando-se como instrumento de construção de estratégias coletivas de resistência, essenciais à valorização e ao fortalecimento da profissão.

Em nível estadual, a análise de quatro resoluções dos Congressos dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Sergipe evidencia que o debate sobre a precarização do trabalho das(os) servidoras(es) do Judiciário não é recente. Considerando as(os) trabalhadoras(es) vinculadas(os) ao quadro institucional do TJSE, constatou-se que a precarização impacta diretamente as(os) Analistas Judiciárias(os) de Serviço Social. Entre 2012 e 2022, os Congressos pautaram questões centrais, como a defesa da realização de concursos públicos, a ampliação do quadro efetivo para reduzir a sobrecarga laboral e a resistência às investidas neoliberais de diminuição de pessoal e terceirização das funções públicas. Tais discussões ocorreram por meio da articulação sindical do CONSEJU/SE (2012, 2015, 2018, 2022) e da atuação conjunta com outras entidades organizadas.

Simultaneamente, a mobilização coletiva das entidades organizadas possui trajetória histórica consolidada. O debate sobre a atuação das(os) assistentes sociais no campo sociojurídico vêm sendo aprofundado em seminários e conferências promovidos pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), reunindo profissionais de todo o país. Um exemplo é o II Seminário Nacional, realizado em 2009, intitulado *O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos*, que apresentou críticas contundentes à precarização do trabalho e discutiu estratégias para fortalecer a atuação profissional no âmbito do Judiciário. Fávero (2012) destacou que: “Num tempo também em que a precarização das condições e

relações de trabalho é fato no nosso cotidiano, terceirizam-se serviços para conter custos e não para garantir qualidade de trabalho [...]” (FÁVERO, 2012, p. 129).

Essas observações permanecem atuais, pois a precarização do trabalho da(do) assistente social na área sociojurídica impacta diretamente a dimensão técnico-operativa da atuação das(as) Analistas Judiciárias(os) de Serviço Social no TJSE. A ausência de concursos públicos para provimento efetivo sobrecarrega as(os) servidoras(es) concursadas(os) dos seis Núcleos Psicossociais, que enfrentam equipes insuficientes e mal distribuídas. De forma semelhante, as(os) peritas(os) externas(os) atuam sem vínculo institucional estável, evidenciando mais uma manifestação da precarização.

Rodrigues (2012) complementa essa reflexão, destacando que: “É necessário termos acesso a essas áreas de trabalho por meio de concurso público e, no caso do Judiciário especialmente, não estarmos subordinados administrativamente aos/às magistrados/as [...]” (RODRIGUES, 2012, p. 141).

Em função dessas discussões, o CFESS (2013) passou a defender formalmente a presença de assistentes sociais nos Tribunais de Justiça por meio de concurso público, especialmente diante do cenário persistente de contratações precárias, pauta que ganhou força também em Sergipe. Desde 2022, o Sindijus-SE tem protagonizado mobilizações junto aos assistentes sociais do TJSE, reivindicando vagas em cargos efetivos e condições dignas de trabalho. Em 2023, em parceria com o Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe (CRESS-SE) e a Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário nos Estados (FENAJUD), o sindicato participou de um manifesto em defesa de concursos públicos no TJSE, enfatizando a valorização profissional e o enfrentamento à precarização (CRESS-SE; FENAJUD; SINDIJUS-SE, 2023).

No contexto das mobilizações em defesa de concursos públicos para assistentes sociais e psicólogos no Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE), destaca-se a atuação conjunta do Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe (CRESS-SE) e do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (SINDIJUS-SE). Em 2023, esses órgãos participaram de reunião institucional com a presidência do TJSE, ocasião em que foi entregue um documento solicitando formalmente a inclusão dos cargos de assistente social e psicólogo no edital do concurso público (CRESS-SE, 2023).

A solicitação fundamenta-se na relevância desses profissionais concursados para garantir a segurança técnica na elaboração de laudos, assegurar o atendimento adequado a populações vulneráveis e promover melhores condições de trabalho. A participação das(as) analistas judiciárias(as) de Serviço Social e Psicologia na discussão evidencia a luta pela valorização profissional e pelo enfrentamento da precarização no âmbito do TJSE.

A Figura 5 ilustra a plenária ocorrida durante a reunião, mostrando representantes do CRESS-SE e do SINDIJUS-SE juntamente com a presidência do TJSE. A imagem evidencia a articulação institucional e a visibilidade das pautas dos/as assistentes sociais e psicólogos, que frequentemente sofrem apagamento no planejamento de servidoras(es) efetivas(os).

A Figura 6 apresenta outra perspectiva da mesma reunião, demonstrando a dinâmica de discussão entre os representantes das entidades e a presidência do tribunal. Essa visualização reforça a importância do diálogo institucional e da mobilização coletiva para assegurar a inclusão de cargos estratégicos no concurso público, contribuindo para a ampliação do quadro efetivo e a redução da precarização do trabalho no TJSE.

Essas imagens e registros documentais (Figuras 5 e 6) reforçam que a atuação coletiva e organizada das entidades de classe, em articulação com a administração do TJSE, constitui um instrumento essencial para a promoção da valorização profissional e da garantia de direitos dos/as analistas judiciários/as de Serviço Social e Psicologia. Outros registros também são importantes para elucidar a forte participação do SINDIJUS/SE em parceria ao CRESS/SE (Figuras 7, 8, 9 e 10):

**FIGURA 5 e 6 — CRESS-SE e entidades entregam documento ao TJ-SE**



Fonte: CRESS-SE (2023).

**FIGURA 7 — CRESS-SE participa de ato em defesa de vagas para Serviço Social e Psicologia no concurso do TJ-SE**



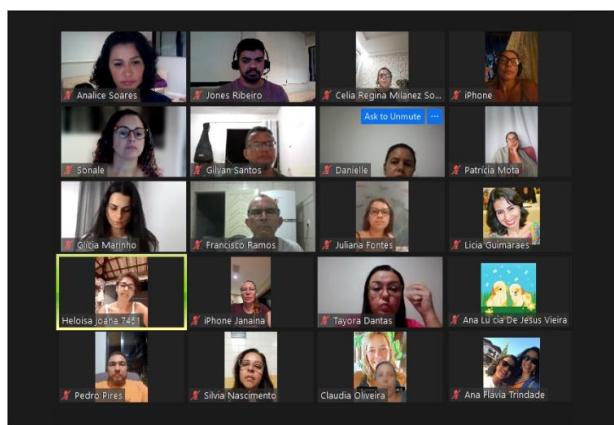
Fonte: CRESS-SE (2023).

**FIGURAS 8 e 9 —** Reunião do CRESS-SE e entidades com a presidência do TJ-SE sobre vagas para assistentes sociais e psicólogos em concurso



Fonte: CRESS-SE (2023).

**FIGURA 10 —** Plenária denuncia apagamento dos analistas de serviço social e psicologia no TJSE



Fonte: SINDIJUS/SE (2024).

Mesmo após todo esse diálogo envolvendo os sindicatos (Figuras 7,8,9,10), a presidência do TJSE e cobranças do CRESS, o pedido foi ignorado. A exclusão do cargo de Analista Judiciário – Serviço Social no certame de 2023 evidencia o descompromisso institucional com as pautas defendidas por profissionais e entidades representativas — que, mesmo após mais de oito anos sem novo concurso, ainda aguardam o reconhecimento das demandas levantadas.

Outra questão persistente é a política de metas imposta pelo tribunal. Essa orientação quantitativa desconsidera as complexidades da realidade social dos usuários e a complexidade do trabalho da(o) assistente social. Embora o Poder Judiciário de Sergipe receba prêmios por produtividade, o mérito recai sobre

servidores efetivos, que estão sobrecarregados. Simultaneamente, profissionais que não alcançam as metas enfrentam sanções.

Essa lógica de cobrança por produtividade não é novidade no contexto do serviço social e de outras áreas sociojurídicas. Pressões quantitativas como essas tendem a reduzir práticas complexas e éticas a simples indicadores numéricos, desconsiderando as especificidades das situações atendidas e a escuta qualificada dos usuários. Além disso, sobrecarregam as(os) servidores efetivos(os), enquanto reforçam a precariedade de trabalho, limitando a garantia de continuidade e qualidade técnica nos serviços prestados.

Apesar de o Tribunal de Justiça de Sergipe ser classificado como o quarto tribunal mais rápido do país, a análise do contexto atual dos seis Núcleos Psicossociais evidencia que as(os) assistentes sociais estão sobrecarregadas(os). O tempo médio de resposta de 359 dias para processos (TJSE, 2025) demonstra que, por trás do desempenho institucional, há um custo elevado para as(os) trabalhadoras(es), que enfrentam condições de precarização estrutural. Esse cenário evidencia que a eficiência institucional não se traduz em valorização profissional nem em condições de trabalho adequadas para os servidores que sustentam o funcionamento do tribunal.

Essa lógica de cobrança por produtividade não é nova. Em artigo institucional, Rejane Weber e Miranda (2014) já alertavam:

É preciso considerar complexidades e especificidades na prestação jurisdicional que metas estatísticas não alcançam, correndo o risco de ter uma prestação jurisdicional eficiente, sem, no entanto, ser efetiva. A garantia aos direitos da cidadania deve ser o objetivo estratégico e não pode ser suplantada pela ideia da celeridade como um fim em si mesmo. (REJANE WEBER; MIRANDA, 2014).

Assim, a organização coletiva das Analistas Judiciárias(os) de Serviço Social — especialmente nos seis Núcleos de Serviço Social e Psicologia do TJSE — torna-se imprescindível. Essa mobilização já ocorre em âmbito nacional e estadual, mas precisa ser fortalecida e mantida de forma contínua. É fundamental que as entidades pressionem pelo provimento de cargos por meio de concursos, substituindo a terceirização por profissionais efetivos. Atualmente, os 109 peritas(os) cadastradas(os) no Sistema de Agendamento de Perícias (SAP) atuam sem qualquer

vinculação institucional, o que compromete a autonomia, a segurança técnica e a qualidade das avaliações produzidas.

Em 2024, a campanha Justiça com Olho Grande Apaga Direitos (Figura 11), voltada à crítica dos privilégios dos magistrados, teve entre suas pautas a ampliação do quadro profissional de Analistas Judiciários de Serviço Social, Contabilidade e Psicologia por meio de concurso público, além da cessação do uso de perícias externas (SINDIJUS-SE, 2024).

A campanha tem como objetivo combater a insaciável ganância dos magistrados, que impõem uma elite acima dos servidores e da população, contaminando a imparcialidade da justiça e apagando direitos (SINDIJUS,2024).

**FIGURA 11** — Justiça com olho grande apaga direitos. Redução das desigualdades já



Fonte: SINDIJUS/SE (2024).

No entendimento do sindicato, “Somente com união dos servidores e pressão social será possível garantir que a justiça sergipana seja imparcial e cumpra os direitos de todos e todas” (SINDIJUS-SE, 2024). A luta do Sindijus-SE é histórica, mas não pode se estagnar; exige, portanto, a continuidade do debate sobre a temática e a manutenção da mobilização coletiva, especialmente no que se refere à valorização das(os) Analistas Judiciárias(os) de Serviço Social e à substituição da terceirização por profissionais efetivos.

“O capitalismo falhou, falha e falhará em cada uma das sociedades onde ele colocar os seus tentáculos que se baseiam na expropriação e na exploração do homem pelo homem” [...] (CARVALHO, 2025, n.p.). Essa reflexão evidencia que, em um sistema que prioriza o lucro sobre as necessidades humanas, a luta de classe das

entendidas organizadas no enfrentamento à precarização do trabalho das(os) analistas do judiciário torna-se uma luta constante e coletiva.

Apesar de, muitas vezes, bater na tecla ser algo cansativo, a resistência histórica do Sindijus/SE e das demais entidades representativas demonstra que mudanças só serão alcançadas com continuidade da pressão social e institucional, reafirmando a necessidade de transformar a justiça sergipana em um espaço menos precarizado e mais responsável diante de seus servidores e da população.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa aqui desenvolvida possibilitou desvelar que a precarização do trabalho no âmbito do Tribunal de Justiça de Sergipe se insere em um processo mais amplo de transformações do mundo do trabalho sob a égide do neoliberalismo. As análises empreendidas evidenciaram que a intensificação da lógica produtivista, combinada ao tecnicismo e a precarização, compromete não apenas as condições objetivas de trabalho, mas também os aspectos subjetivos da prática profissional, gerando sobrecarga e perda de autonomia.

Ao longo do percurso, ficou claro que o tecnicismo reduz a complexidade da atuação profissional a prazos, metas e indicadores, subordinando o fazer das(os) assistentes sociais à lógica quantitativa da instituição. Da mesma forma, a contratação terceirizada das(os) peritas(os) externos expressa a mercantilização do trabalho no judiciário, transformando direitos em serviços e trabalhadoras(es) em prestadoras(es) preconizadas(os), sem garantias estáveis e sujeitos à lógica de mercado. Esses processos, articulados à cobrança por produtividade, revelam uma forma de alienação que atravessa a atuação cotidiana, desconsiderando a singularidade dos sujeitos atendidos e o caráter emancipatório que deveria orientar a profissão.

Contudo, este estudo delimitou-se ao exame das condições de trabalho das(os) assistentes sociais lotadas(os) nos seis Núcleos Psicossociais do TJSE, responsáveis pela cobertura de todos os municípios sergipanos. Essa escolha metodológica não encerra a problemática, mas aponta para a necessidade de futuras pesquisas que analisem a realidade de outras(os) profissionais de Serviço Social inseridas(os) no judiciário sergipano, bem como de estudos comparativos que investiguem como a precarização se manifesta em tribunais de outros estados. Assim, os resultados alcançados oferecem respaldo para o aprofundamento do debate acadêmico e político acerca das condições de trabalho na área sociojurídica. A partir do materialismo histórico-dialético, comprehende-se que a precarização não é um fenômeno isolado ou conjuntural, mas expressão da dinâmica contraditória do capitalismo em sua fase atual. Retomando Marx, o trabalho é a categoria fundante da vida social, mediador da relação entre o ser humano e a natureza. No entanto, sob o domínio do capital, o trabalho é progressivamente transformado em mercadoria, alienando as(os) trabalhadoras(es) de seu produto, de seu processo, de si mesmas(os) e de suas relações sociais. A precarização, a terceirização e o tecnicismo aparecem, assim,

como formas contemporâneas dessa alienação, adequadas à lógica de acumulação e às exigências de flexibilização impostas pelo mercado.

Nesse cenário, as entidades organizadas — Sindijus-SE, CRESS-SE, CFESS, FENAJUD — emergem como sujeitos coletivos fundamentais para resistir à precarização. São elas que denunciam a sobrecarga, reivindicam concursos públicos e defendem a preservação da CLT como marco regulatório. Mais que simples representações, configuram-se como espaços de luta coletiva capazes de tensionar a lógica neoliberal e de construir alternativas que afirmam a centralidade da dignidade humana e da justiça social.

Conclui-se, portanto, que a superação da precarização exige estratégias conjuntas: a realização de concursos públicos, a recomposição do quadro efetivo, a valorização da autonomia técnico e ética das(os) profissionais e o fortalecimento das entidades organizadas. Trata-se de um movimento que ultrapassa as fronteiras do TJSE, inserindo-se em uma disputa mais ampla contra a mercantilização da vida e em defesa da classe trabalhadora.

Por fim, este trabalho buscou não apenas analisar uma realidade particular, mas também reafirmar a perspectiva crítica de que a precarização do trabalho é expressão da contradição central entre capital e trabalho. Ao evidenciar como essa dinâmica se materializa no judiciário sergipano, a pesquisa reforça a necessidade de ampliar o debate e de construir práticas coletivas que se contraponham ao esvaziamento técnico e político da profissão. Mais que uma conclusão, trata-se de um convite para que novas investigações e lutas se fortaleçam, em Sergipe e em outros contextos, na defesa de condições dignas de trabalho e de um Serviço Social comprometido com a defesa intransigente dos direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Leislayne Lima de. **Estudo sobre a desvalorização profissional a partir da discriminação salarial dos(as) assistentes sociais**: análise de editais de instituições públicas em Sergipe (2011-2021). 2022. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão/SE, 2022. Disponível em: <https://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/17536>.

ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

ANTUNES, R. (org.). **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-49442021v27n1r803>. Acesso em: 21.ago.2025

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão**: O novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018. *E-book*. Disponível em: <https://nestpoa.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/ra-ps.pdf>. Acesso em: 21.ago.2025

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2018. *E-book*. Disponível em: [https://konektacommerce.nyc3.cdn.digitaloceanspaces.com/TEXT\\_SAMPLE\\_CONTENT/adeus-ao-trabalho-19393-1.pdf](https://konektacommerce.nyc3.cdn.digitaloceanspaces.com/TEXT_SAMPLE_CONTENT/adeus-ao-trabalho-19393-1.pdf). Acesso em: 22.ago.2025

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005. *E-book*. Disponível em: [https://moodle.ifsc.edu.br/pluginfile.php/169612/mod\\_folder/content/0/p.%20247%20-%20261%20-%20Ricardo\\_Antunes\\_-\\_Os\\_sentidos\\_do\\_trabalho.pdf?forcedownload=1](https://moodle.ifsc.edu.br/pluginfile.php/169612/mod_folder/content/0/p.%20247%20-%20261%20-%20Ricardo_Antunes_-_Os_sentidos_do_trabalho.pdf?forcedownload=1). Acesso em: 23.ago.2025

ANTUNES, Ricardo. Século XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho? In: SEMINÁRIO NACIONAL DE SAÚDE MENTAL E TRABALHO, 2008, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, 2008.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 11º edição revista. Tradução: Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

BORGIANI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 115, p. 407–442, 2013.

BRASIL. **Emenda constitucional de revisão nº 80 de 04 de junho de 2014**. Brasília, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc80.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc80.htm). Acesso em: 12 maio 2025.

**BRASIL. Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993.** Brasília, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm). Acesso em: 30 jul. 2025.

**BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm>. Acesso em: 10 set. 2025.

**BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Brasília, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 10 set. 2025.

**BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 12 maio. 2025.

**BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Você sabe para que serve o Conselho Tutelar?** Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/voce-sabe-para-que-serve-o-conselho-tutelar>. Acesso em: 15 set. 2025.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS. Assembleia Nacional Constituinte: participação popular na elaboração da Constituição de 1988.** Brasília, 1988. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 12 maio 2025.

**CARVALHO, João. O capitalismo falhou, falha e falhará em cada uma das sociedades onde ele colocar os seus tentáculos que se baseiam na expropriação e na exploração do homem pelo homem.** Brasil, Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/MzM0OTYzMQ/>. Acesso em: 15 set. 2025

**CEOLIN, George Francisco.** Crise do capital, precarização do trabalho e impactos no Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 118, p. 239-264, 2014.

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Código de Ética Profissional do Assistente Social,** Brasília, 1993. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf). Acesso em: 10 set. 2025

**CHAPLIN, Charlie.** **Tempos Modernos** [filme]. Estados Unidos: United Artists, 1936. Duração: 87 min.

**COLOMBI, B. L. P.** A precarização do trabalho em foco: rebatimentos para os assistentes sociais do Judiciário. **Serviço Social & Sociedade**. Espírito Santo, n. 117, p. 574-586, 2016.

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Atuação de assistentes sociais no sociojurídico.** Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.cfess.org.br>. Acesso em: 12 maio 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **CFESS debate questões relativas a assistentes sociais no Poder Judiciário.** Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/noticia/view/996>. Acesso em: 23 jul. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Diretrizes curriculares: curso de Serviço Social.** Brasília: Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Superior, 1999. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao\\_diretrizes.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_diretrizes.pdf). Acesso em: 30 jul. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **O CFESS. Histórico.** Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/pagina/view/4/o-cfess>. Acesso em: 22 ago. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. O Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. *In: II Seminário Nacional, Brasília. Anais [...].* Brasília: CFESS, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Anexo da Resolução 219 do CNJ –TJSE.** Brasília, 2025. Disponível em: <http://www.tjse.jus.br/csp/tjse/cnj/anexoResolucao219TJSE.csp>. Acesso em: 11 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Meta Nacional 1: Justiça já julgou mais de 25,3 milhões de processos até outubro de 2024.** Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/meta-nacional-1-justica-ja-julgou-mais-de-253-milhoes-de-processos-ate-outubro-de-2024/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Metas Nacionais Aprovadas pela Justiça Estadual para 2025.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/metas/justica-estadual/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Metas Nacionais do Poder Judiciário.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestaoestrategica-e-planejamento/metas/>. Acesso em: 16 jun. 2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Quem somos.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobreo-cnj/quem-somos/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sobre as Metas.** Brasília. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-as-metas/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE SERGIPE. **Sobre nós.** Aracaju, [s.d.]. Disponível em: <https://cress-se.org.br/sobre-nos/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE SERGIPE. **CRESS-SE participa de ato em defesa de vagas para Serviço Social e Psicologia no concurso do TJ-SE.** Aracaju, 2023. Disponível em: <https://cress-se.org.br/cress-se->

participa-de-ato-em-defesa-de-vagas-para-servico-social-e-psicologia-no-concurso-do-tj-se/. Acesso em: 22 ago. 2025.

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE SERGIPE. CRESS-SE participa de reunião com presidência do TJ-SE para discutir vagas de assistentes sociais psicólogos em concurso.** Aracaju, 2023. Disponível em:<https://cress-se.org.br/cress-se-participa-de-reuniao-com-presidencia-do-tj-se-para-discutir-vagas-de-assistentes-sociais-e-psicologos-em-concurso/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (org.). Perfil de Assistentes Sociais no Brasil: formação, condições de trabalho e exercício profissional.** Brasília, 2022. *E-book*. Disponível em:[https://www.cfess.org.br/uploads/revista/3997/VAv\\_UTSG6hbXMNUBuFntqyDTxTT0jPZN.pdf](https://www.cfess.org.br/uploads/revista/3997/VAv_UTSG6hbXMNUBuFntqyDTxTT0jPZN.pdf). Acesso em: 15 ago. 2025.

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE SERGIPE. CRESS-SE e entidades do Serviço Social e Psicologia entregam documento ao TJ-SE solicitando concurso para analista judiciário.** Aracaju, 2023. Disponível em:<https://cress-se.org.br/cress-se-e-entidades-do-servico-social-e-psicologia-entregam-documento-ao-tj-se-solicitando-concurso-para-analista-judiciario/>. Acesso em: 21 jul.2025.

**CUNHA, Michelle da Conceição Costa. O serviço social no campo sociojurídico: requisições conservadoras e implicações para o projeto ético-político profissional.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristovão/SE, 2016.

**DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO. Pesquisa Nacional da Defensoria Pública.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.anadep.org.br>. Acesso em: 12 maio 2025.

**DEPARTAMENTO INTERSIDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Análise do mercado de trabalho durante a pandemia.** São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br>. Acesso em: 20 maio 2025.

**DRUCK, Graça.** Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios? **Revista Scielo.** São Paulo, p.1-21, 2007.

**FAORO, Raymundo.** **Os donos do poder:** formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001.

**FARIA, Denise Jesuína.** **A atuação profissional do assistente social no Tribunal de Justiça de São Paulo: identidade e competências em construção.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual Paulista. Franca, 2008.

FARIAS, Meirice Fernandes de. **O elo entre o serviço social e o judiciário: demandas, desafios e contribuições na defesa de direitos.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social). - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2011.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** São Paulo: Edusp, 2015.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Serviço Social no campo sociojurídico: debates, mediações e práticas. **Serviço Social & Sociedade.** São Paulo, 2018.

FÁVERO, Eunice. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 131, p.51–74, 2018.

FENAJUD; CRESS-SE; SINDIJUS-SE. **Manifesto em defesa de concurso público no TJ-SE.** Aracaju, 2023. Disponível em: <https://fenajud.org.br/?p=14209>. Acesso em: 23 jul. 2025.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL;MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **A crítica à Reforma do Judiciário implementada pelo CNJ.** Brasília, 2014. Disponível em:<https://www.fenajufe.org.br/artigos/a-critica-a-reforma-do-judiciario-implementada>. Acesso em: 16 jun. 2025.

FONSECA P. da. **O Serviço Social no Tribunal de Justiça de Minas Gerais: análise da contribuição do Serviço Social às famílias na relação com a justiça** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual Paulista. São Paulo, 2011. Disponível em:[acervodigital.unesp.br/handle/11449/106133](https://acervodigital.unesp.br/handle/11449/106133). Acesso em: 22 jul. 2025.

GERSHENSON, Beatriz; ALENCASTRO, Ecléria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Revista Katálysis**, v. 9, n. 1, p. 19-26. Rio Grande do Sul, 2006. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10923/7891>. Acesso em: 22 jul. 2025.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia L. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** São Paulo: **Atlas**, 1999.

GOVERNO DO BRASIL. **O que é o Microempreendedor Individual – MEI: Quem pode ser MEI? Portal Empresas & Negócio.** Disponível em:<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/perguntas-frequentes/o-que-e-o-microempreendedor-individual-mei/o-que-e-meい>. Acesso em: 14 set. 2025.

GUERRA, Y. (org.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos.** Juiz de Fora: Editora UFJF, 2012.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do Espírito**. Trad. Paulo Meneses. Petrópolis: Vozes, 1992.

HERMANSON, Marcos. “Trabalho precário, intermitente, é a antessala do desemprego”, diz Ricardo Antunes. **Brasil de Fato**, 29 abr. 2019. Disponível em:<https://www.brasildefato.com.br/2019/04/29/trabalho-precario-intermitente-e-a-antessala-do-desemprego-diz-ricardo-antunes/>. Acesso em: 16 set. 2025

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1998.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desemprego no trimestre encerrado em junho é o menor da série histórica**. Disponível em:<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202507/desemprego-atinge-5-8-trimestre-encerrado-junho-menor-nivel-serie-historica>. Acesso em: 14 set. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Em 2022, 1,5 milhão de pessoas trabalharam por meio de aplicativos de serviços no país**. Brasil, 2022. Disponível em:<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38160-em-2022-1-5-milhao-de-pessoas-trabalharam-por-meio-de-aplicativos-de-servicos-no-pais>. Acesso em: 14 set. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Nossa Senhora do Socorro (SE) | Cidades e Estados**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/se/nossa-senhora-do-socorro.html>. Acesso em: 01 nov. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua** (PNAD Contínua). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>. Acesso em: 01.ago.2025.

KREIN, José Dari. **A falácia da reforma trabalhista: uma análise crítica da precarização do trabalho no Brasil**. FITES, 2018. Disponível em:<https://fites.org.br/posts/a-falacia-da-reforma-trabalhista>. Acesso em: 20 maio. 2025.

LESSA, Sérgio. **O PROCESSO DE PRODUÇÃO/REPRODUÇÃO SOCIAL; TRABALHO E SOCIALIZAÇÃO**. Capacitação em Serviço Social e Política Social, Módulo 2, CEAD-UNB. Brasília, 1999.

MARTINS, L. “**App do INSS esbarra em analfabetismo digital de idosos.**” CNN Brasil, 9 maio. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/luisa-martins/politica/app-do-inss-esbarra-em-analfabetismo-digital-de-idosos/>. Acesso em: 1 set. 2025

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. 4. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. v. 1. São Paulo: [diversas edições], 1867/1982. Disponível em: <https://ltreitora.com.br/blogs/revista-ltr/prefacio-precarizacao-das-relacoes-de-trabalho-e-suas-consequencias>. Acesso Em: 27 jul. 2025.

MELO, Nildo Aparecido de. A década neoliberal no Brasil: mercado de trabalho e relações trabalhistas na era FHC. **Revista Pegada**, Presidente Prudente, v. 17, n. 2, p. 1-18, jul./dez. 2016. Disponível em:<https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/view/7413>. Acesso em: 20 de maio. 2025.

MINAYO, M. et al. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2002.

NETTO, J. P. Introdução ao Estudo do Método de Marx. São Paulo: **Expressão Popular**, 2011

NETTO, José Paulo. Transformações societárias e Serviço Social. São Paulo: **Cortez**, 1996

OLIVEIRA, Francisco de. Crítica à razão dualista: o ornitorrinco. 8. ed. São Paulo: **Boitempo**, 2003.

PAULO NETTO, José; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti; LAZZARETTI, Mateus Lazzaretti; HÜBNER, Mikaela Fabiana. **Reformas neoliberais no mundo do trabalho no pós-impeachment de 2016: atores, argumentos e alguns resultados**. Revista Eletrônica Interações Sociais, v. 4, n. 1, p. 109-125, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/reis/article/view/11216>. Acesso em: 11 dez. 2025.

Pocay, M. C. H. **Serviço social e poder simbólico: um estudo sobre a apropriação do saber profissional do assistente social no poder judiciário**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2007.

PORTE, Noêmia. **Temas da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista): à luz das normas internacionais**. ANAMATRA, 2018. Disponível em:[https://www.academia.edu/40808923/UM\\_ESTUDO\\_EXPLORAT%C3%93RIO\\_S](https://www.academia.edu/40808923/UM_ESTUDO_EXPLORAT%C3%93RIO_S)

OBRE\_A\_REFORMA\_TRABALHISTA\_E\_SUAS\_REPERCUSS%C3%95ES. Acesso em: 20 maio. 2025.

PRATA, M. C. S. **O conservadorismo no Poder Judiciário: petições iniciais versus atuação do assistente social.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Repositório BDTD, 2019.

RABELO, Thiago Pereira. “Como sobreviver a tantas adversidades?” Neoliberalismo, precarização da vida e gestão dos sentimentos na experiência de conselheiros tutelares. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 40, n. 3, p.1-20, 2024.

SANTOS, C. M. dos; BACKX, S.; GUERRA, Y. **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: questões para reflexão.** Belo Horizonte, 2023.

SANTOS, J. W. B. Flexibilização e precarização do trabalho no desmonte da política de assistência social. **SER Social**, v. 22, n. 46, p. 153-170, 2020.

SANTOS, Pedro L. F.; PEREIRA, Ricardo M. O impacto da reforma trabalhista brasileira de 2017: políticas neoliberais, precarização e alienação do trabalhador. **Revista Tópicos**, 2024. Disponível em:<https://revistatopicos.com.br/artigos/o-impacto-da-reforma-trabalhista-brasileira-de-2017-politicas-neoliberais-precarizacao-e-alienacao-do-trabalhador>. Acesso em: 20 maio 2025.

SAUGO, Josiele. **Entidade de classe:** o que é, como funciona e por que participar! Comércio em Ação – CDL BH, 11 dez. 2019. Disponível em:<https://comercioemacao.cdlbh.com.br/entidade-de-classe-o-que-e-como-funciona/>. Acesso em: 21 ago. 2025.

SENADO FEDERAL. **Aprovada em 2017, reforma trabalhista alterou regras para flexibilizar o mercado de trabalho.** Senado Notícias, 02 maio. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/02/aprovada-em-2017-reforma-trabalhista-alterou-regras-para-flexibilizar-o-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 20 maio 2025

SENNETT, Richard. **O artífice.** Rio de Janeiro: Record, 2009.

SILVA, Lourival Santana; ARAÚJO, Ruy Belém de. **Temas de História Econômica: Aula 3 –Economias Mercantis Pré-Capitalistas.** São Cristóvão, 2011.*E-book:* Disponível em:<https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalago/10333306032012Temas de História econômica Aula 3.pdf>. Acesso em: 1 set. 2025.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e (org.). **O Ministério Público e a defesa dos direitos sociais.** São Paulo: **Cortez**, 2016.

SILVA, Mossicléia Mendes da. Reestruturação produtiva: um ataque ao trabalho. *In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS*, 5., 2011, São Luís. *Anais*[...]. São Luís: UFMA, 2011.

SILVA, Rafael Barbosa Calumbi da. **Serviço social e trabalho: uma análise dos formatos de contratação das assistentes sociais atuantes em Aracaju/SE**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2024.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DE SERGIPE. **Plenária denuncia apagamento dos analistas de Serviço Social e Psicologia no TJSE**. Aracaju, 14 mar. 2024. Disponível em: <https://arquivo.sindijus.org.br/plenaria-denuncia-apagamento-dos-analistas-de-servico-social-e-psicologia-no-tjse.html>. Acesso em: 22 ago. 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE. **Caderno de Teses** – CONSEJU/SE. Disponível em: <https://sindijus.org.br/images/estaticas/congressos/Caderno-de-Teses-2-Conseju.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE. **Caderno de Resoluções – 3º CONJUS/SE**. Aracaju, 2018. Disponível em: <https://www.sindijus.org.br/images/estaticas/congressos/3oCONJUS-CadernodeResolu%C3%A7%C3%A3oB5es.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE. **Caderno de Teses – 2º CONSEJU/SE**. Aracaju, 2015. Disponível em: <https://www.sindijus.org.br/images/estaticas/congressos/Caderno-de-Teses-2-Conseju.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE. **Direção – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe**. Aracaju, 2023-2026. Disponível em: <https://sindijus.org.br/institucional/direcao.html>. Acesso em: 21 ago. 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE. **Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe**. *In: 4º CONJUS/SE – Congresso Estadual dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Sergipe*, 2022. Aracaju, 2022. Disponível em: <https://sindijus.org.br/institucional/estatuto.html>. Acesso em: 21 ago. 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE. **Federação Sindical** – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe. Aracaju, s.d. Disponível em: <https://sindijus.org.br/institucional/federacao-sindical.html>. Acesso em: 21 ago. 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE. **Resoluções** – 4º CONJUS/SE, Aracaju, 2022. Disponível em:<https://www.sindijus.org.br/images/estaticas/congressos/Resolu%C3%A7%C3%A7%C3%B5es.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE. **Teses e Resoluções** – Iº CONSEJU/SE. Aracaju, 2012. Disponível em:<https://www.sindijus.org.br/images/estaticas/congressos/1%C2%BACONSEJUTEsesResolu%C3%A7%C3%A7%C3%B5es.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE. **CTLs não estão ultrapassadas**: o movimento global de proteção aos trabalhadores. Aracaju, 2025. Disponível em: <https://sindijus.org.br>. Acesso em: 15 set. 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE. **Comissão de Organização do 5º Conjus divulga lista definitiva de delegados no Congresso**. Aracaju, 2025. Disponível em: <https://sindijus.org.br>. Acesso em: 15 set. 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE. **O Judiciário que se reduz faz injustiça**. Aracaju, 07 set. 2025. Publicado no Instagram. Disponível em: <https://instagram.com/sindijus>. Acesso em: 15 set. 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE. **TJSE sobrecarrega varas criminais e põe em risco direitos das partes e servidores**. Aracaju, 09 set. 2025. Disponível em: <https://sindijus.org.br>. Acesso em: 15 set. 2025.

TAVARES, Maria da Conceição. **Da substituição de importações ao capitalismo financeiro**. Rio de Janeiro, 1972.

TAVARES, Maria da Conceição. **Ensaios sobre a economia brasileira**. 7. ed. São Paulo: UNESP, 1997. p. 55–94.

THEBAUD-MONY, Annie. Precarização social do trabalho e resistências para a (re)conquista dos direitos dos trabalhadores na França. **Revista Scielo**, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/>. Acesso em: 23 jul. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. **TJSE está entre os quatro tribunais mais rápidos do país no Tempo Médio de Julgamento**. Aracaju: Agência de Notícias TJSE, 25 ago. 2025. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br>. Acesso em: 15 set. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. **Anexo III – Resolução 219/2016 CNJ**. Disponível em: <https://tjse.jus.br/csp/tjse/cnj/anexoi.iii.csp>. Acesso em: 13 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Apresentação –**  
Coordenadoria de Perícias. Disponível  
em:<https://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/pericias/item/171-apresentacao>.Acesso em: 12 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Ato nº 9253.** Disponível  
em:[https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/atos/visualizar\\_ato.wsp?tmp.codigo=9253](https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/atos/visualizar_ato.wsp?tmp.codigo=9253).Acesso em: 18 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Convênio 2022-22.**  
Disponível  
em:[https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/convenios/convenio\\_2022-22.pdf](https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/convenios/convenio_2022-22.pdf). Acesso em: 18 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Desembargadores.**  
Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portal/poder-judiciario/desembargadores>.  
Acesso em: 19 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Distribuição do Quadro 2017-02** – Apoio Direto. Disponível  
em:<https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/transparencia/resolucao-219-2016-cnj/2017/julho/distribuicao-do-quadro-2017-02-apoio-direto.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Distribuição do Quadro 2018-02** – Apoio Direto. Disponível  
em:<https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/transparencia/resolucao-219-2016-cnj/2018/julho/distribuicao-do-quadro-2018-02-apoio-direto.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Distribuição do Quadro 2019-02** – Apoio Direto. Disponível  
em:<https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/transparencia/resolucao-219-2016-cnj/2019/distribuicao-do-quadro-2019-02-apoio-direto.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Distribuição do Quadro 2020-02** – Apoio Direto. Disponível  
em:<https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/transparencia/resolucao-219-2016-cnj/2020/distribuicao-do-quadro-2020-02-apoio-direto.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Distribuição do Quadro 2021-02** – Apoio Direto. Disponível  
em:<https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/transparencia/resolucao-219-2016-cnj/2021/distribuicao-do-quadro-2021-02-apoio-direto.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Distribuição do Quadro 2022-02** – Apoio Direto. Disponível  
em:<https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/transparencia/resolucao-219-2016-cnj/2022/distribuicao-do-quadro-2022-02-apoio-direto.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Distribuição do Quadro 2023-02** – Apoio Direto. Disponível  
em:<https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/transparencia/resolucao-219-2016-cnj/2023/distribuicao-do-quadro-2023-02-apoio-direto.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Distribuição do Quadro 2024-02** – Apoio Direto. Disponível  
em:<https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/transparencia/resolucao-219-2016-cnj/2024/distribuicao-do-quadro-2024-02-apoio-direto.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Edital nº 01/2025** – Credenciamento de Peritos Externos. Disponível  
em:[https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/servicos/coordenadoria-de-pericias/credenciamento/edital\\_01\\_2025.pdf](https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/servicos/coordenadoria-de-pericias/credenciamento/edital_01_2025.pdf). Acesso em: 17 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Edital nº 02/2023** – Abertura de Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos. Disponível  
em:<https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/tjse-servidor-edital-23.06.2023.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Estrutura Administrativa – Coordenadoria de Perícias.** Disponível  
em:<https://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/pericias/item/172-estrutura-administrativa>. Acesso em: 13 jun. 2025

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Estrutura Administrativa – Perícias Judiciais.** Disponível  
em:<https://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/pericias#estruturaadministrativa>. Acesso em: 12 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Fluxo de Marcação de Perícias.** Disponível  
em:[https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/servicos/coordenadoria-de-pericias/fluxo\\_marcacao\\_pericias.pdf](https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/servicos/coordenadoria-de-pericias/fluxo_marcacao_pericias.pdf). Acesso em: 19 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Fluxo de Pagamento de Perito Externo.** Disponível  
em:[https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/servicos/coordenadoria-de-pericias/fluxo\\_pagamento-perito\\_externo.pdf](https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/servicos/coordenadoria-de-pericias/fluxo_pagamento-perito_externo.pdf). Acesso em: 18 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Histórico do Poder Judiciário.** Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portal/poder-judiciario/historico>. Acesso em: 19 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Núcleos Psicossociais do Tribunal de Justiça.** Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/rede-de-enfrentamento/equipamentos/nucleos-psicossociais-do-tribunal-de-justica>. Acesso em: 13 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Ofício nº 207/2025 – Coordenadoria de Perícias.** Disponível em:[https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/servicos/coordenadoria-de-pericias/oficio\\_207-2025.pdf](https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/servicos/coordenadoria-de-pericias/oficio_207-2025.pdf). Acesso em: 14 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Ofício nº 211/2022 – Coordenadoria de Perícias.** Disponível em:[https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/servicos/coordenadoria-de-pericias/oficio\\_211-2022.pdf](https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/servicos/coordenadoria-de-pericias/oficio_211-2022.pdf). Acesso em: 19 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Página de Publicação nº69101.** Disponível em:[https://www.tjse.jus.br/commonsservices/htmlToPdf?urlHtml=https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/visualizar\\_publicacao.wsp?tmp.idPublicacao=69101](https://www.tjse.jus.br/commonsservices/htmlToPdf?urlHtml=https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/visualizar_publicacao.wsp?tmp.idPublicacao=69101). Acesso em: 19 jun. 2025

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Peritos Cadastrados.** Disponível em:<https://www.tjse.jus.br/tjnet/consultas/peritosCadastrados.wsp>. Acesso em: 19 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Portal Comarcas.** Disponível em:<https://www.tjse.jus.br/portal/poder-judiciario/comarcas>. Acesso em: 19 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Produtividade – Peritos.** Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portal/transparencia/produtividade/peritos>. Acesso em: 14 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Publicação nº 27522.** Disponível em:<https://www.tjse.jus.br/Dgorg/paginas/publicacao/visualizar.tjse?idPublicacao=27522>. Acesso em: 17 jun. 2025

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Publicação nº 56013.** Disponível em:<https://www.tjse.jus.br/Dgorg/paginas/publicacao/visualizar.tjse?idPublicacao=56013>. Acesso em: 17 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Publicação nº 56122.** Disponível em:<https://www.tjse.jus.br/Dgorg/paginas/publicacao/visualizar.tjse?idPublicacao=56122>. Acesso em: 18 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Publicação nº 63910.** Disponível em:[https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/visualizar\\_publicacao.wsp?tmp.idPublicacao=63910](https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/visualizar_publicacao.wsp?tmp.idPublicacao=63910). Acesso em: 18 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Publicação nº 81487.** Disponível em:[https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/visualizar\\_publicacao.wsp?tmp.idPublicacao=81487](https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/visualizar_publicacao.wsp?tmp.idPublicacao=81487). Acesso em: 14 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Resolução nº 131.** Disponível em:[https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/resolucoes/visualizar\\_resolucao.wsp?tmp.codigo=131](https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/resolucoes/visualizar_resolucao.wsp?tmp.codigo=131). Acesso em: 16 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Resolução nº 323.** Disponível em:[https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/resolucoes/visualizar\\_resolucao.wsp?tmp.codigo=323](https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/resolucoes/visualizar_resolucao.wsp?tmp.codigo=323). Acesso em: 16 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Resolução nº 764.** Disponível em:[https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/resolucoes/visualizar\\_resolucao.wsp?tmp.codigo=764](https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/resolucoes/visualizar_resolucao.wsp?tmp.codigo=764). Acesso em: 16 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Transparência Público – Início.** Disponível em: <https://tjse.jus.br/transparencia-publico/inicio>. Acesso em: 12 jun. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Transparência Servidor 2025-01.** Disponível em:  
<https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/transparencia/resolucao-79-cnj/2025/transparencia-servidor-2025-01.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2025.

**TRINDADE, Hiago. A Contrarreforma trabalhista e as tendências da precarização do trabalho no Brasil.** Emancipação. Ponta Grossa, v. 21, p. 1-18, 2021

**TRINDADE, R. L. P.; Soares, A. C. F. (2011).** Saber e poder profissional do assistente social no campo sociojurídico e as particularidades do Poder Judiciário.

**VARGAS, Juliano; VILANOVA, William S.** Os efeitos da reforma trabalhista de 2017 no sistema de proteção social brasileiro: um retrocesso socioeconômico. **Revista Estudo & Debate**, 2023. Disponível

em:<https://www.univates.br/revistas/index.php/estudoedebate/article/view/3351>. Acesso em: 20 maio. 2025.

VASAPOLLO, Luciano. O trabalho atípico e a precariedade. São Paulo: **Expressão Popular**, 2005.

WEIL, Simone. **A condição operária e outros estudos sobre a opressão**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

YAZBEK, Maria Carmelita. **O significado sócio-histórico da profissão**. Brasília, 2009

YOUTUBE. **Transição do feudalismo para o capitalismo e mercantilismo** [vídeo]. Disponível em: <https://youtu.be/gukywbscvmw?si=MmQgSbA4k0C35GtF>. Acesso em: 10 jun. 2025.